SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 10 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2674

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 111/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - REVOGAR para o cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II a Srª. MARIA ESMERALDA DE LIMA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF de Nº 723.795.612 – 49, residente e domiciliada na Et VS 14, s/nº, Parque dos Ipês, nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, Lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia desta casa de Leis, a partir do dia 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 03 de fevereiro de 2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:69C14A5A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 112/2021

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a **Srª. MARIA ESMERALDA DE LIMA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF de Nº 723.795.612 – 49, residente e domiciliada na Et VS 14, s/nº, Parque dos Ipês, nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, para o cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** Lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia desta casa de Leis, a partir do dia 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 04 de fevereiro de 2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2021/2022.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:9DB9B489

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 113/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Vereador Dinilson José dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno.

CONSIDERANDO: Que o dia 16 de fevereiro, compreende o feriado de Carnaval e 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás no dia 15 de fevereiro de 2021, voltando às atividades normais no dia 18 de fevereiro de 2021, com realização da Sessão Ordinária as 18:hs.

I – Excetuam-se dessa Portaria os servidores que são agentes de segurança patrimonial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – Pará, em 09 de fevereiro de 2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás.
Biênio 2021/2022.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C5D5AEB9

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO DA MESA DIRETORA 002/2021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Avenida J.K, 801 – Centro – CNPJ: 34.669.093/0001-63

ATO DA MESA DIRETORA 002/2021

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA PARA O ANO DE 2021.

De acordo com **Regimento Interno** da Câmara Municipal, **Art. 49.** Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes da bancada, para um período de um ano, observada sempre a representação proporcional partidária.
Art. 1º. Ficam compostas as **Comissões Permanentes e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** que conduzirão os trabalhos deste Legislativo no ano de 2021, de acordo com as suas funções:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA:
Presidente**: LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA**
Vice-Presidente**: DIVINO COSTA DE SOUSA**
Relator: **SHARLES RODRIGUES PEIXOTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:
Presidente**: ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA NETO**
Vice-Presidente: **SHARLES RODRIGUES PEIXOTO**
Relator: **LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA**

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:
Presidente**: ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA**
Vice-Presidente**: JUVENAL GONÇALVES PEREIRA**
Relator: **VALDENI ALMEIDA NOGUEIRA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Presidente**: JOSIEL DE SOUZA LIMA**
Vice-Presidente**: VALDENI ALMEIDA NOGUEIRA**
Relator**: IGOR SILVA BARBOSA**

COMISSÃO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, MEIO-AMBIENTE E LAZER:
Presidente: **LEOMAR PIRES PEREIRA**
Vice-Presidente**: MÁRCIO DE JESUS MOREIRA**
Relator: **ROBERTO DA SILVA SOUSA**

• **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS:**
Presidente: **ZACARIAS FERREIRA DE SOUZA NETO**
Vice-Presidente: **JUVENAL GONÇALVES PEREIRA**
Relator: **ROBERTO DA SILVA SOUSA**

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:
Presidente**: DIVINO COSTA DE SOUSA**
Vice-Presidente**: ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA**
Relator: **IGOR SILVA BARBOSA**

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Araguaia-PA, 08 de fevereiro de 2021.

EDILSON SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA
1º. Secretário

ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA
2ª. Secretário.

Publicado por:
Doracy Alves da Silva Lopes
Código Identificador:25EFFE88

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 017/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO VEREADOR GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **ALEANDRO KARO MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do vereador desta Casa de Leis, *à* **CIDADE DE ITAITUBA - ESTADO DO PARÁ,** onde irá executar atividade bancária e de representação municipal, na citada cidade.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU – Vereador/Presidente da Câmara** - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: dia 05/01/2021
Retorno: dia 06/01/2021
Diárias: 02(duas) R$/diária: 300,00
Total em R$ 600,00
Por extenso: Seiscentos reais

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR; ALEANDRO KARO MUNDURUKU
Presidente em Exercício da Câmara Municipal.

RECIBO

2 Diárias de R$ 300,00 ..... R$ 600,00.
=========

*Recebi da **Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará**, a quantia supra de R$ 600,00 (seis centos reais), referente ao pagamento de 2 (duas) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem* a **Cidade de Itaituba - Estado do Pará,** onde cumprirei agenda conforme enunciado.

Jacareacanga, Estado do Pará, 04 de janeiro de 2021.

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Vereador – MDB.

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:468605DE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 031/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO SENHOR ROBERTO STRAPASSON DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do servidor desta Casa de Leis, a Cidade de Itaituba - Estado do Pará, que irá regularizar a situação bancária do Poder Legislativo, junto ao Banco do Brasil, na citada cidade.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **ROBERTO STRAPASSON**– TESOUREIRO – (Comissionado) - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: 20/01/2021
Retorno: 22/01/2021
Diárias: 3 (três) R$/diária: 300,00
Total em: R$900,00
Por extenso: Novecentos reais

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 19 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

RECIBO

3 Diárias de R$ 300,00 ..... TOTAL ..... R$ 900,00.

*Recebi da **Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará**, a quantia supra de R$ 900,00 (nove centos reais), referente ao pagamento de 3 (três) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem* a **Cidade de Itaituba, Estado do Pará,** onde irei regularizar a situação bancária do Poder Legislativo, junto ao Banco do Brasil, na citada cidade.

Jacareacanga, Estado do Pará, 19 de janeiro de 2021.

ROBERTO STRAPASSON
Tesoureiro – (Comissionado).

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:BF2FF342

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 033/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO VEREADOR GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **ISAÍAS MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do vereador desta Casa de Leis, *à* **CIDADE DE ITAITUBA - ESTADO DO PARÁ,** onde irá executar atividade de representação municipal no Consócio Tapajos, e regularização bancária do Poder Legislativo no Banco do Barasil, na citada cidade.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU – Vereador/Presidente da Câmara** - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: dia 19/01/2021
Retorno: dia 22/01/2021
Diárias: 3 (três) R$/diária: 300,00
Total: R$ 900,00
Por extenso: Novecentos reais

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 19 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR; ISAÍAS MUNDURUKU
Presidente em Exercício da Câmara Municipal.

RECIBO

3 Diárias de R$ 300,00 ..... R$ 900,00.
=========

*Recebi da **Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará**, a quantia supra de R$ 900,00 (Nove centos reais), referente ao pagamento de 3 (três) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem* a **Cidade de Itaituba - Estado do Pará,** onde cumprirei agenda conforme enunciado.

Jacareacanga, Estado do Pará, 19 de janeiro de 2021.

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Vereador – MDB.

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:D1F18FC4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 034/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO VEREADOR EVERTON ARAÚJO DA COSTA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do vereador desta Casa de Leis, *à* **Capital do Estado do Pará – (Belém),** onde irá cumprir agenda parlamentar com Vossa Excelência, **Joaquim Passarinho – Deputado Federal – PSD/PA.** A convite do mesmo, assim em anexo, para tratar dos recursos orçamentários e assuntos de interesse da municipalidade. E também irá cumprir agenda parlamentar na **Cidade de Itaituba, Estado do Pará**. Onde irá tratar de assuntos em prol da municipalidade com o Senhor, **Jorge Neves de Campos** – (Major QOPM). Sobre a criação de Posto de Policial Destacado – **PPD,** para a Comunidade de Porto Rico, neste município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **Everton Araújo da Costa – Vereador da Câmara** - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: dia 22/01/2021
Retorno: dia 29/01/2021
Diária: 3 (três) R$/diária: 500,00 = R$1.500,00
Diária: 4 (quatro) R$/diária:300,00 = R$1.200,00
Total: R$2.700,00

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 22 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

RECIBO

3 Diárias de R$ 500,00 ..... R$ 1.500,00.
4 Diárias de R$ 300,00 ..... R$ 1.200,00.
=========
TOTAL ..... R$ 2.700,00.

Recebi da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, a quantia supra de R$ 2.700,00 (dois mil e sete centos reais), referente ao pagamento de 3 (três) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, e 4 (quatro) diárias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)cada, para custear despesas com transporte urbano, alimentação e hospedagem em minha viagem a **Capital do Estado do Pará – (Belém) e na Cidade de Itaituba, Estado do Pará**, onde cumprirei agenda conforme enunciado através do **OFÍCIO Nº 008/21/GAB-VEAC**.

EVERTON ARAÚJO DA COSTA
Vereador – PSC.

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:36432FCD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 037/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO SENHOR ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do servidor desta Casa de Leis, a Cidade de Itaituba - Estado do Pará, que irá conduzir o veículo do Poder Legislativo, atendendo a solicitação do senhor, **EVERTON ARAÚJO DA COSTA** (VEREADOR), que estar em viagem, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 034/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**,** em seu retorno da Cidade de ITAITUBA/JACAREACANGA - PA.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA –** ASSESSOR PARLAMENTAR – (Comissionado) - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: 28/01/2021
Retorno: 29/01/2021
Diária: 2 (duas) R$/diária: 300,00
Total: R$600,00
Por extenso: Seiscentos reais

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 28 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

RECIBO

2 Diárias de R$ 300,00 .....
TOTAL ..... R$ 600,00.

Recebi da ***Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará****, a quantia supra de R$ 600,00 (seis centos reais), referente ao pagamento de 2 (duas) diárias no valor de* ***R$ 300,00*** *(trezentos reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem* a **Cidade de Itaituba, Estado do Pará,** atendendo a solicitação do senhor, **EVERTON ARAÚJO DA COSTA** (VEREADOR), que estar em viagem, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 034/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**,** em seu retorno da Cidade de ITAITUBA/JACAREACANGA - PA.

ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA
Assessor Parlamentar – (Comissionado).

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:EBC4EFF6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 013/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO SENHOR ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do servidor desta Casa de Leis, a Cidade de Itaituba - Estado do Pará, que irá assessorar o Presidente do Poder Legislativo o senhor, **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU** que irá executar atividade bancária e de representação municipal, na citada cidade.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA –** ASSESSOR PARLAMENTAR – (Comissionado)

- as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: dia 05/01/2021
Retorno: dia 06/01/2021
Diárias: 2 (duas) R$/diária: 300,00
Total em R$: 600,00
Por extenso: Seiscentos reais

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Vereador;
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU

Presidente da Câmara Municipal.

RECIBO

2 Diárias de R$ 300,00 .....
TOTAL ..... R$ 600,00.

Recebi da ***Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará****, a quantia supra de R$ 600,00 (seis centos reais), referente ao pagamento de 2 (duas) diárias no valor de* ***R$ 300,00*** *(trezentos reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem* a **Cidade de Itaituba, Estado do Pará,** onde irei assessorar o Presidente do Poder Legislativo o senhor, **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU** que irá cumprir agenda parlamentar na citada cidade.

Jacareacanga, Estado do Pará, 04 de janeiro de 2021.

ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA
Assessor Parlamentar – (Comissionado).

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:9548288D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº039/2021–GAP/CMJ.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR, ROBERTO STRAPASSON – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuar como Pregoeiro e compor a respectiva equipe de apoio para atuarem no âmbito da Câmara Municipal de Jacareacanga, os Servidores a seguir relacionados, os quais passarão a ocupar as seguintes funções:
I – Pregoeiro: **ROBERTO STRAPASSON,** Portador da Carteira de Identidade RG nº 1070201874 e inscrito no CPF sob o nº 970.563.830-68 – SJSII/RS, Portaria nº004/2021.
II – Membro: **PAULO FERREIRA PANTOJA**, Portador da Carteira de Identidade RG nº 1962472 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 333.732.722-20, servidor efetivo da Câmara Municipal – Matrícula120028-3.
III – Membro: **ELITA DA SILVA MENESES,** Portadora da Carteira de Identidade RG nº 6515629 PC/PA e CPF sob o nº 009.972.192-97, servidora efetiva da Câmara Municipal – Matrícula 120024-0.
Art. 2º - De acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93 a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
Art. 3º - As decisões tomadas no curso dos Pregões serão tomadas unicamente pelo pregoeiro, acima designado, sendo as orientações dispensadas da equipe de apoio de caráter consultivo.
Parágrafo Único – Os trabalhos do Pregoeiro e da equipe de apoio devem ser executados com total observância da legislação aplicável e matéria, em especial a Lei Federal de nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – DÊ Ciência, Publique-se, Registra-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:C5C21603

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 040/2021–GAP/CMJ.

CONCEDER DIÁRIAS AO SENHOR ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do servidor desta Casa de Leis, a Cidade de Santarém - Estado do Pará, com objetivo de conduzir a viatura oficial desta Casa de Leis, veículo L-200 (TRITON), Placa: QVF-9989, para revisão de 56 mil KM rodados.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor **ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA –** ASSESSOR PARLAMENTAR – (Comissionado) - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: dia 07/02/2021
Retorno: dia 10/02/2021
Diárias: 4 (quatro) R$/diária: 300,00
Total em R$: 1.200,00
Por extenso: Hum mil e duzentos reais

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.
III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

RECIBO

4 Diárias de R$ 300,00 .....
TOTAL ... R$ 1.200,00.

*Recebi da **Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará**, a quantia supra de R$ 1.200,00 (Mil duzentos reais), referente ao pagamento de 4 (quatro) diárias no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem* a **Cidade de Santarém, Estado do Pará,** onde irei conduzir a viatura oficial desta Casa de Leis, veículo L-200 (TRITON), Placa: QVF-9989, para revisão de 56 mil KM rodados na citada cidade.

ANDERSON CLEITON SANTOS MAIA
Assessor Parlamentar – (Comissionado).

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:986A2F1C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de ÓBIDOS, através da CAMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JALISON BARROS DE AQUINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUL DE ÓBIDOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, materiais de expediente e outros materiais de consumo, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos.
Contratados.....: REJANE GABRIEL DA SILVA
GUTEMBERG BARROS SANTA ROSA
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JALISON BARROS DE AQUINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUL DE ÓBIDOS.

ÓBIDOS - PA, 25 de Janeiro de 2021

ROSALINA DE AZEVEDO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gisele Lopes da Silva
Código Identificador:24092C6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de ÓBIDOS, através da CAMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JALISON BARROS DE AQUINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUL DE ÓBIDOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos
Contratado.....: AUTO POSTO MIGUEL CANTO LTDA
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JALISON BARROS DE AQUINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUL DE ÓBIDOS.

ÓBIDOS - PA, 28 de Janeiro de 2021

ROSALINA DE AZEVEDO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gisele Lopes da Silva
Código Identificador:EEFE3679

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 005/2021-CMO
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-03/21-CMO
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATADO.....: REJANE GABRIEL DA SILVA
OBJETO.....: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, meteriais de expediente e outros materiais de consumo, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.242,15 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.722,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 2.225,85, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 293,80
VIGÊNCIA.....: 25 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Gisele Lopes da Silva
Código Identificador:75C5D0FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 006/2021-CMO
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-03/21-CMO
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATADA.....: GUTEMBERG BARROS SANTA ROSA
OBJETO.....: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, materiais de expediente e outros materiais de consumo, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.350,05 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.105,05, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 2.245,00
VIGÊNCIA.....: 25 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Gisele Lopes da Silva
Código Identificador:F378CA2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 007/2021-CMO
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-04/21-CMO
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATADA.....: AUTO POSTO MIGUEL CANTO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos
VALOR TOTAL.....: R$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 15.550,00
VIGÊNCIA.....: 28 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Gisele Lopes da Silva
Código Identificador:4824B426

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
PORTARIA Nº 072/2021 CONCEDER DIÁRIA – GP/CMP

PORTARIA Nº 072/2021 – GP/CMP

CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR FRANKLIY DELBIO ALCON PACHECO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 185 caput e 16, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 26, XI da Lei Orgânica do Município de Paragominas-PA**,** em atendimento ao Oficio Nº 001/2021-GVF, subscrito pela Vereador citado na Portaria.

R E S O L V E:

Designar ao Vereador FRANKLIY DELBIO ALCON PACHECO, para participar de uma reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), com o senhor excelentíssimo Deputado e Delegado Federal TONI CUNHA e com o Senhor ARLINDO PENHA DA SILVASecretório de Esporte e Lazer, com saída no dia 09/02/2021 e Retorno no dia 11/02/2021.

Determinar ao setor competente, o Pagamento de 02 (duas) diária, no valor de R$= 500,00 (Quinhentos reais), na forma da Resolução Nº-007/2009.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas/PA, em 08 de janeiro de 2021.

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:CF443212

SECRETARIO GERAL
TERMO DE POSSE - PROCURADORIA DA MULHER

PROCURADORIA DA MULHER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

TERMO DE POSSE

Aos nove dias de janeiro de dois mil e vinte um, às nove horas, no plenário Euzébio José Alves, da Câmara Municipal de Paragominas, foram empossadas nos cargos de Procuradora da Mulher, a Vereadora TATIANE HELENA SOARES COÊLHO, Procurador Adjunto I, Vereador Neldson Elias de Sousa, Procurador Adjunto II, Vereador Alessandro Marques de A lmeida, respectivamente, a fim de comporem a Procuradoria da Mulher, da Câmara Municipal de Paragominas, nos termos do artigo 2° e Parágrafo único da Resolução n° 005 de 07 de dezembro de 2020. Para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido, será assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores que compõem a Procuradoria da Mulher, para que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Paragominas, 09 de janeiro de 2021.

Vereadora
TATIANE HELENA SOARES COÊLHO
Procuradora da Mulher

NELDSON ELIAS DE SOUSA
Procurador Adjunto I

ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA
Procurador Adjunto II

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:0310B0A0

SECRETARIO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2021-CMP

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2021-CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA
CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.**
CNPJ: 02.288.268/0001-04
OBJETO: LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.
VALOR: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.1 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Inciso II do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fábio de Sousa Araújo.
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Presidente da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Tatiane Helena Soares Coelho.

Paragominas/PA, 22 de janeiro de 2021.

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente-CMP

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:F1214E7C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2021/CMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2021

ORIGEM .....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021/CMX

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021/CMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021/CMX

CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27

CONTRATADO .....: ATILA GIOVANI LIMA FREITAS 92882650663
- CNPJ Nº: 24.504.356/0001-20

OBJETO .....: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA / PA, COMPREENDENDO AS SEGUINTES ATIVIDADES:

• MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO SITE;
• SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO CONTRA INVASÃO, MALWARE E AJUSTE NO BANCO DE DADOS;
• SUPORTE E ASSESSORIA JUNTO AO SERVIDOR PARA RESOLVER BUG DO PORTAL;
• CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SLIDES BANNER;
• TREINAMENTO ONLINE PARA ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E INFORMAÇÕES;
• MUDANÇA DO DESIGN DO SITE E ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL;
• ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES DO WORDPRESS;
• OTIMIZAÇÃO DO SITE (SEO);
• GERAÇÃO DE RELATÓRIO DE MÉTRICAS DE ACESSO ATRAVÉS DO ANALITICKS.

VALOR TOTAL .....: R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021: • 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **- Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA .....: 09 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA .....: 09 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Rozania Pinto Lima
Código Identificador:316EFF71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210020

Origem: Dispensa de Licitação nº 006/2021-PMAF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
Contratada: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A
Objeto: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas. **Valor total:** R$ 0,00 (gratuito), **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses. **Data da Assinatura:** 09 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:984E1ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. art. 24, inciso IV, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Empresa EROCI AUTO CENTER EIRELI referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Abel Figueiredo - PA, 09 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:D5F700C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/CMAAN/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/CMAAN/2021.

Origem: Dispensa de Licitação nº 006/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada:PROMIXWEB INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: nº18.378.533/0001-77
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e instalação de software.
Valor:R$ 10.450,00(Dez mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 09/02/2021 à 31/12/2021.
Programa de trabalho:Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) eIran de Santana Alencar (empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:6893167F

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/CMAAN/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/CMAAN/2021.

Origem: Dispensa de Licitação nº 007/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada:PROMIXWEB INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: nº18.378.533/0001-77
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, periféricos e suprimentos de informática para atender à demanda e as necessidades da câmara municipal no exercício de 2021
Valor:R$**6.951,50 (**seis mil novecentos cinquenta e um reais e cinquenta centavos**).**
Vigência:09 /02/2021 à 31/12/2021.
Programa de trabalho:Dotação Orçamentária exercício 2021 - 01.031.0100.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) eIran de Santana Alencar(empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:CCFF7E7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-000001

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE informa o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-000001, que visa Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uma Câmara fria para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, devidamente registrada na ANVISA, capacidade mínima de 400 litros; tipovertical, construído em chapa de aço inoxidável, conforme especificações no ANEXO 01, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Prefeitura Municipal de Agua Azul do Norte - PA. VENCEDOR: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2F9E1031

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-000001

No dia 04/02/2021 foi adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 002/2021-000001, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uma Câmara fria para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, devidamente registrada na ANVISA, capacidade mínima de 400 litros; tipo vertical, construído em chapa de aço inoxidável, conforme especificações no ANEXO 01, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Prefeitura Municipal de Agua Azul do Norte - PA. VENCEDOR: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., no valor de R$ 12.033,66 (Doze mil, trinta e três reais, sessenta e seis centavos).

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AF18FA57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-000001

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 002/2021-000001.

Empresa: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 81.618.753/0001-67, estabelecida à R PROGRESSO Nº150, CENTRO, Agronômica SC, (047) 93542-0404, representada neste ato pelo Sr(a). DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, C.P.F. nº 049.915.369-36.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HERMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS - Marca.: ELBER MEDICAL EQUIPAMENTO VERTICAL,COM CAPACIDADE DE 400 LITROS POSSUI CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDAVEL COM DUAS GAVETAS,PORTAS EM VIDRO COM ISOLAMENTO TÉRMICO PAINEL COM MEMORIA INTERNA,FAIXA DE TRABALHO DE 2ª A6ª C. SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL.	UNIDADE	1	12.033,660	12.033,66

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:C135BCAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2021

"EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL D NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 59 da Lei nº 175 de 01 de março de 2005 e no art. 36 da Lei nº 483 de 16 de abril de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto que a Escola Municipal de Ensino Fundamental **SEBASTIÃO NUNES DE BASTO**, INEP **15124070,** localizada na Região dos **Goianos** no município de Água Azul do Norte – Pará será extinta por estar desativada.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 05 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:78993577

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL N° 026/2021 GAB/PMA

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO as festividades de carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nos órgãos da Administração Pública do Município, os dias 15 e 16 de fevereiro do ano corrente.

§ 1º - O Hospital Municipal e demais serviços de emergência estarão funcionando normalmente durante o período que se refere este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em 15 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de fevereiro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:963D40C9

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 010/2021 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER a servidora pública municipal sra. **SONIA LIMA LOPES,** efetiva na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portadora do RG nº 6482012 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 010.806.352-62, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço junto ao Município de Pacajá, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Município de Anapu, poderá por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao seu quadro funcional.

Art. 3º. Ocorrendo desinteresse do município cessionário em continuar com a servidora, deverá ser comunicado oficialmente que a mesma se encontra a disposição do município cedente.

Art. 4º. Após a lotação da servidora junto ao município de Pacajá, ficam todos os atos e demais responsabilidades da servidora de inteira responsabilidade do município cessionário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Este Ato será com ônus para o Município de Pacajá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de janeiro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:99C96237

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 022/2021 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER o servidor público municipal sr. **BRUNO DANGLARES ARAUJO SOUZA,** efetivo na função de **ENFERMEIRO**, portador do RG nº 5908091 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 012.988.642-40, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço junto ao Município de Pacajá, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Município de Anapu, poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 3º. Ocorrendo desinteresse do município cessionário em continuar com o servidor, deverá ser comunicado oficialmente que o mesmo se encontra a disposição do município cedente.

Art. 4º. Após a lotação do servidor junto ao município de Pacajá, ficam todos os atos e demais responsabilidades do servidor de inteira responsabilidade do município cessionário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art.6°. Este Ato será com ônus para o Município de Pacajá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de janeiro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:BA4A0038

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 070/2021 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER o servidor público municipal sr. **EMANUEL STENIO ZORZAL,** efetivo na função de **ENFERMEIRO**, portador do RG nº 11492617 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 057.513.276-08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço junto ao Município de Pacajá, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O Município de Anapu, poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 3º. Ocorrendo desinteresse do município cessionário em continuar com o servidor, deverá ser comunicado oficialmente que o mesmo se encontra a disposição do município cedente.

Art. 4º. Após a lotação do servidor junto ao município de Pacajá, ficam todos os atos e demais responsabilidades do servidor de inteira responsabilidade do município cessionário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art.6°. Este Ato será com ônus para o Município de Pacajá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 03 de fevereiro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:29899F42

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 065/2021 SEMAD-PMA

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER o servidor público municipal sr. **HUGO DE PAULA FREITAS,** efetivo na função de **ENFERMEIRO**, portador do RG nº 12951049 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 063.085.346-09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço junto ao Município de Altamira, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O Município de Anapu, poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 3º. Ocorrendo desinteresse do município cessionário em continuar com o servidor, deverá ser comunicado oficialmente que o mesmo se encontra a disposição do município cedente.

Art. 4º. Após a lotação do servidor junto ao município de Altamira, ficam todos os atos e demais responsabilidades do servidor de inteira responsabilidade do município cessionário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art.6°. Este Ato será com ônus para o Município de Altamira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 02 de fevereiro de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:FC096D5F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0368/2021-GPMB, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 282, 313, 349, 361, §2º, 416, §2° e 447 da Lei Complementar nº 61 de 03 de outubro de 2019:

DECRETA:
Art. 1°- Fica instituído o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** no âmbito do Município de Barcarena para o exercício de 2021, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas.

CAPITULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.
Seção I
Da Declaração e do Recolhimento

Art. 2º. O imposto sobre serviços de qualquer natureza será pago até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, para todo e qualquer contribuinte, inclusive para os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, pelas sociedades de uniprofissionais e para os substitutos e responsáveis tributários.
§1º Os tributos relativos ao Microempreendedor individual, Micro Empresa e Empresa de pequeno porte optantes do simples nacional deverão respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº 123 e suas alterações, bem como as resoluções do Conselho Gestor do Simples nacional e a Lei Complementar Municipal nº 43 de 21 junho de 2013.
§2º Fica, o contribuinte substituto ou responsável tributário, obrigado:
I - a encaminhar à Secretaria de Receita, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador, o Documento Informativo de Substituição Tributária DIS, preenchido;
II - a entregar ao contribuinte substituído o CR, contendo o número da nota fiscal, o valor desta, a base de cálculo e o valor recolhido do ISSQN, no prazo de quarenta e oito horas, contados da retenção.
Art. 3º. A Declaração de Serviços Eletrônica para Cartórios de Serviços Notariais e de Registro deverá ser apresentada mensalmente pelos referidos contribuintes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico acessível no endereço eletrônico *www.barcarena.pa.gov.br*, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos e demais obrigações tributárias estabelecidas na legislação fiscal, quando houver.
Art. 4º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será transmitida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês da competente dos dados declarados, em arquivo único, conforme estrutura especifica no anexo I da Portaria 001 de 11 de setembro de 2018, e somente através do sistema de gestão online do ISSQN do Município de Barcarena, acessado através do endereço eletronico *www.barcarena.pa.gov.br*.

Seção II
Do ISS de Profissional Autônomo (Arts. 245 a 247 da LC nº 061/2019)

Art. 5º. O ISS de profissional autônomo deverá ser recolhido dentro dos termos e padrões referencias previstos na tabela a seguir.
VALORES DO ISS FIXO ANUAL

PRESTADOR DE SERVIÇO	UPF-PA
Para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior	200 UPF-PA = R$ 745,84
Para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio	120 UPF-PA = R$ 447,50
Para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar	90 UPF-PA = R$ 335,63
Para Taxistas de qualquer escolaridade	40 UPF-PA = R$ 149,17
Para Moto-Taxistas de qualquer escolaridade.	20 UPF-PA = R$ 74,58

Seção III
Do ISS de Sociedade de Profissionais (Arts. 248 a 250 da LC nº 061/2019)

Art. 6º. O ISS de Sociedade de Profissionais deverá ser recolhido dentro dos termos e padrões referencias previstos na tabela a seguir.
VALORES DO ISS FIXO MENSAL

PRESTADOR DE SERVIÇO	UPF-PA Por Profissional
Por profissional, para sociedade com até 5 (cinco) profissionais	42 UPF-PA = R$ 156,63
Por profissional, para sociedade com 6 (seis) a 10 (dez) profissionais	48 UPF-PA = R$ 179,00
Por profissional, para sociedade com 11 (onze) a 15 (quinze) profissionais	54 UPF-PA = R$ 201,37
Por profissional, para sociedade com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) profissionais;	60 UPF-PA = R$ 223,75
Por profissional, para sociedade com mais de 20 (vinte) profissionais	66 UPF-PA = R$ 246,13

CAPITULO II

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE LIMPEZA URBANA

Art. 7º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e da taxa de Limpeza Urbana poderão ser feitos conforme cronograma a seguir**.**

TABELA DE VENCIMENTO

30 de Abril de 2021	31 de Maio de 2021	30 de Junho de 2021
1ª parcela/cota única 10% desconto	2ª parcela	3ª parcela

Parágrafo Único. Para pagamento em cota única, até o vencimento terá 10% de desconto incidente sobre o valor do tributo.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS *inter vivos* – ITBI

Art. 8º. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI será pago, em cota única, na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.
§1º. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;
§2º. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.
Art. 9º. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registros de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da sua não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

CAPITULO IV
DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA – ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. O pagamento da Taxa de Poder de Polícia será feito da seguinte forma e prazos:
TABELA DE VENCIMENTO

30 de Abril de 2021	31 de Maio de 2021	30 de Junho de 2021
Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP
Art.11. O pagamento da Contribuição sobre Iluminação Pública das empresas eletro intensivas será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas com vencimento todo dia 25 de cada mês.
§1º As parcelas deverão ser retiradas mês a mês, exclusivamente por meio do sistema eletrônico acessível no endereço eletrônico *www.barcarena.pa.gov.br*, acrescida de correção monetária;

§2º As demais contribuições serão cobradas na fatura de energia elétrica, e seu vencimento será o mesmo estipulado na fatura de energia elétrica.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12**.** Caso haja parcelamento de tributos na forma do Decreto Municipal nº 733 de 05 de junho de 2017 a primeira parcela será devida na data da assinatura do termo de parcelamento e as demais vencerão sempre no dia 20 de cada mês.
Parágrafo Único. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de 150 UPF-PA para pessoa jurídica e de 30 UPF/PA para pessoa física.
Art. 13. O reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou ainda a concessão de isenção será precedido de requerimento do contribuinte interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios da hipótese legal e endereçado ao titular da Secretaria de Receitas até o dia 30 (trinta) de outubro do ano em curso para efeitos tributários no exercício de 2022.
§ 1.º A Secretaria de Receita analisará e se manifestará nos casos previstos neste artigo.
§ 2.º O benefício da Imunidade ou da Isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias prevista na legislação tributária municipal.
Art. 14**.** Ficam corrigidos monetariamente pela UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Pará) estabelecido para o exercício de 2021 no valor de R$ 3,7292, o valor unitário de metro quadrado de construção e de terreno para efeito de cobranças do IPTU/2021 e outros tributos, que dependem da atualização monetária por este indexador.
Art. 15. Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Fiscal.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BA216A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 081/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a **fruição do gozo** das Férias, concedida através da Portaria nº 049/2021-SEMAT, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **Carlos Eduardo Moutinho Faria**, lotado na Secretaria da Receita Municipal, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 08 DE FEVEREIRO 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1BCD9984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 082/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a **fruição do gozo** das Férias, concedida através da Portaria nº 053/2021-SEMAT, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **Virgílio Cançado Nunes**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 08 DE FEVEREIRO 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:911CA4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 083/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a **fruição do gozo** das Férias, concedida através da Portaria nº 060/2021-SEMAT, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **Jacobson José Estumano Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 08 DE FEVEREIRO 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6DED31F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 080/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a **fruição do gozo** das Férias, concedida através da Portaria nº 042/2021-SEMAT, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **João Edmilson Lopes Lobato Júnior**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 08 DE FEVEREIRO 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2B5EBF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 20210013.

Espécie: Pregão Eletronico nº 9-026/2020 - SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: CENTRO DE DIAGNOSTICO DE BARCARENA EIRELI, CNPJ: 09.268.313/0001-08**.** Objeto: **contratação de empresa para a prestação de serviços de exames médicos e clínicos especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio de Barcarena, Estado do Pará.** Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. VALOR TOTAL**: R$ 386.300,00.:** VIGENCIA DO CONTRATO DE 12/01/2021 a 12/01/2022. **10 - 10.15;** 10.302.0061.2.099 ; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.26. Assinatura do contrato: 12/01/2021.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9C1E5D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 20210014.

Espécie: Pregão Eletronico nº 9-026/2020 - SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: POLIGASTRO ENDOSCOPIA AVANÇADA LTDA, CNPJ: 26.352.923/0001-04**.** Objeto: **contratação de empresa para a prestação de serviços de exames médicos e clínicos especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio de Barcarena, Estado do Pará.** Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. VALOR TOTAL**: R$ 62.900,00.:** VIGENCIA DO CONTRATO DE 12/01/2021 a 12/01/2022. **10 - 10.15;** 10.302.0061.2.099 ; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.26. Assinatura do contrato: 23/01/2021.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D743B2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO CONTRATO 20210005

No Extrato de CONTRATO 20210005, da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, publicado no DOU, sessão 3, pag. 164, FAMEP, Ano XII , Nº 2665, pag. 7 e no Diário do Pará que circulou dia 28 de janeiro de 2021. ONDE SE LÊ ~~07.874.837/0001-10.~~ LEIA-SE 07.847.837/0001-10. As demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ABEAA908

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021- SEMSA

Origem: INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, CNPJ: 11.184.410/0001-95. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA. CONTRATADO: JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA, CPF** N° 583.232.87287. **VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).** VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021.

Belterra (PA), 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:F2793155

LICITAÇÃO
RESULTADO DA 1° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021-SEMSA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DA 1° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021-SEMSA.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021- Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 003/2021. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MOVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA (FORNECEDOR): **LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, inscrita no CNPJ 25.012.382/0001-02, no VALOR TOTAL :** R$ **280.400,00 (Duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais)** BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 09.02.2021.

Belterra (PA), 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:8069A7FE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO nº 001/2021/GP DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na segunda-feira (15) de Fevereiro e quarta- feira (17) de Fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal, nos dias 15(segunda-feira) de fevereiro de 2021 e 17 (quarta-feira) de fevereiro de 2021 alusivos à festa carnavalesca e quarta-feira de cinzas.

Art. 2º. Ressalta ainda que serão excluídos do ponto facultativo, os serviços essenciais e de interesse público prestado pelo Município a população, como limpeza de ruas, coleta de lixos, atendimento em hospitais de urgência e emergência e Segurança Pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellam de Aguiar Sousa Oliveira
Código Identificador:6AFE6238

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021-PMB-D

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO-PA.
CONTRATADAS: R. V.DA S. MARQUES EIRELI - NORTE GASES
CNPJ/MF Nº 06.105.627/0001-93
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: 08 de fevereiro de 2021.

Bonito-PA, 08 de fevereiro de 2021.

GLEICIANE MOTA DOS SANTOS GERALDO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021-GPMB

Publicado por:
Nilson Afonso Correa Fonseca
Código Identificador:DA674655

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-PMB-INEX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Michel Assad, Prefeito Municipal.

Bonito-PA, 16 de janeiro de 2021.

MICHEL ASSAD
Ordenador de Despesas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Afonso Correa Fonseca
Código Identificador:CAB9C262

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bonito/PA.

CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

VIGÊNCIA: 17 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021

Exercício: ***2021***

Atividade **0201.04.122.0002.2.006** Manutenção do Gabinete do Prefeito.
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

FORO: Bonito/PA.

DATA: 17 de janeiro de 2021.

MICHEL ASSAD
Ordenador de Despesas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Afonso Correa Fonseca
Código Identificador:431A5086

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-007
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a implantação de sinalização semafórica vertical e horizontal, a fim de atender o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, do Município de Bragança – PA.** Abertura: 24/02/2021 às 10:00. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br e site www.braganca.pa.gov.br.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:A87B2F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (Doze) meses, contrato nº 20170025. Modalidade: Dispensa de Licitação n° 7/2017-09.02.004, Período: 01/01/2021 a 31/12/2021. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:1AB568EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (Doze) meses, contrato nº 20170024. Modalidade: Dispensa de Licitação n° 7/2017-09.02.003, Período: 01/01/2021 a 31/12/2021. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:464F7200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação avisa que fará a Abertura de propostas das empresas habilitadas, na sala de reuniões situada no Núcleo Administrativo da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, sediada na Avenida Weyne Cavalcante, Nº1220, segunda andar do Prédio Moreira Empreendimento, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020/FUNCEL-CPL, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020-CPL, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada em obra de construção civil, para regularização de solo, execução de gramado e instalação de equipamento esportivo nos campos de futebol da vila Ouro verde e Vila Planalto, zona rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no dia **18 de fevereiro de 2021 ás 09: 00hs**.

Canaã dos Carajás, 09 de fevereiro de 2021.

WELIGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA
Presidente da CPL
Port. 0010/2021-FUNCEL

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:44582A5C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar que a abertura de propostas do processo licitatório de Nº 173/2020/FME, modalidade: Tomada De Preços Nº 012/2020-CPL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em construção de coberturas em estruturas metálica com telha termoacústica nos Núcleo de Educação Infantil Alegria do Saber, rua K, s/n - Vale dos Sonhos II e Irani Vieira, rua H4, s/n – Jd. América zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, que seria realizado no dia 09 de fevereiro de 2021, às 09h:00, **encontra-se adiada**. A designação de nova data será devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em prazo hábil.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Port. Nº. 513/2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BC43DBFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Auto de Infração nº 378/2020
Autuado: Rosinaldo Ribeiro de Santana.
CPF: 606.697.642-72.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 33 na Quadra 12 do Loteamento Ouro Preto, em 21/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:72F545AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Auto de Infração nº 346/2020
Autuado: Paulo Cripa.
CPF: 502.338.319-91.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.

Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação em uma área do loteamento Bela Vista na QD 36 em 05/07/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 304/2020
Autuado: Paulo Cripa.
CPF: 502.338.319-91.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação em uma área do loteamento Bela Vista em 26/06/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 337/2020
Autuado: Sebastião Belmiro de Paula.
CPF: 070.630.971-68.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação nos lotes 03, e 04 na Quadra 02 do Loteamento Montes Belo em 09/09/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 400/2020
Autuado: Welligton Costa Silva.
CPF: 748.221.362-72.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 09 na Quadra 56 do Loteamento Jardim américa em 16/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 398/2020
Autuado: Hermes Araujo Samaritano.
CPF: 672.188.142-04.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 10 na Quadra 56 do Loteamento Jardim américa em 16/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 397/2020
Autuado: Hermes Araujo Samaritano.
CPF: 672.188.142-04.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Constatação da Queima da vegetação no lote 11 na Quadra 56 do Loteamento Jardim américa em 16/08/2020, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:B6783810

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 009/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 028/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 18/01/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 08 de Fevereiro de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5B1109AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 25 de fevereiro de 2021 às 08hs: 00 no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, o Processo Licitatório nº 020/2021/PMCC – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 007/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, material pedagógico e material didático, atendendo as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download www.portaldecompraspublicas.com.br/e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port.nº 1089/2020-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:196F0DE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 134/2021 - GP

Portaria n.º 134/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Welta Lima da Silva,** CPF n.º 691.994.341-72, matricula n° 0231465, do cargo de Provimento Comissionado de Orientador Educacional - OED-III, da E.M.E.F. João Nelson dos Prazeres Henriques**,** junto à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3BCBCB58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 163/2021 - GP

Portaria n.º 163/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Adailton Martins Queiroz,** inscrito no CPF nº. 549.618.901-20, do Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação - Nível Médio (COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITARIA - COOACOM), junto a **Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:6C894A29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 164/2021 - GP

Portaria n.º 164/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Wanderley dos Santos Oliveira,** CPF nº. 396.112.052-87, do Cargo de Provimento Comissionado de Coordenador Executivo do PROCON, junto à **Procuradoria Geral do Município - PGM**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5B1BD010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 165/2021 - GP

Portaria n.º 165/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Bete de Jesus Ferreira,** CPF nº 690.480.882-91, matricula n° 100107, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG III, do FUNDEB 60%, da EMEF João Nelson dos Prazeres Henriques, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AE0C8141

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 166/2021 - GP

Portaria n.º 166/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Dorivania Bezerra Sampaio Sousa,** CPF nº 275.480.778-07, matricula n° 0101620, da função gratificada

de Orientador Educacional OED-FG III, do FUNDEB 60%, da EMEF Ronilton Aridal da Silva, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A2C28C71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 167/2021 - GP

Portaria n.º 167/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Edinalva Pereira Saturnino,** CPF nº 378.808.702-10, matricula n° 0100040, da função gratificada de Vice-Diretor Escolar – VDEE-FG - III, no FUNDEB 60%, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:383A948A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 168/2021 - GP

Portaria n.º 168/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Elenice Ribeiro da Silva,** CPF nº 948.618.897-15, matricula n° 0100159, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG IV, lotada na SEMED 60%, do NEI Irani Vieira da Silva, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:4B08AEC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 169/2021 - GP

Portaria n.º 169/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Katia Maria Augusta dos Reis,** CPF nº 854.140.692-04, matricula n° 0101975, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG IV, lotada no SEMED 60%, da EMEIF.Teotônio Vilela, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:6C6A0496

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 170/2021 - GP

Portaria n.º 170/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Weldy Bispo de Sousa,** CPF nº 898.961.812-68, matricula n° 0101822, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG II da EMEIF Adelaide Molinaria – SEMED 60%, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F7299959

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 171/2021 - GP

Portaria n.º 171/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Virene Alvez de Sousa,** CPF nº 646.872.952-15, matricula n° 100686 e 101648, da função gratificada de Diretor de Escola – CPT-FG III, do Núcleo de Educação Infantil Benedito Faustino Malachias, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F24184F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 279/2021

Portaria nº 279/2021-GP

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2021 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) DAIANE BRANDAO BRAGA, CPF nº 010.334.642-28, Matricula: 0231937, cargo/função: GESTOR DE SETOR - SUPERIOR, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente as serviços e locação de imóvel.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2021 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, ao 04 (quatro) dia mês de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, DAIANE BRANDAO BRAGA, CPF nº 010.334.642-28, Matricula: 0231937, cargo/função: GESTOR DE SETOR - SUPERIOR, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente as serviços e locação de imóvel

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição"

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar os firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido(a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

DAIANE BRANDAO BRAGA
Fiscal de Contrato
Port. 279/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A1D595A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 172/2021 - GP

Portaria n.º 172/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Veralucia Ferreira,** CPF nº 466.869.162-34, matricula n° 100052, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG I, da EMEF. Tancredo de Almeida Neves, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:64CBE1A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 126/2021

Portaria nº 126/2021-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) WILMA FERNANDA DOMINGOS DE SOUSA, CPF nº 670.995.642-34, Matricula: 231209, cargo/função: GESTOR DE COORDENAÇÃO-MÉDIO, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes, aquisições, serviços e locação de imóvel no exercício de 2021, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2021 firmados pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CANAA DOS CARAJAS, ESTADO DO PARÁ, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, ao 04 (quarto) dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, WILMA FERNANDA DOMINGOS DE SOUSA, CPF 670.995.642-34, Matricula: 231209, cargo/função: GESTOR DE COORDENAÇÃO-MÉDIO, nomeado pela portaria 126/2021-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes, aquisições, serviços e locação de imóvel no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição"

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido(a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

WILMA FERNANDA DOMINGOS DE SOUSA
Fiscal de Contrato
Port. 126/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4EDA1411

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 278/2021

Portaria nº 278/2021-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2021 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) RUTH LENE SILVA DE SOUZA, CPF nº 373.709.282-68, Matricula: 0231939, cargo/função: GESTOR DE SETOR - SUPERIOR, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente as aquisições , material permanente.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2021 firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, ao 04 (quatro) dia mês de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, RUTH LENE SILVA DE SOUZA, CPF nº 373.709.282-68, Matricula: 0231939, cargo/função: GESTOR DE SETOR - SUPERIOR, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente as aquisições , material permanente, aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição"

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar os firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido(a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

RUTH LENE SILVA DE SOUZA
Fiscal de Contrato
Port. 278/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F4990CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 125/2021

Portaria nº 125/2021-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) RAPHAEL JACOB RUFINO, CPF nº 890.723.752-20, Matricula: 0101261, cargo/função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributaria no exercício de 2021, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2021 firmados pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CANAA DOS CARAJAS, ESTADO DO PARÁ, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, ao 04 (quarto) dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, RAPHAEL JACOB RUFINO, CPF nº 890.723.752-20, Matricula: 0101261, cargo/função: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, nomeado pela portaria 125/2021-GP, designado para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributaria no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição"

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido(a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

RAPHAEL JACOB RUFINO
Fiscal de Contrato
Port. 125/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:477AAA38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 173/2021 - GP

Portaria n.º 173/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Pedro Luiz do Nascimento Neto,** CPF nº 005.050.771-08, matricula n° 0100515, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG II, do FUNDEB 60%, na E.M.E.F Carmelo Mendes da Silva, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2B8B5E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 127/2021

Portaria nº 127/2021-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 942.910.801-82, Matricula: 101261, cargo/função: GESTOR DE SETOR- TÉCNICO, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes serviços de locação de software para automação de tarefas que integram os serviços de arrecadação no exercício de 2021, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2021 firmados pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CANAA DOS CARAJAS, ESTADO DO PARÁ, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, ao 04 (quarto) dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 942.910.801-82, Matricula: 101261, cargo/função: GESTOR DE SETOR- TÉCNICO, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes serviços de locação de software para automação de tarefas que integram os serviços de arrecadação no exercício de 2021, firmados pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição"

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o firmado pela Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido (a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Fiscal de Contrato
Port. 127/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:49A9229F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 174/2021 - GP

Portaria n.º 174/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Messias Sousa Carvalho,** CPF nº 667.319.332-87, matricula n° 0101985, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG I, do FUNDEB 60%, da E.M.E.F Benedita Torres, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:19613C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 128/2021

Portaria nº 128/2021-GP
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2021, firmados pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o Sr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) DANIEL DE SOUZA DINIZ DA SILVA, CPF nº 013.505.391-98, Matricula: 101118, cargo/função: GESTOR DE COORDENAÇÃO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados no exercício de 2021, firmados pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente as aquisições , obras, material permanente, serviços e locação de imóvel.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Pela acumulação das atribuições referente ao cargo atual de ocupação e o acompanhamento e fiscalização à execução dos contratados no exercício de 2021 firmados pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, não decorrerão ao nomeado, o acréscimo aos seus vencimentos, continuando os mesmos a receber de acordo com o cargo de origem.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, ao 04 (quarto) dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, DANIEL DE SOUZA DINIZ DA SILVA, CPF nº 013.505.391-98, Matricula: 101118, cargo/função: GESTOR DE COORDENAÇÃO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratados no exercício de 2021, firmados pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, referente as aquisições , obras, material permanente, serviços e locação de imóvel, aceitando o encargo e presto os seguintes compromissos.

DA LEGALIDADE:

"Art. 67 da Lei Geral das Licitações Nº 8.666/93"

"Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinente a essa atribuição"

"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

"§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Comprometo-me a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar o firmado pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aceitando o encargo presto os seguintes compromissos, no acompanhamento e fiscalização que envolver a execução de contratos.

Declaro-me desimpedido (a) e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para o qual fui designado(a).

Do que para constar, lavra-se o presente Termo, que ao fim assino.

Atenciosamente,

DANIEL DE SOUZA DINIZ DA SILVA
Fiscal de Contrato
Port. 128/2021-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:44E0D99F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 175/2021 - GP

Portaria n.º 175/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. Maria Helena Martins da Silva, CPF nº 794.566.341-91, matricula n° 0101906, da função gratificada de Diretor de Escola – DEE-FG IV, lotada no FUNDEB 60%, do Núcleo de Educação Infantil Raimundo Borges de Sousa, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1D9D2E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 176/2021 - GP

Portaria n.º 176/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Maria Aparecida Nery Frois,** CPF nº 480.913.832-15, matricula n° 0100807, da função gratificada de Diretor de Escola – VDEE-FG II, da EMEF Tancredo de Almeida Neves, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0E299498

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 177/2021 - GP

Portaria n.º 177/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Leidiane Lemos da Silva,** CPF nº 004.110.222-37, matricula n° 0101866, da função gratificada de Diretor de Escola DEE-FG II, lota da na FUNDEB 60% na EMEF Alessandro Nunes de Souza Gomes, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:568D9A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 178/2021 - GP

Portaria n.º 178/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Tania Ferreira dos Santos,** CPF nº 818.537.935-15, matricula n° 0101612, da função gratificada de Coordenador Pedagógico CPE-FG IV, lotada na SEMED 60%, do NEI Irani Vieira da Silva, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1BD250CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 180/2021 - GP

Portaria n.º 180/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Maria Joana Gustavo Moreira,** CPF nº 595.822.432-87, matricula n° 0100093, da função gratificada de Coordenador Pedagógico - CPE-FG IV, lotada na FUNDEB 60%, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Nelson dos Prazeres Henrique, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E41588FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 182/2021 - GP

Portaria n.º 182/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Vanessa Saraiva Pinto,** CPF nº 063.201.083-55, matricula n° 0101480, da função gratificada de Gestor de Setor – GFGSM – FG XIII, do Setor de Bolsa Família, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:294AB23C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 183/2021 - GP

Portaria n.º 183/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Gislei Dantas Marins,** CPF nº 695.267.452-72, matricula n° 101872, da função gratificada de Coordenador Pedagógico – CPE-FG IV, lotada na SEMED 60%, da EMEF Benedito Torres, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F46001C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 184/2021 - GP

Portaria n.º 184/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Lucileide Soares Amorim,** CPF nº 185.570.072-72, matricula n° 0101897, da função gratificada de Coordenador Pedagógico – CPE-FG IV, lotada no FUNDEB 60%, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C24D839E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 185/2021 - GP

Portaria n.º 185/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. Josineide Rodrigues Pereira**,** CPF nº 180.055.258-00, matricula n° 100816, da função gratificada de Diretor de Escola DEE-FG II, lotada no FUNDEB 60%, da EMEF Sebastião Agripino da Silva, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7FDE08E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 186/2021 - GP

Portaria n.º 186/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. J**udith Helena Ribeiro Trajano Carmo,** CPF nº 728.253.163-34, matricula n° 0101881, da função gratificada de Vice-Diretor de Escola VDEE-FG II, lotada no FUNDEB 60%, da E.M.E.F Benedita Torres, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B2B4C844

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 188/2021 - GP

Portaria n.º 188/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Izabel Aparecida de Sousa,** CPF nº 466.869.322-72, matricula n° 0100044 e 0100711, da função gratificada de Diretor de Escola - DEE-FG IV, lotada no FUNDEB 60%, no Núcleo de Educação Infantil Alegria do Saber, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9494E759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 189/2021 - GP

Portaria n.º 189/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Hazael de Sousa Oliveira,** CPF nº 011.649.731-93, matricula n° 0101817, da função gratificada de Diretor de Escola - DEE-FG II, lotada na SEMED 60%, do CMEJA José de Deus Andrade, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:43D6CE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 190/2021 - GP

Portaria n.º 190/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Elenjusse Martins da Silva Soares,** CPF nº 965.401.411-49, matricula n° 101813, da função gratificada de Diretor de Escola - DEE-FG II, lotada na FUNDEB 60%, na E.M.E.B Ronilton Aridal da Silva - Grilo, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:155B6A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 191/2021 - GP

Portaria n.º 191/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **Silvania Alves Coelho Gama,** CPF nº 378.913.592-53, matricula n° 0100300 e 100709, da função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico – CPT-FG III, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:6B7E759E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 192/2021 - GP

Portaria n.º 192/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Ivone Cesar Frigotto,** CPF nº 294.693.842-53, matricula n° 0100027, da função gratificada de Coordenador Pedagógico – CPE-FG IV, lotada na SEMED 60%, na EMEIF Tancredo de Almeida Neves, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:518BC570

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 195/2021 – GP

Portaria nº. 195/2021 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar sem efeito a Portaria nº 156/2021 – GP, de 26 de janeiro de 2021, Publicada no Diário dos Municípios do Estado do Pará / FAMEP em 03 fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:666B01BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 197/2021 - GP

Portaria n.º 197/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Fabrina Adorno Camargo Borba**, CPF n°. 921.252.122-34, matrícula n° 0101756, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior do Setor de Apoio a Rede de Atenção às Urgências (SETARAU)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B964F963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 198/2021 - GP

Portaria n.º 198/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Karla Lidianne Pereira Dias Vieira, CPF n°. 037.992.964-33, matrícula n° 0100898, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior – Setor das Unidades Básicas de Saúde (SUBS)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:53B651BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 199/2021 - GP

Portaria n.º 199/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Ana Caroline Rodrigues Borges**, CPF n°. 038.653.431-47, matrícula n° 0100785, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior do Setor Vigilância Epidemiológica**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C930ED66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 200/2021 - GP

Portaria n.º 200/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Andreia Anchieta de Oliveira Gomes**, CPF n°. 035.844.117-00, matrícula n° 0100942, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior do Setor de Apoio a Rede de Atenção Psicossocial e à Pessoa com Deficiência (SETRAPPED)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3CF017F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 201/2021 - GP

Portaria n.º 201/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Cristiane Silva Araujo Ferraz, CPF n°.032.824.276-46, matrícula n° 0101293, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior do Setor de Educação e Comunicação em Saúde (SECONS)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:22934A0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 202/2021 - GP

Portaria n.º 202/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Sarah Martins de Brito, CPF n°.747.452.392-20, matrícula n° 0100801, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior do Setor das Unidades Básicas de Saúde (SUBS)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9EE2BBEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 203/2021 - GP

Portaria n.º 203/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Cibele Ferneda Oliveira, CPF n°.831.026.391-00, matrícula n° 0100369, para assumir a função gratificada de Gestor de Setor – Nível Superior do Setor de Apoio a Rede de Saúde Bucal (SETARASB)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:12F0D059

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 225/2021 - GP

Portaria n.º 225/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Oziane Von Ron Don Souza,** inscrita no CPF sob o nº. 124.098.347-60**,** para assumir o cargo de provimento comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Médio, da Coordenadoria Técnico Politico (COOTEP), junto a **Secretaria Municipal de Gabinete – SEGOV.**
Art. º2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0711EC04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 226/2021 - GP

Portaria n.º 226/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Marili Terezinha Rodrigues de Souza,** CPF n.º 286.531.570-34, para assumir o cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Direção – Nível Superior, da Diretoria da Mulher (DIREM), junto à **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B2A37D82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 227/2021 - GP

Portaria n.º 227/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, a Sra. **Oziane Von Ron Don Souza,** CPF nº. 124.098.347-60, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. º2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8C5E2200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 228/2021 - GP

Portaria n.º 228/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Claudia da Silva Souza Mendes,** CPF nº 725.359.972-15, matricula n° 0101909, da função gratificada de Diretor de Escola - DEE-FG IV, do FUNDEB 60%, na E.M.E.F. Carlos Henrique, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9021DFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 229/2021 - GP

Portaria n.º 229/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. Helba Regina Rocha Araujo**,** CPF nº. 208.186.612-91, matricula n° 0101970, da função gratificada de Coordenador Pedagógico – CPE-FG IV, da SEMED 60%, da E.M.E.F. Alexsandro Nunes Gomes de Souza, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7E0278C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 232/2021 - GP

Portaria n.º 232/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de

07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Ademir Brandao Costa,** CPF nº 691.350.962-68, matriculas n° 0101649 e 0100459, para assumir a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico – CPT-FG III, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:276C1318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1197/2021

DECRETO Nº 1197/2021 GP/PMCC.

Altera e Revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 1193/2021 e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam revogados as alíneas "b", "c" e "d" do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1193/2021, que estabelecem pontos facultativos nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica alterado a redação da alínea *"h",* do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1193/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"h) 03 de junho, quinta-feira - Corpus Christi (ponto facultativo)"

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 09 de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:8A38CB03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 233/2021 - GP

Portaria n.º 233/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Adriana Maria Martins Silva,** CPF nº 180.055.258-00, matriculas n° 0100666, para assumir a função gratificada de Secretario Escolar – SEE-FG XVI, no FUNDEB 30%, no NEI. Maria dos Milagres Oliveira Viana, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:4DA07DD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 236/2021 - GP

Portaria n.º 236/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Elizabete Pereira Saturnino,** CPF nº 299.758.592-91, matriculas n° 0100019, para assumir a função gratificada de Orientador Educacional – OED-FG III, no FUNDEB 70%, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:18C14D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 237/2021 - GP

Portaria n.º 237/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Klebson Tenorio Costa,** CPF nº 696.310.932-04, matriculas n° 0101606, para assumir a função gratificada de Diretor de Escola DEE-FG III, no FUNDEB 70%, na CMEJA. Jose de Deus Andrade, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:989D09AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 238/2021 - GP

Portaria n.º 238/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Helena Maria de Oliveira,** CPF nº 634.788.702-91, matriculas n° 0101979, para assumir a função gratificada de Diretor de Escola DEE-FG III, no FUNDEB 70%, na EMEF.de Lourdes Rocha Rodrigues, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C3C29B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 239/2021 - GP

Portaria n.º 239/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Maria Pereira Ribeiro,** CPF nº 370.788.792-87, matriculas n° 0101899, para assumir a função gratificada de Diretor de Escola DEE-FG IV, no FUNDEB 70%, na EMEIF. Teotonio Vilela, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AF4A6514

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 244/2021 - GP

Portaria n.º 244/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Bethania de Assis de Almeida, CPF n°. 712.127.102-82, matricula n° 0101875, para assumir a função gratificada de Diretor de Escola DEE-FG IV**,** no FUNDEB 70%, na EMEB. Luiz Carlos Prestes, junto à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A0E5D9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 263/2021 - GP

Portaria n.º 263/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Maria Alves Souza,** CPF nº. 246.623.212-04, do Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Técnico, do Setor do Restaurante Popular (SEREPO), junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.**

Art. º2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F413A3E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 264/2021 - GP

Portaria n.º 264/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Marcos Paulo de Assis,** CPF nº. 254.220.458-66, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Coordenador Executivo do PROCON, junto à **Procuradoria Geral do Município - PGM**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7C74C948

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 265/2021 - GP

Portaria n.º 265/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **João Nunes Rodrigues Filho,** CPF n.º 400.105.542-20**,** para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Diretor Geral, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/2021 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3B90F3F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 266/2021 - GP

Portaria n.º 266/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Herick Bruno de Carvalho da Silva,** CPF nº. 528.385.102-82, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Diretor Presidente de Cultura, Esporte e Lazer, junto à Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 023/2021 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EAD25D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 267/2021 - GP

Portaria n.º 267/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Alisson Barbosa Milhomen,** CPF nº. 966.261.271-87, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano, junto ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2021 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0B7236B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 268/2021 - GP

Portaria n.º 268/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Jorge Tomazi Trajane,** CPF nº. 071.461.397-51, para assumir o cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Superior, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (COODEN), junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E6BDFC41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 270/2021 - GP

Portaria n.º 270/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Reginaldo Pires Ferreira,** inscrito no CPF nº. 972.308.981-53, para assumir o cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Superior, da Coordenadoria de Turismo (COOTUR), junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3E2F547B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 272/2021 - GP

Portaria n.º 272/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Joyce Silveira da Silva Oliveira,** CPF nº. 813.640.752-53, para assumir o cargo de provimento comissionado de Controlador Interno Geral do Município, junto à **Controladoria Geral Interna do Município - CGIM.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 025/2021 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:145F240A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 273/2021 - GP

Portaria n.º 273/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Emerson Cleiton da Silva Brito,** CPF nº.609.930.793-18, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Especial III, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0D54F888

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 274/2021 - GP

Portaria n.º 274/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Marisa Araujo Menezes,** inscrita no CPF nº 287.784.642-34, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Especial III, junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F1076B1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 271/2021 - GP

Portaria n.º 271/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012 c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Charlos Caçador Melo,** CPF nº. 962.138.252-15, matrícula nº 0101660, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Procurador Geral do Município, junto à **Procuradoria Geral do Município - PGM.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024/2021 - GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:84FE731B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 275/2021 - GP

Portaria n.º 275/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Luiz de França Filho,** inscrito no CPF nº. 219.534.572-15, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Coordenação – Nível Superior, da Coordenadoria de Habitação (COOHA), junto a **Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B6772755

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 277/2021 - GP

Portaria n.º 277/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Instrumento Convocatório de Diretor de Opção do (a) servidor (a) ANA LUCIA SALES LOUREIRO PAVÃO, ocupante de cargo de provimento efetivo ODONTÓLOGO;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal n° 625/2014, em 17 de fevereiro de 2014, com o dispositivo de reenquadramento do Cargo de ODONTÓLOGO Nível X para o Cargo de ODONTÓLOGO (PSF), Nível XI.

RESOLVE:

Art. 1° - REENQUADRAR o(a) servidor(a), **ANA LUCIA SALES LOUREIRO PAVÃO**, portador do **CPF 073.303.158-77**,matricula 0100799, para Cargo Público de **ODONTÓLOGO** (PSF), Nível XI, com jornada semanal de 40 horas, lotado **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**.

Art. 2° - As atribuições, responsabilidades e requisitos que competem à execução das funções do cargo são as instituídas no Anexo **I**, **II** e **X** da Lei Municipal n° 625/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2021, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, aos 05 de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:6C166D3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 283/2021 - GP

Portaria n.º 283/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Barbara Vaz Andrade,** CPF n.º 086.671.636-00, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Secretário Executivo, junto a **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C8A08310

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA DO EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2020003

ERRATA DO EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2020003

A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás torna público a errata a publicação do extrato de adesão a ata de registro de preços n.º 2020003 publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMEP no dia 08 de Fevereiro de 2021, Edição Nº. 2672 na pag. 37.

ONDE LÊ-SE:
EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA: EZEQUEIAS T. DOS SANTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 20.129.710/0001-23.

LEIA-SE:
EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA: CSP - CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI inscrita no CNPJ: 27.427.250/0001-69.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:12287712

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990, o senhor **Pedro Alves de Almeida Neto**, portador do CPF/MF nº 779.139.492-87, RG n° 4068695, para o Cargo em Comissão de Chefe da Junta do Serviço Militar, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:DB3E04C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **Caio Rodrigo Teixeira dos Santos**, CPF nº 776.694.442-15 e OAB/PA nº21.957-B, para exercer o Cargo de Procurador Geral do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0BA8B4BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Monique Laiana da Rocha Alvaro**, portadora do CPF/MF nº 894.268.602-82, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:6132B7CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 09/2021 – SUOV/PMC, de 08 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos da Lei nº 6.326/12 e do art. 2º, III, da Lei nº 6.333/13 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Amilton Lopes Ishida**, portador do CPF/MF nº 044.061.018-45, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:BAF04CA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 11/2021 – SUOV/PMC, de 08 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos da Lei nº 6.326/12 e do art. 2º, III, da Lei nº 6.333/13 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **José Maria da Silva Glins**, portador do CPF/MF nº 019.002.182-91, RG nº 87867, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F1A80AAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 15/2021 – SUOV/PMC, de 08 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos da Lei nº 6.326/12 e do art. 2º, III, da Lei nº 6.333/13 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Hildenor Costa Almeida**, portador do CPF/MF n° 088.008.472-34, RG n° 2850504, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:8FF3AB2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 16/2021 – SUOV/PMC, de 08 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos da Lei nº 6.326/12 e do art. 2º, III, da Lei nº 6.333/13 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Lailson Costa Freitas**, portador do CPF/MF n° 949.988.682-68, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Elaboração e Fiscalização de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:8E628F97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 35/2021 – SUOV/PMC, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Benedito Monteiro da Costa**, portador do CPF/MF nº 091.552.362-00, RG nº 5580385, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:974218C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Elielton Sarmento Santos**, portador do CPF/MF nº 015.519.932-36, RG n° 6777510, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Produção, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:3ECB4BCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **José Henrique Rodrigues do Nascimento**, portador do CPF/MF nº 042.570.262-60, RG n° 7939933, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Publicidade e Informação Social, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:ADCB3368

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Jacó Barreto do Nascimento**, portador do CPF/MF nº 024.288.442-37, RG n° 7156618, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Web, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:27EBABAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:
Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Betania Favacho Silva**, portadora do CPF/MF nº 167.153.732-72, RG n° 1307189, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Cerimonial, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:4477334C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **João Matos Ferreira**, portador do CPF/MF nº 602.549.042-20, RG n° 2765992, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Jornalismo, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:3716B9A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, o senhor **Cristiano Batista Barroso da Silva**, portador do CPF/MF nº 700.804.022-91, RG n° 4231791, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Clipping, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:A8B213CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Denise Ramos Barros Borges**, portadora do CPF/MF nº 002.697.132-12, RG n° 6195469, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Geral, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:8EE40C8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Francisca da Silva Lima de Aviz**, portadora do CPF/MF nº 840.893.422-87, RG n° 4246433, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:060F128E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 001/2021, advindo da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear nos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de l990 e Lei nº 6.433/2019, a senhora **Adriane Castro da Costa**, portadora do CPF/MF nº 710.322.742-04, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:37FD504B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 19/2021-SUOV/PMC, de 08 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre o vencimento base do Senhor **Jadson Sousa e Silva,** Chefe do Setor de Terraplanagem e Pavimentação, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:3201BB55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o ofício nº 11/2021-SUOV/PMC, de 08 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder nos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990, (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal), 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre o vencimento base do Senhor **José Maria da Silva Glins,** Diretor do Departamento de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 12 / 01 / 2021.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0E3E02C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0114/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 (*)

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Avaliação e Progressão (Nível II), com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, o sr. **PEDRO DINIZ DUARTE GOMES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E8989171

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0130/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Coordenador de Infraestrutura e Logística (Nível I), com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:79E153F6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0135/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, no período de 08 a 21/02/2021, o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em caráter de interinidade, ao Secretário Municipal de Finanças, sr. **WANDER MENEZES DUARTE**, tendo em vista viagem da titular para tratar de assuntos de natureza particular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D22DD6E9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 021/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor RONDON NOGUEIRA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar equipe da educação para estarem realizando matriculas para o ano letivo 2021.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **RONDON NOGUEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **801.771.152-20**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E***

***CULTURA*, transportar equipe da educação para estarem realizando matriculas para o ano letivo 2021, nas escolas do campo, zona rural, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D10EE7F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 022/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABRICIO SANTOS SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar paciente para outra unidade.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FABRICIO SANTOS SILVA**, portador do CPF nº **980.092.901-06**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, levar paciente para outra unidade, em Santana do Araguaia-PA, no período de 01 a 02 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7F94D31E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 023/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor NELSON SOARES SANTANA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assunto de interesse do departamento de endemias.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **NELSON SOARES SANTANA**, portador do CPF nº **900.431.032-00**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, resolver assunto de interesse do departamento de endemias, em Redenção-PA, no período de 01 a 02 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7463AABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 024/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FRANCISCO JOCIEL DE MACEDO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assunto de interesse desta secretaria.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FRANCISCO JOCIEL DE MACEDO**, portador do CPF nº **300.257.532-15**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS*,** resolver assunto de interesse desta secretaria**, em Redenção-PA, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:369D651F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 025/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EDIVALDO SILVA ARAUJO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar matriculas para o ano letivo de 2021.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **EDIVALDO SILVA ARAUJO**, portador do CPF nº **343.603.953-53**, ocupante do cargo de **Diretor Escolar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA*****, acompanhar matriculas para o ano letivo de 2021, nas escolas do campo, zona rural, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:0B42DA8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 026/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora DEBORA MARTINS ALVES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar matriculas para o ano letivo de 2021.
RESOLVE:
Art – 1º Designar a servidora **DEBORA MARTINS ALVES**, portadora do CPF nº **027.702.336-02**, ocupante do cargo de **Secretária Geral Escolar**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA*****, acompanhar matriculas para o ano letivo de 2021, nas escolas do campo, zona rural, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5C679058

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 027/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAN FERNANDES DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar paciente.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **CALORMAN FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº **668.641.272-49**, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*****, acompanhar paciente, em Redenção-PA, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:2AF74E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 028/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIEIRA LIMA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando conduzir paciente avaliação com ortopedista.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **WILSON VIEIRA LIMA**, portador do CPF nº **598.604.132-15**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*****, acompanhar paciente avaliação com ortopedista, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 29 a 31 de janeiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das

atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:B9AFE72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 029/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar paciente em consulta no hospital Regional de Redenção-PA.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF nº **453.394.221-00**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, auxiliar paciente em consulta no hospital Regional de Redenção-PA, no período de 01 a 02 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7640FF3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 030/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 02 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ARAMIS RODRIGUES PEREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar veículo para revisão.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **ARAMIS RODRIGUES PEREIRA**, portador do CPF nº **889.197.812-49**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, levar veículo para revisão, em Redenção-PA, no período de 02 a 03 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:75A116AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 033/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 02 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor HENRIQUE ALVES BEZERRA JUNIOR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de Oficina de Atualização da APS.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **HENRIQUE ALVES BEZERRA JUNIOR**, portador do CPF nº **020.400.732-13**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE*, participar de Oficina de Atualização da APS, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 03 a 05 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:DF231532

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 034/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor NELSON SOARES SANTANA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assunto de interesse do departamento de endemias.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **NELSON SOARES SANTANA**, portador do CPF nº **900.431.032-00**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** **resolver assunto de interesse do departamento de endemias, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 04 a 05 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:4FF3CFF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 035/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor VILAMON PEREIRA RAMOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar do curso Licitações públicas e formações de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet).
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **VILAMON PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº **691.681.132-34**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** **participar do curso Licitações públicas e formações de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet), em Conceição do Araguaia-PA, no período de 04 a 05 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:3E7E0521

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº036/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor BENICIO MARTINS DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando protocolar documentos ministério público, levar documentos que estar pendentes no abrigo.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **BENICIO MARTINS DA SILVA**, portador do CPF nº **926.647.252-20** ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado junto à Secretaria Municipal ***SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,*** **protocolar documentos ministério público, levar documentos que estar pendentes no abrigo em Redenção-PA no período de 05 a 06 de fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diárias;
Valor da diária 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100 (cem reais)
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa)
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6DC7C7F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 037/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar conselheiro tutelar para protocolar no ministério público e tratar de assuntos de interesse deste conselho.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS**, portador do CPF nº **013.143.402-04**, ocupante do cargo **AGENTE DE TRANSPORTE**, lotado junto à Secretaria de **ASSISTÊNCIA SOCIAL levar conselheiro tutelar protocolar no ministério público e tratar de assuntos de interesse do conselho em Redenção-PA no período de 05 a 06 fevereiro de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI,

conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal, de Cumaru do Norte

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:C4F18826

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº208/2021/GP

Decreto Municipal nº 208/2021/GP
Dom Eliseu, 09 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Senhor (a) ***JULIANE OTILIA BARROS PAIVA SOUSA,*** *no cargo COMISSIONADO de SUB-PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO, lotado (a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de fevereiro de 2021.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:59386246

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PRESIDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ERRATA DE PUBLICÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O valor global constante na publicação referente ao Processo Administrativo – CPL Nº-004/2021-CMIP, Dispensa de Licitação nº-DI.001/2021-CPL-CMIP, Contrato Administrativo nº-04/2021-CMIP, publicado em 03 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ano XII/nº-2669, página 40; será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde lia-se:
- VALOR GLOBAL: R$ 17.422,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Leia-se>
- VALOR GLOBAL: R$ 17.442,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA

Publicado por:
Leandro Morais Medeiros
Código Identificador:FDFDB147

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017457 – Nº 26062017/002 - IL

TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO N ° 2017457 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ELIVALDO PEREIRA BARBOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS ESCOLAS EMEF MARIA LEDA MARIA GOMES BARBALHO (DISTRITO DE CREPURIZÃO – 60 AMPERES) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL UCHOLÂNDIA (DISTRITO DE CREPURIZÃO – 20 AMPERES) E ESCOLA DO ÁGUA BRANCA – 20 AMPERES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Rod. Transamazônica, s/n, Comércio, CEP. 68.180-010, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ELIVALDO PEREIRA BARBOSA,** com CPF nº 651.839.912-00, residente e domiciliado à Av. São José, Bela Vista, neste ato representada pelo Sr. **Elivaldo Pereira Barbosa**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Inexigibilidade nº 26062017/002-IL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quinta do CONTRATO Nº 2017457.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS ESCOLAS EMEF MARIA LEDA MARIA GOMES BARBALHO (DISTRITO DE CREPURIZÃO – 60 AMPERES) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL UCHOLÂNDIA (DISTRITO DE CREPURIZÃO – 20 AMPERES) E ESCOLA DO ÁGUA BRANCA – 20 AMPERES.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em ***27/06/2021.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 07**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 23 de dezembro de 2020.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIVALDO PEREIRA BARBOSA
Contratado

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:AFC4D033

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE *PRAZO DE EXECUÇÃO* AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200293 – TP Nº 007/2020, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI,** neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei dos Santos**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Processo Licitatório nº 007/2020 - TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O Prazo de execução que se encerra em ***02 de fevereiro de 2021*** fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, até ***03 de abril de 2021***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20200118.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 01 de fevereiro de 2021.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

V S Serviços de Locações EIRELI
VANDERLEI DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:07CECADC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE *PRAZO DE EXECUÇÃO* AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180310 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 – CP, COMO ABAIXO DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** com CNPJ nº 09.319.572/0001-02, com sede à Av. Aramanay Couto, nº 868, Bela Vista, Município de Itaituba/PA, neste ato representada pelo Sr. **Ernandes Fernandes Moura**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Processo Licitatório nº 002/2018 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O Prazo de execução que se encerra em ***20 de dezembro de 2020*** fica prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, até ***18 de julho de 2021***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20180310.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 18 de dezembro de 2020.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Contratante

E F Moura Serviços de Construção EIRELI
ERNANDES FERNANDES MOURA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:92D209BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-DL
A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA Nº 005/2021-DL, que tem como objetivo a aquisição de cilindros de 10m³ para armazenamento de oxigênio medicinal e kit regulador medicinal para oxigênio com fluxômetro, para suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no atendimento à pacientes com coronavírus (COVID-19). CONTRATADA: OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI, CNPJ: 13.657.269/0002-78(filial), com o valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); CONTRATADA: LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, CNPJ:

25.012.382/0001-02, com o valor total de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Fundamento Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 13.979/2020 alterada pela Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020; Decretos Municipais nº 036/2020, 056/2020, 018/2021 e alterações vigentes.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação-Presidente.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F0A981D7

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO 1º DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.
O Município de Itaituba – Prefeitura Municipal, através do senhor Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital de licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, que tem como objetivo a aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública, na manutenção e implantação de iluminação pública no Município de Itaituba; mediante a alteração do dispositivo do edital: Item 9.3.4.1 do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2021-PE. Onde se lê: Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamento de máquinas pesadas em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em caso de duvidas poderá ser solicitado documentos que comprovem a veracidade do atestado apresentado. Leia-se: Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais elétricos em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em caso de duvidas poderá ser solicitado documentos que comprovem a veracidade do atestado apresentado.

Itaituba/Pá, 09 de fevereiro de 2021

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:0F931B1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ITUPIRANGA, através da prefeitura Municipal de Itupiranga, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Benjamin Tasca Prefeito Municipal faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS. FAVORECIDO: COMERCIAL AMERICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Benjamin Tasca, na qualidade de ordenador de despesas.

Itupiranga, 10 de Fevereiro de 2021

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:C2AB6425

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021/CPL, Beneficiário – **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI – CNPJ 02.472.743/0001-90, vencedora dos Itens: 01, 06, 14, 17, 30, 71, 73, 86, 87, 89, 91, 92, 96, 99, 101, 106, 112, 129 e 130, perfazendo o Valor Total de R$ 723.534,20 (Setecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021/CPL,** Beneficiário – **UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 03.278.118/0001-74, vencedora dos Itens: 09, 16, 65, 68, 69, 72, 77, 82, 84, 88, 102, 107, 109, 114, 122, 125, 131, 134, 139, 141, 143 e 145, perfazendo o Valor Total de R$ 277.094,25 (Duzentos e setenta e sete mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021/CPL,** Beneficiário – **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA – CNPJ 04.086.552/0001-15, vencedora do Item: 133, perfazendo o Valor Total de R$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021/CPL,** Beneficiário – **DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA – CNPJ 20.442.743/0001-29, vencedora dos Itens: 03, 05, 07, 10, 13, 15, 18, 46, 51, 53, 60, 62, 64, 67, 70, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 85, 90, 93, 94, 95, 97, 100, 108, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 127, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 144 e 147, perfazendo o Valor Total de R$ 866.256,99 (Oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021/CPL,** Beneficiário – **MEDICAL CIRURGICA LTDA – CNPJ 60.683.786/0001-10, vencedora dos Itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 39, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57 e 58, perfazendo o Valor Total de R$ 310.090,00 (Trezentos e dez mil noventa reais).** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 134/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 18.065/2020-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.**

Marabá 09/02/2021.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:698AB3A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Presidente da Comissão Permanente de Apuração – CPA, no uso de suas atribuições, e em obediência ao Parágrafo Único do Art. 17, do Decreto Municipal Nº 028/2018, **PUBLICA** a decisão do Controlador Geral Interino do Município de Marabá, Sr. Adielson Rafael Oliveira Marinho, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR 9.534/2020, instaurado para apurar supostas irregularidades diante da inexecução total do Contrato nº 24/2020-SSAM, que decidiu pela aplicação de penalidades à pessoa jurídica **POSTO PACHECO LTDA** - CNPJ sob o nº. 05.652.817/0001-68, nos seguintes termos:

1. Pela aplicação, a empresa POSTO PACHECO LTDA, do disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nas cláusulas terceira e quinta, subitens 3.1, 4.1, 5.5, 5.6 e 5.8, cumulativo a cláusula décima, subitens 10.2, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 do Contrato n.º 24/2020-SSAM, bem como art. 4º, inciso III da Instrução Normativa nº 01/2020, determinando o prazo de 07 (sete) meses de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, promovendo-se a inscrição

no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas - CMEP, nos termos do Art. 39 do Decreto Municipal Nº 028/2018, restringindo os efeitos dessa sanção ao âmbito do Município de Marabá, por considerar a primariedade da empresa na conduta que ensejou a aplicação da penalidade pela Administração Pública;
2. Pela aplicação cumulativa da pena de multa no valor de R$ 9.132,53 (nove mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 6% (seis inteiros por cento) do valor do contrato, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da comunicação oficial, promovendo-se a inscrição em Dívida Ativa do Município em caso de inadimplência.
Fica o denunciado desde já ciente que dessa decisão caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias que deverá ser dirigido a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, o encaminhará, em 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo.

Marabá, 03 de fevereiro de 2021.

SAMANTHA S. DE HOLANDA GOMES
Presidente da CPA – Decreto n° 63/2020
Matrícula Nº 0025/2020-IPA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:74D40DAB

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

MUNICIPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá, situada à Av. VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 9140662-PC/PA e do CPF 141.222.002-53, residente e domiciliada à Rua Miguel Davi, 1199, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sr.ª. **Elisa Gardênia Correa Oliveira Rodrigues,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5771018-PC/PA e do CPF 716.023.643-20, residente e domiciliada na Avenida 2000, Quadra 100, lote 14 – Bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Marabá, designado doravante por **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **TERMO ADITIVO A CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,** nos termos do Art. 216, parágrafo 2º da Lei nº 17.331/2008-RJU, observadas as cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Terceira** do contrato original, a fim de prorrogar a vigência do mesmo.
Segunda – Prorroga-se o termo final de vigência do contrato para até 02/07/2021, podendo também ser rescindido antecipadamente por necessidade e/ou interesse público.
Terceira – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, firmado em 06/02/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem devidamente contratados, os celebrantes assinam o presente instrumento particular em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, pessoas idôneas residentes nesta cidade.

Marabá, Pa, 05 de fevereiro de 2021.

ELISA GARDÊNIA CORREA OLIVEIRA RODRIGUES

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. nº 224/2017-GP

_____

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:010EB5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 027/2021-GS/SEMED, que concede cedência à Sra. EDILEUSA PEREIRA BARROS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2673, na página 60 do dia 09.01.2021.
Onde se lê:
PORTARIA n. º 027/2021-GS/SEMED
Leia – se:
PORTARIA n. º 029/2021-GS/SEMED

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 306/2019-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01DEC99A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 804/2021-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 2213/2021, firmado pela servidora **IOLANDA SILVA SOUZA**, portadora do CPF nº 829.544.102-72, matricula nº 28362, concursada no cargo de **Técnico em Enfermagem – Zona Urbana,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **IOLANDA SILVA SOUZA,** do cargo de **Técnico em Enfermagem – Zona Urbana, contar de 03 de Fevereiro de 2021.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8912513D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 655/2021-SEMAD, que concede férias à Sra. DIVANEIDE LIMA VIEIRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2673, na página 65 do dia 09.01.2021.
Onde se lê:
PORTARIA n. º 655/2021-SEMAD
Leia – se:
PORTARIA n. º 665/2021-SEMAD

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2F4DAB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 695/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): RUTH VIANA MEDINO, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no SEGFAZ.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 696/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): GRACILEIA PEREIRA MOTA, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 09 a 28 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 697/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WILLDY FREITAS DA SILVA, Comissionado(a) no cargo de ASS ESPECIAL, lotado(a) na CONGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 698/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JONAS DE SOUSA FERREIRA NORATO, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) na CONGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 699/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO ALEX DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 700/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DURBIVAL PEREIRA LOPES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 701/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): GEOVANE SILVA DA ROCHA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 31 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 702/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JANILTON MUNIZ BAHIA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 703/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NICASSIO DE ASSUNCAO SARAIVA NABATE, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 704/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): EDSON CARDOSO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 31 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 705/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): RITA DE CASSIA HERENIO DE SOUSA, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR II, lotado(a) na SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 706/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS, Comissionado(a) no cargo de PROCURADOR GERAL, lotado(a) na PROGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 707/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO LINS DE MEDEIROS, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEMMA.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 22 de março a 10 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 708/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANDRE SILVA AZEVEDO, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) na FCCM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 09 a 28 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 710/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANDREIA ALVES CHAVES, Concursado(a) no cargo de INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 711/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WELITON LIMA FRANCA, Concursado(a) no cargo de AG DE TRANSITO E TRANSPORTE, lotado(a) no DMTU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 712/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CICERO SANTIAGO CASTRO COSTA, Concursado(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 15 de março a 03 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 713/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): EDILSON RIBEIRO AMORIM, Concursado(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 714/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCIMAR LIMA SILVA, Concursado(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 09 a 28 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 715/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JEAN FERNANDES PINHEIRO DIAS, Concursado(a) no cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na GMM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 15 de março a 03 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 716/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDIO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 08 a 27 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.° 717/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JAIR LABRES DE SOUSA, Comissionado(a) no cargo de TEC EM GESTAO, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 15 a 31 de março e de 01 a 03 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 718/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARILZA DE OLIVEIRA LEITE, Comissionado(a) no cargo de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 03 a 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 719/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TAYNARA SOUZA SILVA, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR II, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 720/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANDREANE SANTOS SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 03 a 22 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 721/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DECIO DOS SANTOS MOTTA, Concursado(a) no cargo de ALMOXARIFE, lotado(a) na SEMEL.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 722/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JEANE LEMOS DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na PROGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 723/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NUBIA SOUZA RODRIGUES MARTINS, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) na PROGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 15 de março a 03 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 724/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JERRY ELVIS BRITO RAMOS, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotado(a) no SDU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 725/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAO ALFREDO VELOSO DE SOUZA, Comissionado(a) no cargo de SUPERINTENDENTE ADJUNTO, lotado(a) no SDU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 726/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIELA DA SILVA GOIANO, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR, lotado(a) no SDU.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 727/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CLOVIS REIS MONTALVAO BERNARDO, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.° 728/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LEONOR DO SOCORRO MAIA RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de ADMINISTRADOR, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2027.**
PERÍODO DE GOZO: 03 a 22 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 729/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO PINTO MACHADO, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 733/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RITA DE CASSIA ALVES ARAUJO, Concursado(a) no cargo de TEC EPIDEMIOLOGIA, lotado(a) no SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 734/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): IRIZAN SILVA, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 735/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ALEXANDRO GOMES MATOS, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQUINAS PESADAS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 736/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): GUSTAVO OLIVEIRA GOMES, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQUINAS PESADAS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 737/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAO ANTONIO ROCHA NETO, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQUINAS PESADAS, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 11 de fevereiro a 02 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 738/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CARLOS ALBERTO PAIVA ARAUJO, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2013/2016.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 739/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ENIO FONSECA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 740/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): OZAIAS GONCALVES VAZ, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 741/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MANOEL FRANCISCO DA PENHA, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR I, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 742/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): ABILENE COSTA OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 743/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): BRUNO CUNHA CASTANHEIRA, Comissionado(a) no cargo de TEC EM GESTÃO, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 744/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): GERFFSON SOUZA CRUZ, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR III, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 745/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO CORREIA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 746/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE GOMES DE OLIVEIRA, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 747/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RENATA CRISTISTINA MILAGRE DOS SANTOS, Comissionado(a) no cargo de ASS. ESPECIAL, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 748/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RHAYANE LIMA CALDAS, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 749/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NELISSIA MOURA SANTOS, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR I, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 750/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): BRUNO MADAYA DE SOUZA LIMA, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISAO, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 758/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JEAN MARTINS FERREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 04 a 20 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 759/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSIANA ALENCAR DA SILVA, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 22 de março a 10 de abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 813/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 05 de março a 03 de abrilde 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 814/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): PEDRO TIAGO CARVALHO DA PAZ, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 815/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSEILSON DE LIMA SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de março de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 816/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TEOFANES SANTOS SIMOES, Concursado(a) no cargo de AG DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 15 de março a 13 abril de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:92053E36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 812/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **IVONICE COSTA DA SILVA PONTES, C.P.F nº 66578787291** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **IVONICE COSTA DA SILVA PONTES**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 09 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1365A549

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 811/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ILDETY NEVES DE OLIVEIRA, C.P.F nº 01130656209** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **ILDETY NEVES DE OLIVEIRA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 09 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3D2B74E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 810/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ANDRE LUIS ABREU SANTOS, C.P.F nº 03639708270** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **ANDRE LUIS ABREU SANTOS**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Portaria - Zona Urbana**, a partir de 09 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7B404E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 813/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA, C.P.F nº 67216838220** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Professor Licenciado em Pedagogia - ZONA RURAL - POLO V**, a partir de 09 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9E32CC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 809/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **AGUINALDO BARBOSA LIMA, C.P.F nº 25577158249** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **AGUINALDO BARBOSA LIMA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Técnico em Enfermagem- Zona Rural - POLO I**, a partir de 09 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:572FC0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 808/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **SARAH NICHOLE EVANGELISTA DOS SANTOS, C.P.F nº 00408736259** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **SARAH NICHOLE EVANGELISTA DOS SANTOS**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Técnico em Enfermagem - Zona Urbana**, a partir de 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E5A42CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 807/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **RAYNARA DE SA CARNEIRO, C.P.F nº 03316177221** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **RAYNARA DE SA CARNEIRO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Técnico em Enfermagem - Zona Urbana**, a partir de 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9D5E1ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 805/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **BENICIO CANDIDO DA SILVA NETO, C.P.F nº 02987017235** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **BENICIO CANDIDO DA SILVA NETO**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Motorista - Categoria D**, a partir de 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E501F885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 806/2021–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **EDSON MONTEIRO DA SILVA, C.P.F nº 86796615204** obteve **APROVAÇÃO**.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) **EDSON MONTEIRO DA SILVA**, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Motorista - Categoria C**, a partir de 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0FD7E030

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2020-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 15.967/2020-PMM**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO RURAL DE VILA CAPISTRANO DE ABREU – MARABÁ (PA)**, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 980.342,05.** Assinatura: em 09/02/2021, Secretário Municipal de Obras – **FÁBIO CARDOSO MOREIRA** – Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7EC6F1D9

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2020-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 12.994/2020-PMM**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EVANDRO DOS SANTOS VIANA, LOCALIZADA A RUA MARCOS MUTRAN, KM 03, SÃO FÉLIX, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa **PRS CONSTRUTORA EIRELLI,** CNPJ: 27.957.808/0001-18, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 330.864,54.** Assinatura: em 09/02/2021, Secretária Muncipal de Educação – **MARILZA DE OLIVEIRA LEITE** – Secretária.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:96F9DD88

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 1.851/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Data da Sessão: 26/Fev/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PORTARIA, ADMINISTRAÇÃO, CAPELA E GALPÃO DE SERVIÇO NO CEMITÉRIO PARQUE DE MARABÁ, LOCALIZADO NO RODOVIA BR-230, KM 07 (MARABÁ/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA), ÀREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Federal e Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7DCCF9A2

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 1.664/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Data da Sessão: 01/Mar/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BASILIO MIGUEL, LOCALIZADA NA RUA DAS CACIMBAS, S/N, BAIRRO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Salário Educação e Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:248D77DB

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 375 /2021 - GP

PORTARIA Nº 375 /2021 - gp

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PROVISÓRIA, PARA ABERTURA DE UMA AUDITORIA FISCAL, QUE VAI ANALISAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E VERIFICAR A INTEGRIDADE DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA INTEGRAÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, ATUAL CONCESSIONÁRIA E PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Municípios**, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 66, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, Inciso V da Constituição Federal que disciplina a competência dos municípios, em organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Marabá, em seu artigo 197, aduz que o sistema viário e os meios de transporte no Município de Marabá atenderão, prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão, como as de deslocamento da pessoa humana, no exercício do direito de ir e vir sendo observados em sua organização, planejamento, implantação, operação, gerenciamento e fiscalização.

CONSIDERANDO que a Lei nº 17. 344/2009 – Lei Geral do Transporte, que gere o sistema municipal de transporte e circulação no Município de Marabá, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da abertura de uma auditoria fiscal no setor público é indispensável, sendo como uma ferramenta de controle social formada por um conjunto de procedimentos e técnicas, que tem como escopo examinar a adequação, a eficácia e legitimidade dos atos e das informações contábeis, financeiras, operacionais e físicas das empresas prestadoras de serviços públicos, através de permissão ou concessão.
CONSIDERANDO que a utilização da auditoria fiscal no setor público, tem aumentado, pois a sociedade brasileira vem exigindo mais transparência quanto à aplicação dos recursos públicos, em que, precisam assegurar que estas demonstrações representem adequadamente a posição financeira da empresa, razão na qual é alcançada mais facilmente com o auxílio de uma auditoria.
CONSIDERANDO o contrato firmado, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INTEGRAÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, que constituiu objeto do presente Instrumento para CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes do Processo Nº 3.611/2020-PMM – Concorrência nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Trabalho, para levantamento de uma auditoria fiscal, que vai analisar as demonstrações financeiras e verificar a integridade dos lançamentos contábeis da EMPRESA INTEGRAÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, atual concessionária e prestadora dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município de Marabá, Estado do Pará.
Art. 2º A auditoria fiscal, realizará uma verificação dos dados contábeis financeiros apresentados pela atual concessionária do Serviço de Transporte Público do Município de Marabá, abrangendo os últimos 03 (três) meses do ano de 2020, a partir de custos, receitas e investimentos apurados mês a mês, demonstrando totais transparências e lisuras nos dados fornecidos.
Art. 3º - A comissão de auditores fiscais, será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, do quadro efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI na qualidade de presidente e membros titulares respectivamente a saber:
I - FRANCISCO DE SOUSA S. NETO, brasileiro, CPF nº 606.523.492-34, concursado no cargo de agente de trânsito e transporte, sob matrícula nº 13413, (Presidente);
II - VALDEJANE FERREIRA DE ALMEIDA PINHEIRO, brasileira, CPF nº 002.734.322-73 concursada no cargo de assistente administrativo, sob matrícula nº 54415, (membro);
III – ANTÔNIO REGINALDO SOARES, BRASILEIRO, brasileiro, CPF nº 279.617.022-53, concursado no cargo de contador, sob matrícula nº 37057, (membro).
Art. 4º - Pela participação na referida comissão, será concedida uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) para os referidos integrantes, sobre o vencimento base, em cumprimento da nova redação ao artigo 75, §1º da Lei 17.331, de 30 de dezembro de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores de Marabá - RJU.
Artigo 5º - A Comissão Especial de Trabalho, ficará lotada na Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com sede na Folha 31, Paço Municipal, Nova Marabá -Marabá Pará.
Art. 6º Os trabalhos deverão ser finalizados e encaminhados ao Auditor Chefe do Poder concedente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir o cumprimento dos regimentos, normas e políticas internas.
Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdendo a sua eficácia após findo o prazo.

Registre se, publique se e cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, **Estado do Pará**, em 02 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal, de Marabá

JUSTIFICATIVA

Considerando a concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Marabá, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público ora concedido, com base nos princípios e diretrizes constantes na (Lei Federal nº 12.587/2012 - Mobilidade Urbana).

Considerando a presente proposição que busca a constante racionalização do uso do Transporte Coletivo de Passageiros no espaço viário, aprimorando a mobilidade urbana e o acesso às áreas urbanas, bem como atenderá aos princípios de preservação da vida, da segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio, uma vez que, sendo alternativa para mobilidade, impactará na qualidade de vida de todos os marabaenses.

Considerando que atual concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, A EMPRESA INTEGRAÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI apresentou ao Poder concedente, dados contábeis financeiros, levantados nos últimos 03 (três) meses do ano de 2020, levando em conta os custos de operação e de manutenção da infraestrutura atual para a prestação dos serviços do atual sistema.
Considerando os dados contábeis financeiros dos últimos 03 (três) meses do ano de 2019 apresentado pela atual EMPRESA INTEGRAÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI o Poder concedente autorizou a concessão de um subsidio mensal para subsidiar atual concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, devido os prejuízos ocasionados pela (COVID 19), com o objetivo de resguardar o exercício e o

funcionamento do Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Marabá.

Considerando as justificativas mencionadas acima, em especial, a concessão de subsídios para a atual prestadora do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, é que, se faz necessário a abertura de uma auditoria fiscal, sendo como uma ferramenta de controle social formada por um conjunto de procedimentos e técnicas, que tem como escopo principal examinar a adequação, a eficácia e legitimidade dos atos e das informações contábeis, financeiras, operacionais da empresa prestadora dos serviços. Neste sentido, a auditoria fiscal é considerada uma ferramenta de suma importância que tem por finalidade corrigir desperdícios, improbidade, negligência e as omissões, além de possibilitar a melhor utilização dos recursos públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, **Estado do Pará**, em 02 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal, de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:87D7335B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI

PREÂMBULO
Nós, representantes do povo de Marituba, reunidos em Assembléia Geral Municipal Constituinte para a organização de um regime livre e democrático e almejando edificar uma sociedade justa, pluralista e sem preconceitos, buscando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o direito ao trabalho, à segurança e à dignidade e, também, inspirados nos Princípios Constitucionais da República Federativa do Brasil e com respaldo nos ditames da Constituição do Estado do Pará e invocando a Proteção de Deus, PROMULGAMOS a seguinte Lei Orgânica do Município de Marituba.

EMENDA DE REVISÃO A LEI ORGÂNICA Nº 002/2006.

Revisa, reforma e atualiza a Lei Orgânica do Município de Marituba em observância, as emendas de revisão e as emendas constitucionais da Constituição Federal e dá outras providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA Aprovou e sua Mesa Diretora, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal e § 2º do Art. 74 da Lei Orgânica de Marituba, promulga a seguinte Emenda de Revisão ao texto da Lei Orgânica:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º O Município de Marituba, pessoa jurídica de direito público interno, ente da Federação, em união indissolúvel com o Estado do Pará e com a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, com autonomia política, administrativa e financeira em tudo de seu peculiar interesse, se organiza e rege-se por esta Lei e leis que adotar, atendido aos princípios da Constituições Federal e Estadual.
Parágrafo único. Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou, diretamente, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei.
Art. 1º com redação dada pela emenda de revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O Município de Marituba, integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Pará, autônomo em tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse, se organiza e rege-se por esta Lei Orgânica e leis que adotar.
Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
Art. 3º com redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, observadas as disposições do Título II, Capítulo I, da Constituição Federal.
§ 1º Nenhuma pessoa será discriminada ou, de qualquer forma, prejudicada pelo fato de litigar com o Município, no âmbito administrativo ou judicial.
§ 2º Ninguém poderá ser penalizado, especialmente com a perda do cargo, função ou emprego, quando se recusar a trabalhar em ambiente que ofereça iminente risco de vida caracterizado pela respectiva representação sindical, não se aplicando o aqui disposto aos casos em que esse risco seja inerente à atividade exercida, salvo se não for dada a devida proteção.
Art. 4° Todos têm direitos a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.
Art. 4º com redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de oito dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
Texto anterior modificado pela E.LOM nº 01/2002
Art. 4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigados a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
Art. 5º É assegurado no Município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados e aos idosos, aos deficientes físicos, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.
Parágrafo único suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Parágrafo Único – Na impossibilidade comprovada de exercer, imediata e eficazmente, a garantia prevista no "caput", o Poder Municipal tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta, hipótese em que a exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e programas.
Art. 6º O Município usará de todos os meios e recursos para tornar, imediata e plenamente efetivo, em seu território, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, de nacionalidade e políticos, abrigados nos termos estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 6º com redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Município usará de todos os meios e recursos para tornar, imediata e plenamente efetivo, em seu território, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, de nacionalidade e políticos, abrigados no Título II da Constituição Federal.
Parágrafo único. Será punido, na forma da lei, o agente público, independentemente da função que exerça, que violar os direitos constitucionais.
§ 2º suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: § 2 º Incide na penalidade de destituição do mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou indireta, o agente público que, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, deixar injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucional e desta Lei.
Art. 7º Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar

para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

CAPÍTULO II
DA SOBERANIA POPULAR

Art. 8º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto, direto e secreto, com valor igual para todos, e mediante:
I – plebiscito;
II – referendo;
III – iniciativa popular.
Art. 9º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.
§1° O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.
§2° O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo pelo voto, aprovação ou rejeição.
§3° Nas questões de relevância municipal, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, serão convocados plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, desde que proposto por no mínimo de um terço dos membros da Câmara Municipal, pelo Prefeito ou por cinco por cento do eleitorado municipal e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.
§ 3º com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Nas questões de relevância municipal, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do art. 13 da LOM, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de pelo menos de um terço dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.
§ 4° Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:
I – fixar a data da consulta popular;
II – tornar pública a cédula respectiva;
III – expedir as instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
IV – assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviços públicos, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.
§ 4º com redação do § 8º anterior, renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
§ 5° Convocado o plebiscito ou o referendo, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituem objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.
§ 5º com redação do § 9º anterior, renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§ 6º O resultado do plebiscito ou referendo convocado nos termos desta Lei e homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral, será submetido ao Plenário da Câmara Municipal para efetivação através de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.
§ 6º com redação do § 10 anterior, renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O plebiscito ou referendo convocado nos termos desta LOM, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal de Justiça Eleitoral Estadual.
§ 7º A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 7º com redação do § 12 anterior, renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
§ 4º anterior - Suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: §4°. – A incorporação, a subdivisão ou desmembramento do Município, para anexação a outros, ou formação de novo municípios, só poderá ocorrer mediante aprovação da população diretamente interessada, mediante consulta plebiscitária realizada na mesma data e horário em cada um dos municípios atingidos, respeitadas as determinações das Constituições Federal e Estadual.
§ 5º anterior - Suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: § 5° O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de distritos, será convocado pela Câmara Municipal em conformidade com a LOM, respeitada a legislação federal e estadual.
§ 6º anterior - Suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: §6°. – Nas demais questões de competência do Município, o plebiscito e o referendo serão convocados:
I – Pelo Prefeito Municipal;
II – Por um terço, pelo menos, dos Vereadores;
III – Cinco por cento do eleitorado municipal.
§ 7º anterior - Suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior : §7°. – Nas consultas plebiscitárias previstas nos parágrafos 4°.e 5° , entende-se como população diretamente interessada, tanto a do distrito que se pretende desmembrar, quanto a que sofrerá desmembramento; no caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar, quanto a da que receberá o acréscimo e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total das duas populações consultadas.

§ 11 anterior - Suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O referendo pode ser convocado no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione diretamente com a consulta popular.
Art. 10. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, distribuído por todos os distritos, quando se tratar de emenda à Lei Orgânica, e por metade dos distritos, no mínimo, quando se tratar de projeto de lei, com não menos de cinco por cento dos eleitores de cada um deles, em qualquer caso.
§ 1° O projeto de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara Municipal, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.
§ 2º O projeto oriundo de iniciativa popular receberá o mesmo tratamento dos demais projetos, assegurada a realização de sessão especial com a participação dos interessados, que poderão fazer a defesa do projeto, através de representante para tal fim.
A redação do Art. 9º-A, caput, foi substituída pela redação do Art. 10, renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, subscrito no mínimo por cinco por cento do eleitorado municipal, distribuído pelo menos por três distritos, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.
A redação do§ 2º anterior foi substituída pela redação anterior do Parágrafo único do Art. 10, renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/206.
Redação anterior do Parágrafo único do Art. 10 : O projeto oriundo de iniciativa popular receberá o mesmo tratamento dos demais projetos, facultada a solicitação de urgência para sua apreciação e assegurada a realização de sessão especial com a participação dos interessados, que poderão fazer a defesa do projeto, através de representante para tal fim.
Redação anterior do §2° - A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 9°.A e seus respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, nos termos e procedimentos do seu Regimento Interno.
Texto anterior alterado pela E.LOM nº 001/2002
Art. 9º - Através do plebiscito, o eleitorado se manifestará, especificamente sobre fato, decisão política, programa ou obra pública, e, pelo referendo, sobre emenda à Lei Orgânica, lei projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei, no todo ou em parte.
§ 1º - Pode requerer plebiscito ou referendo:
I – cinco por cento do eleitorado municipal;
II – o Prefeito Municipal;
III – um quinto, pelo menos, dos vereadores.
§ 2º - A realização do plebiscito ou referendo depende de autorização aprovada na Câmara Municipal de Marituba por, pelo menos, três quintos dos vereadores.
§ 3º - A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenha, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de

emenda à Lei Orgânica absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.
§ 4º - É permitido circunscrever plebiscito à área ou população diretamente credenciado, na forma regimental.
na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de convocação, cabendo recurso à instância judiciária, se alguma pessoa, física ou jurídica, considerar-se excluída da decisão que possa lhe trazer conseqüências, na forma da lei.
§ 5º - Independem de requerimento os plebiscitos já previstos ou convocados na legislação vigente à data da promulgação da Lei Orgânica.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A cidade de Marituba é a sede do Município do mesmo nome.
Parágrafo único do Art. 11 – suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior do § Único: O Prefeito Municipal com autorização da Câmara Municipal poderá decretar a transferência da sede do município, temporariamente, para qualquer bairro.
Art. 12. O Município será dividido em regiões administrativas e distritos, na forma da lei, considerando-se os fatores sócio-econômicos e situação geográfica e histórica.
§ 3º A criação, organização, e supressão de distritos depende de lei Municipal, observada a legislação estadual.

Redação anterior do § 3º passou a ser Parágrafo único do Art. 12, com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior do § 3º : A criação de distritos dependerá de aprovação pela Câmara Municipal.
Redação do Art. 12, caput, modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Município será dividido temporariamente em regiões administrativas e distritos, na forma da lei, considerando-se os fatores sócio-econômicos e situação geográfica e histórica.
Os §s. 1º e 2º do Art. 12 foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redações anteriores:
§ 1º - Cabe ao Prefeito nomear e exonerar livremente o Agente Distrital.
§ 2º - Os Agentes Distritais devem fixar residência no Município.
Art. 13. O Município de Marituba, em conformidade com a legislação estadual complementar, integra a Região Metropolitana de Belém, podendo associar-se ou conveniar-se com outros Municípios e o Estado, com o objetivo de integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum.
Redação do Art. 13 modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior:A incorporação, a subdivisão ou desmembramento do Município, para anexação a outros, ou formação de novos Municípios, só poderá ocorrer mediante aprovação da população, através de plebiscito, na forma da lei.
Art. 14. São símbolos do Município de Marituba a bandeira, o hino e brasão das armas que sejam regulamentedos na forma da lei.
Art. 14 com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: São símbolos do Município de Marituba a bandeira, o hino e brasão das armas que sejam adotados na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É vedado ao Município:
I - recusar fé aos documentos públicos;
II - impedir, sob quaisquer pretextos, o direito de informações sobre assuntos pertinentes à administração municipal;
Inciso II com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: II – impedir, sob quaisquer pretextos, o direito de informações sobre assuntos pertinentes à administração municipal, a qualquer cidadão
III – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.
IV – Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si
Inciso IV acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Art. 16. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao preceito da participação popular no planejamento municipal e demais princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e desta lei.
Redação do Art. 16 modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e ao preceito da participação popular no planejamento municipal e demais princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e desta lei.
§ 1º A administração pública municipal observará as regras constantes no Art. 37 da Constituição Federal.
Redação do § 1º modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Os serviços públicos de interesse local serão organizados e prestados com atendimento aos princípios de continuidade, regularidade, uniformidade, atualidade, eficiência, e generalidade.
§ 2º O descumprimento da legislação tributária, sanitária, previdenciária ou trabalhista por empresa permissionária ou concessionária do serviço público de interesse local importará em penalidades, inclusive a revogação ou rescisão do respectivo instrumento, sem direito à indenização, na forma da lei.
§ 3º Os conselhos e órgãos colegiados instituídos nesta e em outras leis municipais se constituem em órgãos de cooperação que terão a finalidade de auxiliar a administração na análise e no planejamento de matérias de sua competência.
§ 4º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.
Art. 17. As atividades da administração pública direta e indireta estarão sujeitas a controle externo e interno, na forma da lei.

§ 1º O controle externo incumbe à Câmara Municipal e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, respeitando o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.
§ 2º Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas do governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades privadas.
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
IV - apoiar o controle externo de sua missão institucional.
§ 3º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 4º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 18. O Poder Público, de ofício ou requerimento dos interessados e sempre que julgar conveniente promoverá a realização de audiência pública para prestar informações e esclarecimentos e receber sugestões sobre as políticas, planos, programas, projetos ou legislação de interesse municipal, na forma da lei.
Art. 19. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Redação do Art. 19 modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior:A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Seção II
DOS ATOS MUNICIPAIS
Art. 19 –A. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
Renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
§ 1º Todo serviço de publicidade, de qualquer natureza, dos Poderes do Município, tanto da administração direta quanto da indireta, assim como da câmara Municipal, quando não realizado diretamente pelo Poder Público e for confiado a agências de publicidade e propaganda, deverá ser precedido de licitação, na forma da lei e editais, atos oficiais e demais instrumentos legais da publicidade obrigatória.
§ 2º A administração pública deverá divulgar o resultado das licitações efetuadas pelos órgãos que lhe são subordinados até o último dia do mês subseqüênte ao de sua realização.
§ 3º A despesa com publicidade de cada poder não deverá exceder a um por cento do orçamento realizado.
Art. 19 –B. A publicidade das leis e dos atos municipais, será feita em órgão oficial.
Redação transferida do Art. 34 anterior, com renumeração e modificação feita pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior do Art. 34: A publicidade das leis e dos atos municipais será feita em órgão oficial ou, na impossibilidade, através dos painéis de publicação da Câmara Municipal, Prefeitura e Foro da Comarca de Marituba.
Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002
Art. 34 – A publicidade das leis e dos atos municipais será feita em órgão oficial ou, na impossibilidade, através de divulgação em locais públicos, para conhecimento dos interessados.
Parágrafo Único – A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida, sem prejuízo da essência do conteúdo.

Seção III
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Art. 20. O Município assegura aos servidores públicos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os seguintes direitos:
I - regime jurídico único, estabelecido em lei própria;
II- participação nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação, representados por sua entidade de classe no Município de Marituba;
III - estabilidade, conforme os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
IV - vencimento nunca inferior ao salário mínimo, fixado em lei e nacionalmente unificado;
V- irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, respeitando, no tocante à remuneração, as Constituições Federal e Estadual;
VI - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, tomando por base o mês de dezembro;
VII - remuneração do trabalho noturno superior, no mínimo, em quarenta por cento, a do diurno;
VIII - adicional por tempo de serviço, na forma da lei;
IX - salário família para seus dependentes;
X - duração do trabalho normal não superior a quarenta e quatro (44) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
XI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, assegurado, quando for o caso, o direito de gozá-lo em dia de domingo, a cada período de cinco semanas, no máximo;
XII - licença-paternidade pelo prazo mínimo de cinco dias, nos termos da lei;
XIII - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e pago antecipadamente;
XIV - licença à gestante ou à mãe adotiva de criança de até um ano de idade, com todos os direitos e vantagens, com a duração de cento e vinte dias;
XV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XVI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVII - gratificação adicional por escolaridade, de acordo com o grau respectivo, nos termos da lei;
XVIII - gratificação especial para o exercício efetivo do magistério aos servidores professores;
XIX - gratificação adicional correspondente a trinta por cento do salário básico aos servidores que atuem na área de educação especial;

Redação do Inciso XIX aproveitado do Parágrafo único deste artigo, com modificações feitas pela emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior do Parágrafo único: Os servidores que atuem na área de educação especial farão jus à gratificação adicional correspondente a trinta por cento do salário básico
XX - adicional de turno para os servidores submetidos a turnos de trabalho, de revezamento ou não, nos termos e limites mínimos fixados em lei;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

XXI - assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXII - vale-transporte e vale-refeição, na forma da lei;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXIII - isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXIV - a remuneração do serviço extraordinário será acrescida de, no mínimo, cinqüenta por cento da hora normal;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXV - prestação de concurso público, sem limite de idade, ressalvado o limite constitucional para a aposentadoria compulsória aos setenta anos;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXVI - licença para assistir parente até o segundo grau ou pessoa com quem viva em união estável, em caso de doença, quando tal for comprovado através de inspeção médica que indique ser indispensável tal assistência, nos termos da lei;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXVII - ao homem ou à mulher e seus dependentes o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes de contribuição do cônjuge ou companheiro, nos termos da lei;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXVIII - especial proteção à servidora pública gestante, adequando ou mudando, temporariamente, suas funções nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à saúde do nascituro;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXIX - não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo-primeiro dia subseqüente ao protocolo do requerimento de aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam cientificados do indeferimento, na forma da lei;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

XXX - demitido, se absolvido pela Justiça na ação referente ao ato que lhe deu causa, será reintegrado ao serviço público com todos os direitos adquiridos;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXXI - à servidora pública o direito de amamentar o filho até que este complete seis meses de idade, durante a jornada de trabalho, com dois descansos especiais de meia hora cada um, caso haja creche no local de trabalho;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXXII - os cargos de direção e assessoramento superior da administração indireta, exceto de titular de órgão, são privativos, respeitados os critérios de mérito e aptidão, na forma da lei;

Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXXIII - eleito para a diretoria de sua entidade sindical, poderá afastar-se de seu cargo, emprego ou função, durante o período do mandato, sem prejuízo de seus direitos;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
XXXIV - a livre associação profissional e sindical e direito de greve, na forma da lei;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Art. 21. O Município deverá instituir planos de carreira, cargos e salários para os servidores da administração pública direta e indireta, autarquias e fundações, mediante lei.
§ 1º O vencimento do servidor será corrigido de acordo com os índices adotados pela legislação vigente, sem prejuízo de qualquer outra vantagem.
§ 2º A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.
§ 3º Aplicam-se aos servidores públicos municipais as regras do art. 40 da Constituição Federal.
§ 4º São assegurados aos servidores cedidos de um órgão para outro todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pela instituição onde passarão a exercer suas atividades.
Art. 22. É obrigatória a fixação do quadro de lotação numérica de cargos, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação de servidores.

Art. 23. Os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são aqueles definidos em lei.
Os §s. 1º e 2º foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior:§1º - São vedadas contratações por necessidade temporária, existindo cargos vagos correspondentes.
§ 2º - É vedada a contratação de funcionário, por necessidade temporária, sem cargo previamente criado através de ato do Poder Executivo Municipal, salvo os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.
Art. 24. Os nomeados para cargo titular de departamento e diretoria apresentarão, antes e ao término da investidura, declaração de bens.
Redação do Art. 24 modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Os nomeados para cargo titular de departamento e diretoria apresentarão, antes e ao término da investidura, declaração de bens que será publicada em órgão oficial.
Art. 25. Nenhum servidor poderá ser diretor, dirigente, ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou contratada do Poder Público Municipal, sujeitando-se o infrator à penalidade de exoneração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 26. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público, nos termos previstos no Art. 41 da Constituição Federal.
§ 1º O servidor público só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Redação do Art. 26 modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A cessação do exercício da função pública não exclui o servidor da responsabilidade perante a fazenda municipal.

Art. 27. A administração pública estabelecerá e manterá uma política geral de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos que assegure ao servidor público a integração, formação e aperfeiçoamento operacional, técnico e gerencial, vinculando-se às diretrizes do regime jurídico único e respectivos planos de carreira e salários.
Art. 28. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por lei, quando atenda, efetivamente, ao interesse público e às exigências do serviço.
Art. 29. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições constantes no Art. 38 da Constituição Federal, no que segue:
I – tratando-se de mandato eletivo federal , estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Redação do Art. 29 modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: É obrigatória a constituição de comissão interna de prevenção de acidentes nos órgãos públicos municipais, de acordo com a lei.
Art. 30. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências, garantindo as adaptações necessárias para a sua participação nos concursos públicos e para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os limites territoriais intramunicipais serão descritos integralmente, no sentido horário, a partir do ponto ocidental da confrontação norte, dispensada a descrição quando coincidentes com os limites intermunicipais, devendo ser utilizada a termologia técnica apropriada, sem prejuízo da simplicidade, clareza e precisão.

Seção II
DA REGIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 32. A organização da regionalização será regulamentada mediante lei que, dentre outras disposições, estabelecerá seus limites, competência e sedes.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA
Art. 33. O Município reconhecerá o direito à participação das entidades para colaborarem, quando da definição das prioridades dos serviços a serem prestados pelo Poder Público.

Redação anterior do Art. 34 foi reordenada no Art. 19-B pela Emenda de Revisão nº 002/2006, renumerando-se os demais artigos seguintes.

CAPÍTULO IV
DOS BENS MUNICIPAIS
Art. 34. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município e os que lhes vierem a ser atribuídos.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Constituem bens municipais todas as coisas moveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público retomar os bens imóveis que, pertencendo-lhe, foram apossados por terceiros.

Art. 35. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, utensílios e equipamentos segundo o que for estabelecido em regulamento.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Art. 36. A aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, será precedida de avaliação por órgão técnico competente e autorização prévia da Câmara Municipal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Art. 37. A transferência dos bens do Município a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores, dar-se-á através de:
I – quando imóvel:
alienação gratuita ou onerosa, concessão de uso, precedida de demarcação oficial, nos termos da lei, que estabelecerá as hipóteses em que a demarcação será gratuita e regulará a remessa dos respectivos laudos ao órgão competente;
Nova redação na alínea "a" dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: alienação gratuita ou onerosa, dependendo de prévia autorização legislativa ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial, nos termos da lei, que estabelecerá as hipóteses em que a demarcação será gratuita e regulará a remessa dos respectivos laudos ao órgão competente;
II – quando móveis, utensílios e equipamentos:
doação, permitida exclusivamente para fins de interesse sociais devidamente fundamentados;
Nova redação na alínea "a" dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: doação, permitida exclusivamente para fins de interesse sociais devidamente fundamentados e com autorização legislativa;
permuta.
Parágrafo único. Nas transferências dos bens de que trata este artigo, as mesmas dependerão de autorização legislativa e no caso de alienação onerosa dependerá também de licitação.
Nova redação ao Parágrafo único dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: No caso de alienação onerosa de bens móveis e imóveis a mesma dependerá de autorização legislativa e licitação.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
Art. 38. Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe especialmente:
I – criar, organizar e suprimir distritos e regiões administrativas, observadas a legislação;
II – legislar sobre assuntos de interesse local;
III – suplementar as legislações federal e estadual, no que couber
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Nova redação ao Inciso III dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: III - suplementar a legislação federal, no que couber

IV – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como, aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei, e arrecadar as demais rendas oriundas de seus bens ou de suas atividades;
V – dispor sobre a administração e a utilização de seus bens por terceiros;
VI – adquirir bens, inclusive através de desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VII – permutar seus bens com outros de domínio privado, no caso de interesse do Município;
VIII – organizar e prestar diretamente sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
IX – organizar, controlar, conceder e permitir serviços de transportes rodoviários, aquaviários e automóveis de aluguel;
X – organizar, admitida a colaboração e assistência do Estado, um plano geral viário para o Município, envolvendo estudos para abertura, conservação e construção de vias públicas de circulação de trânsito e adoção de medidas que normatizem o transporte coletivo e individual, trânsito e circulação de veículo, disciplinando os serviços de carga e descarga e fixando a tonelagem máxima permitida;
XI – regulamentar a utilização dos bens públicos de uso comum;
XII – organizar, manter e administrar, admitida a cooperação do órgão técnico especializado do Estado ou da União, sistema de prevenção de incêndio, instalação e fiscalização de elevadores, e prevenção de outros sinistros e acidentes que atentem à segurança e a vida da população;
XIII – elaborar e instituir o orçamento anual e o plano plurianual, observadas as disposições legais;
XIV – elaborar e instruir o plano diretor, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de zoneamento e de arruamento e definindo diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
XV – regulamentar o uso das vias e implantar a sinalização em sua área de jurisdição;
XVI – definir as normas de prevenção, controle e proibição de ações ou omissões que gerem poluição ambiental, sob quaisquer de suas formas, em seus rios, lagos, igarapés e atmosfera;
XVII – instituir através de lei o código de postura;
Nova redação ao Inciso XVII dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: instituir posturas locais juntando-as em códigos;
XVIII – licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à moralidade e ao sossego, bem como os que praticarem atos de segregação racial ou ideológica;
XIX – exercer o poder de polícia administrativa das atividades urbanas em geral, inclusive no tocante às condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos e atividades, respeitada a legislação pertinente;
XX – permitir, autorizar e regulamentar, ouvida a sociedade civil organizada, as atividades do setor urbano da economia e de feiras-livres, fiscalizando-as em todos os seus aspectos;
XXI – instituir, quando o interesse público o impuser, armazéns de emergência ou postos de abastecimento, para fornecer gêneros de primeira necessidade à população, sem intuito de lucro;
XXII – promover o tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural;
XXIII – regular os serviços funerários e administrar os cemitérios públicos, fiscalizando os que pertencem a particulares;
Nova redação ao Inciso XXIII dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: regular os serviços funerários, administrar os cemitérios e fiscalizar os que pertencem a entidades particulares;
XXIV – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
Nova redação ao Inciso XXIV, dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: exercer o poder de polícia das construções, editando regulamentos e códigos e fiscalizando seu cumprimento;
XXV – regular, organizar e manter a guarda municipal com a atribuição de proteger seus serviços, instalações e bens, dentre estes seu patrimônio cultural, histórico, artístico, natural, paisagístico e turístico;
XXVI – construir matadouros, mercados públicos, regulando-os, fiscalizando-os ou explorando-os diretamente, podendo, sem admitir monopólio, mediante ato administrativo oneroso, permitir a exploração por particulares, no regime de autorização de uso;
XXVII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do Art. 30,V, da Constituição Federal;
Nova redação ao Inciso XXVII, dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;
XXVIII – integrar consórcios e estabelecer convênios com outros Municípios, com o Estado ou União para solução de problemas comuns;
XXIX – estabelecer e impor multas ou penalidades por infração de suas leis ou regulamentos;

XXX – instituir o uso dos símbolos do Município;
XXXI – realizar operações de crédito e disciplinar sua dívida pública respeitando a legislação aplicável;
XXXII – conceder isenções fiscais ou remissões da dívida pública;
XXXIII – contratar a realização de obras, serviços de engenharia e serviços de apoio operacional, observada a legislação vigente;
XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais no interesse da saúde pública;
XXXV – dispor sobre depósito, restituição e florestas e áreas verdes ou doação à instituições científicas de animais silvestres apreendidos em decorrência de transgressão da legislação;
XXXVI – dar prioridade à medidas que visem a proteger a infância, estimulando e viabilizando a construção e manutenção de creches e outras formas de ação;
XXXVII – fiscalizar, legislar, estabelecer critérios e adotar as medidas necessárias à diminuição da violência em geral e, em especial, da violência contra a mulher, a criança, o idoso e o portador de deficiência;
XXXVIII – organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;
XXXIX – promover sobre limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, remoção, reciclagem e destino do lixo hospitalar, industrial, comercial, e de outros resíduos de qualquer natureza;
XL – manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
XLI – tomar medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil, bem como medidas de prevenção que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
XLII – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico;
XLIII – estimular a educação física e a prática do desporto.
§ 1º No caso do inciso V, o Município poderá aplicar mecanismos de estímulo às pessoas que realizarem benfeitorias no patrimônio público, mediante diferenciação ou mesmo isenção de tributos, desde que os mesmos revertam em benefícios para a população em geral e não seja concessionária, permissionária e não possua autorização de uso.
§ 2º Por ocasião do licenciamento de atividades ou de estabelecimentos, da autorização, permissão ou concessão, da contratação ou isenção fiscal, a administração pública exigirá do particular interessado a comprovação de sua regularidade tributária, previdenciária e trabalhista, nos termos da lei, sendo exigida idêntica comprovação no caso de renovação.

§ 3º As concessões, permissões e isenções de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser precedidos de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA COMUM
Art. 39. É competência comum do Município com o Estado e a União:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis, e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte tombadas e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas de pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 41 e 42 foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redações anteriores:
Art. 41 – Salvo as exceções previstas na Constituição do Estado e nesta Lei, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições.
Art. 42 – O cidadão investido na função de um dos poderes poderá exercer a de outro.
Art. 40. O Poder Legislativo do Município de Marituba é exercido pela Câmara Municipal, gozando de autonomia administrativa e financeira, compondo de Vereadores com número proporcional à população do Município, cujos limites estão estabelecidos no Art.29,IV, da Constituição Federal, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal, pelo voto direto e secreto dos cidadãos no exercício dos direitos políticos.
§ 1º O mandato do Vereador é de quatro anos.
§ 2º A eleição do Vereador se dá no primeiro domingo do mês de outubro do ano anterior ao inicio do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.
§ 3º A posse dos Vereadores se dá no dia primeIro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior : O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, gozando esta de autonomia administrativa e financeira.
Art. 41. A instalação da legislatura dar-se-á perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior, através dos membros que foram reeleitos.
§ 1º - Na ausência ou no caso de não reeleição dos membros da Mesa anterior, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§ 2º - A eleição dos Vereadores que comporão a Mesa Diretora dos trabalhos e das comissões permanentes dar-se-á nos termos e dias estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A instalação da legislatura dar-se-á perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior.
§ 1º - Na ausência da Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior, a legislatura será instalada pela Mesa eleita e automaticamente empossada, a qual dará posse aos demais vereadores.
§ 2º - A eleição da Mesa, de que trata o § 2º, a candidatura formalizada do vereador mais votado a qualquer cargo da mesa a ser eleita.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art.46 e 74 desta Lei, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Cabe à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art.46, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - orçamento anual e plurianual, abertura e operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de anistia e isenções fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas;
II - planos e programas municipais;

III - plano diretor do Município, especialmente planejado e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
IV - organização do território municipal, especialmente em distritos, e delimitação do perímetro urbano;
V - bens e serviços do Município, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso e alienação de bens imóveis;
VI - programas de auxílio ou subvenção a terceiros, em caráter especial;
Inciso VII e seus §§ 1º e 2º – suprimidos através da E.LOM nº 001/2002
VII – autorizar convênios, acordos, operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, bem como, autorizar, previamente, operações externas de interesse do Município;
§ 1º - O Prefeito enviará a Câmara Municipal cópia de convênio, acordo ou contrato firmado pelo Município, no prazo máximo de quinze dias após celebração do mesmo.
§ 2º - O Prefeito, até quinze dias após encerrada a vigência do convênio assinado, enviará à Câmara Municipal cópia da quitação do mesmo, acompanhada do plano de aplicação e respectiva prestação de contas.
VIII - criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive, aos servidores de autarquias e fundações públicas, observando os parâmetros da lei das diretrizes orçamentárias.
IX - Propor e decidir sobre atos de tombamento de bens imóveis considerados por seu valor artístico, histórico, arquitetônico, ambiental e cultural.

Inciso IX acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/23006.
Art. 43. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: É de competência privativa da Câmara Municipal
I – eleger a Mesa e constituir as comissões permanentes e destituí-las;
II – elaborar seu regimento interno;
III – dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos ou funções de seus serviços, bem como fixar os respectivos vencimentos, exercendo sua autonomia administrativa na esfera judicial e extrajudicial;
IV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito; conhecer de suas renúncias; apreciar-lhes os pedidos de licença para tratamento de saúde ou de negócios particulares, bem como para se ausentar do Município, por mais de quinze dias, ou para o exterior, por qualquer tempo, ou afastá-los definitivamente, do cargo ou dos limites da delegação legislativa;
V – conceder licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal;
Inciso VI dado nova redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI,§4º, 150, II, 153,III §2º, I;
VII - Fixar subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subseqüente, observado os limites estabelecidos nos Arts. 29, VI e VII e 29-A, §1º, da Constituição Federal;
Inciso VII acrescido pela Emenda de Revisão nº 002/2006m renumerando –se os demais incisos.
Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002
VI- fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores em cada legislatura, para a subseqüênte, observado o disposto nos artigos 29, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal:
VIII – julgar, no prazo de noventa dias, contados da entrega pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Prefeito;
Inciso VII renumerado e modificado sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: julgar, no prazo de noventa dias, contados da entrega pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Prefeito, e da Comissão Executiva da Câmara, ao término de seu mandato;
IX – zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa;
Inciso IX renumerado e modificado sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva
X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Poder Judiciário;
Inciso X renumerado e modificado sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador, desde que presentes dois terços de seus membros e por maioria absoluta;
XI – declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador, por voto da maioria absoluta de seus membros;
Inciso XI renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XII – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
Inciso XII renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
Inciso XIII renumerado e modificado sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XIV – processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nas infrações político-administrativo" e denunciar por crimes de responsabilidade;
Inciso XIV renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XV – convocar os Secretários Municipais e assemelhados, se for o caso, bem como os titulares de autarquia, de fundações ou de empresas públicas, concessionária de serviço público e sociedades de economia mista para prestar informações sobre matéria de sua competência;
Inciso XV renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XVI – criar comissões especiais de inquérito;
Inciso XVI renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
Inciso XVI renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XVIII – conceder honrarias;
Inciso XVII renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XIX – deliberar sobre assuntos de sua economia interna;
Inciso XVIII renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
XX – apreciar relatório anual da Mesa da Câmara;
Inciso XIX renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação do Art. 47 foi suprimida pela Emenda de Revisão nº 002/2006 – texto já contemplado no Inciso IX do Art. 42 desta Lei.
Art. 44. Compete à Câmara a toponomástica do Município.
§ 1º É vedada a alteração dos atuais topônimos do Município, exceto quando, a homenagem a centenário de nascimento de pessoas ilustres, com referendo popular.
§ 2º Só serão permitidos topônimos novos, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara.
§ 3º O nome das regiões administrativas e dos distritos será o de sua sede ou designados pela respectiva numeração ordinal.
§ 4º É vedada a repetição de nomes já existentes no Município.

Seção III
DOS VEREADORES

Art. 45. Os Vereadores, agentes políticos do Município de Marituba, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município, e terão livre acesso às repartições públicas municipais para informarem-se do andamento de quaisquer providências administrativas.
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Art. 49, caput, anterior, renumerado e modificado sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para subseqüênte, até trinta

dias antes das eleições municipais, observando o que dispõe o art. 29, VI, 37, XI, da Constituição Federal.
§ 1º - Não tendo sido fixada a remuneração na legislatura anterior, ficam mantido os valores vigentes em dezembro do seu último exercício, apenas admitida a atualização de valores.
§ 2º - O reajuste de remuneração, nas hipóteses acima será procedido por ato da Câmara Municipal, mediante critério a ser instituído pela mesma.
Art. 46. O Vereador não poderá:
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I – desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública,
empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, *ad nuntum*, nas entidades constantes na alínea anterior;"
Alínea "b" acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
II - desde a posse:
ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato
com pessoa de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a", deste artigo;
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutun*" nas entidades referidas no inciso I, "a", deste artigo.
Art. 47. Perderá o mandato o Vereador:
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em sessão legislativa, à terça parte as sessões ordinárias, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando decretar a justiça eleitoral;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I,II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 2º com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Nos casos dos incisos I,II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e V, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 2º com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 4º O regimento interno estabelecerá uma gradação de penas, incluindo advertência por escrito e a suspensão do exercício do mandato para as faltas cometidas por Vereador, observando-se o procedimento previsto no § 2º, deste artigo.
Art.48. Não perderá o mandato o Vereador:
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I – quando licenciado, nos casos de:
doença comprovada;
maternidade ou paternidade, no prazo da lei;
Suprimido as alíneas anteriores "c" e "d".
Redações anteriores:
c) adoção, nos termos em que a lei dispuser;
d) quando a serviço ou missão de representação da Câmara Municipal.
II – quando se ausentar para tratar de assuntos particulares sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
Redação modificada do Inciso II pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: quando se ausentar para tratar de assuntos particulares sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse noventa dias por sessão legislativa;
III – Quando investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado;
Redação modificada do Inciso III pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: quando investido em Cargo de Comissão ou Função de Confiança da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado e Município, podendo optar pela remuneração do mandato;
IV – quando for servidor público, desde que haja compatibilidade de horário, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Os requerimentos de licenças serão deliberados pelo Plenário da Câmara Municipal.
O Parágrafo Único foi suprido e acrescido os §s. 1º e 2º, com redações dadas pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior do Parágrafo único: O suplente será convocado nos casos em que a ausência do titular for, no mínimo, de noventa dias, além daqueles previstos no artigo anterior.
Art. 49. O Vereador prestará compromisso, tomará posse e apresentará declaração de seus bens, a qual deverá constar na ata da primeira reunião da legislatura e no penúltimo mês do mandato, novamente, o Vereador apresentará sua declaração, constando em ata.
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Parágrafo único. O Vereador que não tiver prestado o compromisso de posse na sessão para este fim realizada, poderá fazê-lo, perante o Presidente da Câmara Municipal ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer outro membro da Mesa Diretora, lavrando-se o termo competente.
Art. 50. Se o Vereador, sem motivo justo, a juízo da Câmara Municipal, não prestar compromisso no prazo de trinta dias, a contar da data da instalação da legislatura, considerar-se-á extinto seu mandato.
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Parágrafo único. O Suplente convocado terá o prazo de dez dias para tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado.
Art. 51. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Parágrafo único. O Presidente dará à Câmara Municipal o conhecimento do pedido, em sessão, declarando aberta a vaga que será preenchida na forma desta lei.
Art. 52. Os Vereadores devem ser domiciliados e residentes no Município de Marituba.
Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Art. 53. Nenhum vereador deve votar em negócio de seu particular interesse ou interesse da pessoa com quem viva em união estável, ou de seus ascendentes, descendentes e colaterais, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão mº 002/2006
Redação anterior: Nenhum vereador deve votar em negócio de seu particular interesse ou interesse da pessoa com quem viva em união estável, ou de seus ascendentes, descendentes e colaterais, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Seção IV
DA MESA DIRETORA

Art. 54. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se de Presidente. 1º e 2º Secretários.Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou quem os tiver substituído ou sucedido no curso dos mandatos, serão eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos por um único período subseqüente.

§ 1º - A eleição, as competências e as atribuições dos membros da Mesa e as formas de substituições serão definidas no Regimento Interno, sendo que o Presidente representa o Poder Legislativo em juízo e fora dele.

§ 2º - Na Constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 55. Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou quem os tiver substituído ou sucedido no curso dos mandatos, serão eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos por um único período subseqüente.

Os artigos 58 e 59 foram renumerados e tiveram seus texto invertido, acrescentando Parágrafos ao Art. 54 – Emenda de Revisão nº 002/2006.

Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002

Art. 58 – Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para qualquer cargo.

Os Artigos 60, 61 e 62 foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006 – Transferidas as redações para o Regimento Interno.

Redações anteriores:

Art. 60 – A Comissão Executiva da Câmara Municipal é composta pelo Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 61 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – praticar atos de execução das deliberações de Plenário, na forma regimental;

II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessária;

III – propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;

IV – colocar à disposição de órgãos e entidades, mediante requisição, funcionários da Câmara Municipal, com ou sem ônus, salvo para a Justiça Eleitoral;

V – prestar informações a qualquer munícipe ou entidade em prazo máximo de oito dias, a contar da data do recebimento do pedido escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade;

Art. 62 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III – fazer cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

V – fazer publicar os atos da Comissão Executiva, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III e V do artigo 49 desta Lei,

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal.

Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002

V – prestar informações a qualquer município ou entidade em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Seção V
DAS REUNIÕES

Art. 56. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, com o número de sessões semanais, horários e dias definidos em regimento interno.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Por motivo especial, por deliberação da maioria de seus membros ou solicitação de cinco por cento do eleitorado, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Município, em sessão especial.

§ 2º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior: Por motivo especial, por deliberação da maioria de seus membros ou solicitação de cinco por cento do eleitorado, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Município.

§ 3º A Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município, dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, às dezesseis horas(confirmar), em sessão solene de instalação, nos termos do regimento interno.

§ 4º As sessões solenes e especiais serão realizadas fora dos dias e horários normal das sessões ordinárias.

§s. 3º e 4º acrescentados pela Emenda de Revisão nº 002/2006;.

Art. 57. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, exceto nos casos previstos no regimento interno e terão a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. Salvo as disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal são abertas e tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Redação do § único modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Redação anterior: As votações serão abertas, salvo os casos especiais definidos no regimento interno e nesta Lei.

Art. 58. Somente poderá ser realizada uma sessão ordinária por dia e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para discussão e votação da matéria em pauta.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Redação anterior: Somente poderá ser realizada uma sessão ordinária por dia e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para discussão e votação da matéria em pauta, salvo convocação do Executivo.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, de que trata este artigo, realizadas no período ordinário, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por maioria absoluta dos Vereadores presentes a sessão e serão feitas sem ônus para os cofres públicos.

O § 1º do artigo passou a ser Parágrafo único e com nova redação dada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior: A convocação de sessões extraordinárias entre as datas definidas no Art. 63, deverá ser feita pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

O § 2º foi suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anrterior:As sessões solenes e especiais serão realizadas fora do horário normal das sessões ordinárias.

Art. 59. O Plenário da Câmara Municipal será soberano em suas deliberações.

O artigo anterior e seu Parágrafo único foram renumerados e modificados pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior:O Plenário da Câmara, de sua Presidência, bem como das comissões, estão sujeitos ao seu império.

Parágrafo Único – O Plenário terá poderes para avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou comissões para sobre ele deliberar.

Art. 60. Nas sessões ordinárias, quando da votação dos projetos de iniciativa popular, haverá cinco minutos à defesa de matéria a um dos cinco primeiros signatários.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 61. A Convocação extraordinária da Câmara Municipal, quando em recesso, será feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pelo requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante publicação de edital e comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo remunerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior : A Câmara Municipal, em recesso, somente se reunirá em caráter extraordinário, quando convocada pelo Prefeito ou por requerimento firmado por maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevantes, mediante

publicação de edital de convocação e comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 62. Nas convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para as quais for convocada.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 63. O Vereador que se ausentar, injustificadamente, de um terço das sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em cinqüenta por cento. Em caso de reincidência, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras penalidades, inclusive a cassação do mandato.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Seção VI

DAS COMISSÕES

Art. 64. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no regime interno.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Redação do § 1º modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Redação anterior: Na constituição da Mesa e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – Apreciar, discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa.

Redação do Inciso I modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Redação anterior: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa.

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários do Município ou dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta para prestar informações acerca de assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

V – receber petições, reclamações, representações ou denúncias idôneas de irregularidades decorrentes de ações ou omissões de agente público.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de aprovação plenária, para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se a seus membros, em conjunto, poderes para:

O § 3º foi modificado sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior: As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um quinto de seus membros, independentemente de aprovação plenária, para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se às comissões ou a seus membros, em conjunto ou isoladamente, poderes para:

I - realizar vistorias, diligências, inquirições, verificações ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiros ou administrativos, nos órgãos da administração direta ou indireta, onde terão livre acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos, arquivos magnéticos ou componentes de qualquer tipo e a prestação de esclarecimentos que entender necessários, fixando prazo para o atendimento;

II – convocar dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta ou servidores públicos, para prestar informações que julgarem necessárias;

III – transportar-se aos lugares onde fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquéritos requisitarão à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e à obtenção de provas. quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.

Modificado redação do § 4º pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior: A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e à obtenção de provas. quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.

§ 5º No exercício de suas atribuições poderão, ainda as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de qualquer servidor da administração direta e indireta do Município;

III – tomar o depoimento de quaisquer agentes públicos ou cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – ordenar a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 6º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir ordens manifestante legais.

§ 7º De acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, se sujeitam à intimação que será solicitada ao juiz criminal da localidade onde possuam domicílio ou residam.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito publicará relatório conclusivo, no órgão oficial ou, na impossibilidade, dele dará conhecimento ao público através da sua fixação em locais de livre acesso, no qual constarão histórico do fato, as lesões ao erário público, as pessoas físicas e jurídicas devidamente qualificadas, que estiverem comprovadamente envolvidas, e, sendo o caso, a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

§ 9º As sanções administrativas serão compatíveis com o nível de envolvimento de servidor ou autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Seção VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 65. O processo legislativo compreende a elaboração de:

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 66. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na legislação.

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 67. A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

Artigo remunerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I - de um terço, no mínimo, dos vereadores;

II - do Prefeito;

III - da população, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal;

IV – por comissão especial criada para este fim.

Inciso IV acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda será promulgada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal com respectivo número de ordem.
§ 3º No caso do inciso III, a proposta de emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.
Modificado redação do § 3º pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: No caso do inciso III, a subscrito à proposta da emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Modificado redação do § 4º pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores ou cinco por cento do eleitorado.

Subseção III
Das Leis
Art. 68. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal , ao Prefeito, e a iniciativa popular, nos termos desta Lei.
Renumerado e modificado redação do artigo pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal , ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica..
§ 1º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, conforme o art. 10.
§ 2º Encerrada a sessão legislativa, os projetos de leis ordinárias já apresentados terão prioridades para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, respeitada, em caso de multiplicidade, sua ordem de apresentação à Comissão Executiva.
Modificado redação do Parágrafo pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Encerrada a sessão legislativa, os projetos de leis ordinárias já apresentados terão prioridades para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subseqüente, respeitada, em caso de multiplicidade, sua ordem de apresentação à Comissão Executiva.

§ 3º Nenhum projeto de lei de iniciativa do Executivo, Legislativo ou popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.
§ 4º suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006, renumerando os demais parágrafos.
Redação anterior: O projeto de lei, de que fala o parágrafo 1º, deste artigo, será apresentado à Câmara Municipal firmado pelos interessados, anotados os números do título de eleitor e da zona eleitoral de cada qual. § 4º Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.
Parágrafo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
§ 5º O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade prevista nesta Lei, não poderá negar seguimento a projeto de lei, devendo encaminhá-lo às comissões competentes.
Parágrafo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Art. 69. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
I - criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e funcional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, plano de cargos, estabilidade e aposentadoria;
Inciso II modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargos;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais, órgãos da administração pública, autarquias e fundações;
Inciso III modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, autarquias e fundações;
IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais,
V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.
Art. 70. Não será admitido o aumento da despesa prevista:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, excetuando-se emenda ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem a lei de diretrizes orçamentárias, observado o disposto na legislação federal;

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global.
Art. 71. O Prefeito, a Mesa Diretora da Câmara Municipal ou os autores de iniciativa popular, poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, caso em que, não se manifestando a Casa em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Renumerado e modificado redação do artigo pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal ou os autores de iniciativa popular, poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, caso em que, não se manifestando a Casa em até sete dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Art. 72. Concluída a votação a Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
Renumerado o artigo pela Emenda de Revisão nº 002/2006
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.
§ 3º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º O veto será apreciado no prazo máximo de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º Se o veto não for mantido será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 7º Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos §s. 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Secretário fazê-lo, alternativa e sucessivamente.

§ 8º Se a Câmara estiver em recesso, o veto será publicado e o prazo referido no § 4º começará a correr do dia do reinicio das reuniões.

§ 9º No caso do parágrafo anterior, se considerar urgente a deliberação sobre o veto, poderá a câmara Municipal ser convocada extraordinariamente, nos termos desta Lei.

Art. 73. Respeitada a ordem de respectiva promulgação, o Prefeito mandará publicar, imediatamente a lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 74. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos

Vereadores ou iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Art. 75. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto, o Presidente da câmara, a requerimento de qualquer vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para discussão e votação com ou sem parecer.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 76. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:
I - direitos e deveres individuais e soberania popular;
II - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e plano diretor.

§ 2º A delegação ao Prefeito terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal e especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 77. A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, se manifesta sobre as matérias de sua competência exclusiva e, através de resoluções, regula matéria de seu interesse interno, político ou administrativo.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgados pela Comissão Executiva.

Subseção IV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 78. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos, ou pelos os quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 79. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 80. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Alterado pela E.LOM nº 001/2002
Art. 87 *– O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.*

Art. 81. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, no primeiro domingo do mês de outubro antes do término do mandato dos que devam suceder.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas nas respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto até 90(noventa) dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre maiores de 21 anos e no exercício de seus direitos políticos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado

§1º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria de votos.

§ 2º Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito poderá indicar uma comissão de transição, destinada a proceder a levantamento das condições administrativas do Município.

§ 3º O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhadores da comissão, de transição, prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante o seu Presidente, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Orgânica, observar as lei, promover o bem geral do povo, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, com o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária.
§ 5º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal, não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos.

Art. 82. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Não ocorrerá transmissão de cargo pelo afastamento do Prefeito para o cumprimento de viagem oficial, dentro do território nacional, por prazo inferior a quinze dias.

§ 2º O afastamento do Prefeito por período superior a quinze dias, em viagem oficial dentro do território nacional, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 2º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O afastamento do Prefeito por período igual ou superior a quinze dias, em viagem oficial dentro do território nacional, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 83. Sem prejuízo do seu mandato, mas tendo que optar pelo subsídio, o Vice-Prefeito poderá ser nomeado secretário municipal.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Sem prejuízo do seu mandato, mas tendo que optar pela remuneração, o Vice-Prefeito poderá ser nomeado secretário municipal.

Art. 84. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício temporário da Chefia do Poder Executivo, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, obedecendo ao critério de hierarquia e demais Vereadores pelo critério de maior idade.

Art. 85. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão domiciliar e residir no Município.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão residir no Município e dele não podem ausentar-se por prazo igual ou superior a quinze dias consecutivos, nem em território nacional, por qualquer tempo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.
Suprimido Parágrafo único pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Parágrafo Único. Tratando-se de viagem oficial, a autoridade, no prazo de trinta dias após o retorno, remeterá relatório circunstanciado à Câmara Municipal.

Art. 86. Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber, as proibições e impedimentos estabelecidos para os Vereadores.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e do disposto na legislação federal.

Art. 87 - declarações de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata e o seu resumo.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas, circunstanciadas, de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata e o seu resumo.

Art. 88. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral Municipal e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, §4°., 150, II, 153, III, 153 § 2°,I e Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Os subsídios do Prefeito,do Vice-Prefeito, do Procurador Geral Municipal e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, §4°., 150, II, 153, III e 153 §2°.I.

Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002
Art. 95 – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para o funcionário do Município no momento da fixação, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, estando sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie..

§ 1º O subsídio do Vice-Prefeito corresponderão a 70% (setenta por cento) do que perceber, a esse título, o Prefeito.

Parágrafo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O subsídio e a gratificação de representação do Vice-Prefeito corresponderão a 70% (setenta por cento) do que perceber, a esse título, o Prefeito.

§ 2º O substituto eventual do Prefeito fará jus à diferença do subsídio do Prefeito pelos dias de substituição.
Parágrafo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O substituto eventual do Prefeito fará jus à diferença de remuneração do Prefeito pelos dias de substituição.

§ 3° O Prefeito quando viajar a serviço do Município fará jus a diária, que será fixada pela Câmara Municipal.

Parágrafo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Prefeito quando viajar a serviço de interesse do Município, fará jus a diária, que será fixada anualmente pela Câmara Municipal, não podendo ser superior a 50 (cinqüenta) e 100 (cem) Unidades de Referencia de Marituba, para viagens dentro e fora do Estado respectivamente.

Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002
§ 6º - O Prefeito, quando viajar a serviço de interesse do Município, fará jus a diárias, que será fixada anualmente pela Câmara Municipal, não podendo ser superior a 03(três) e 06(seis) Valores de Referências Regionais, para viagens dentro e fora do Estado, respectivamente.

Os §s. 1º, 2º e 4º anteriores foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redações anteriores:
§ 1º - Não tendo fixado a remuneração na legislatura anterior, ficam mantidos os valores vigentes em dezembro do seu último exercício, apenas admitida a atualização de valores.
§ 2º - A gratificação de representação do prefeito, será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder de 100%(cem por cento) do valor do subsídio.
§ 4º - O Prefeito, quando no exercício do cargo, fará jus a ajuda de custo para manutenção da residência oficial em valor equivalente ao seu subsídio.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 89. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 90. Compete ao Prefeito:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – representar o Município, sendo que, em juízo, por procuradores habilitados;
II – nomear e exonerar os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município;

Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002
II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, administradores regionais, agentes distritais e conselhos, a direção da administração municipal, segundo os princípios desta Lei Orgânica:
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;
V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir regulamentos para a sua fiel execução;
VI – vetar projetos de lei total ou parcialmente.

Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: vetar projetos de lei;

VII – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;
VIII – remeter mensagens e planos do governo à câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX – elaborar propostas orçamentárias e enviá-las à Câmara dos Vereadores;
X – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, no prazo máximo de quinze dias, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, no prazo máximo de oito dias, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo;

Texto alterado pela E.LOM nº 001/2002
X – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo;
XI – decretar a desapropriação por necessidade ou utilidades pública ou interesse social;
XII – propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação dos próprios municipais, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XIII – propor ou aceitar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, respeitando o disposto nesta Lei Orgânica;
XIV – propor a divisão administrativa do Município,
XV – criar os Conselhos Municipais, nos termos da lei;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: criar os Conselhos da mulher e do negro;
XVI – nomear e exonerar os agentes distritais, dirigentes das autarquias, empresas públicas, fundações públicas ou sociedades de economia mista de que o Município detenha o controle acionário;
XVII – repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, correspondidos as créditos suplementares e especiais, conforme o art. 168 da Constituição Federal;
XVIII – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, quando em recesso;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal
XIX – declarar o estado de calamidade pública;
XX – expedir atos próprios da atividade administrativa;
XXI – contratar terceiros para a prestação de serviços públicos autorizados pela câmara Municipal;
XXII – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas, referentes ao exercício anterior, e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas dos Municípios;
XXIII – aplicar multas previstas em leis e contratos;
XXIV – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, em matéria de competência do Executivo Municipal;
XXV – remeter à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei, nos termos do art. 165, §9º, da Constituição Federal;
XXVI – transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura;
XXVII – delimitar o perímetro urbano, nos termos da lei;
XXVIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei.

Art. 91. O Vice-Prefeito possui, além de outras, a atribuição de:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – participar das reuniões do secretariado, quando convocado pelo Prefeito;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: participar das reuniões do secretariado;
II – em consonância com o Prefeito, auxiliar a direção da administração municipal.
III - Substituir o Prefeito no caso de ausência e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
Inciso III acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Seção III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 92. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns e de Responsabilidade, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado e, por infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas estão definidos no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assim como o rito especial do processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Artigo e Parágrafo único acrescentados pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Seção IV
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 93. Os Secretários Municipais, como agentes políticos de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos dentre cidadãos, maiores na forma da lei, no gozo de seus direitos políticos, e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições atribuídas aos Vereadores.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Os Secretários Municipais, como agentes públicos de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos dentre cidadãos, maiores na forma da lei, no gozo de seus direitos políticos, e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições atribuídas aos Vereadores.

Os §s. 1º e 2º foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redações anteriores:
§ 1º Os diretores departamentais e presidentes dos órgãos da administração indireta, fundacional e assemelhados não poderão perceber vencimentos mensais superiores aos percebidos pelos Secretários Municipais.
§ 2º O montante dos salários percebidos mensalmente pelos Secretários Municipais não poderá ser superior à remuneração atribuída aos Vereadores.

Art. 94. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários Municipais:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
V – delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, na forma da lei;

Parágrafo único foi suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Parágrafo único. Os Secretários Municipais, os Presidentes dos órgãos da Administração Indireta ou Fundacional, terão obrigatoriamente residência e domicílio na região metropolitana da qual faz parte o município de Marituba.

Seção V
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 95. O Procurador Geral do Município, como agente público de livre nomeação e exoneração, será exigida habilitação em direito e junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, no gozo de seus direitos políticos de notório saber, ficando sujeito desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições atribuídas aos Vereadores.
Seção criada pela E.LOM nº 001/2002
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§1° - Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Procurador Geral:
I – Auxiliar o Prefeito na administração municipal;
II - Assistir e representar o Município, judicialmente e extrajudicialmente;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Assistir e representar ao Prefeito judicial e extrajudicialmente;
III – Analisar e dar parecer em todos os documentos e atos da administração, quando a lei assim dispuser;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Analisar e dar parecer em todos os documentos e atos da administração;
IV – Assessorar juridicamente, ao Prefeito, aos Secretários Municipais e a direção municipal;
V – Prestar à municipalidade esclarecimentos sobre a juridicidade das leis, normas e atos administrativos municipais;
VI – Apresentar ao Prefeito relatório anual dos atos da Procuradoria;
VII – Delegar atribuições por ato expresso, aos seus subordinados.

Os §s. 2º e 3º foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redações anteriores:
§ 2° O montante dos salários percebidos pelo Procurador Geral do Município não poderá ser superior a remuneração atribuída aos Vereadores.
§3°. O Procurador Geral, terá obrigatoriamente residência e domicilio na região metropolitana da qual faz parte o Município de Marituba.

TITULO V
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPITULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 96. O Município, para efeito de tributação, será dividido em zonas urbanas e rurais, de forma que o imposto seja progressivo e diferenciado.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
Art. 97. É vedado ao Município:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – exigir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei, que os instituiu ou aumentou;
IV – utilizar tributos com efeitos de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias públicas;
VI – instituir imposto sobre:
patrimônio, renda ou serviços dos outros membros da Federação;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos aos requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contraprestação de pagamentos dos preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica.

§ 5º A vedação do inciso III, alínea "b" não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, incisos I, II, IV e V, da Constituição Federal.
§ 5º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: A vedação do inciso III, alínea "b" não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, incisos I, II, IV e V, e 154, inciso II da Constituição Federal.

§ 6º A lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 6º modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: A lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre serviços.

Seção III
DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO
Art. 98. Compete ao Município instituir:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo e diferenciado no tempo e por zona urbana, de forma a assegurar a função social da propriedade;
Inciso I modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo e diferenciado no tempo e por zona urbana;
II – imposto sobre a transmissão de intervivos a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

Inciso suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006 : III – imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

III – imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155 da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
Inciso renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior : imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, "b", da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
IV – taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva do potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
V – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
VI - Contribuição de custeio do serviço de iluminação pública.
Inciso acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§ 1º O imposto previsto no inciso I será progressivo e diferenciado nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Parágrafo quarto suprimido através da E.LOM nº 001/2002
§ 4º - O Município pode instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de seguridade social, nos temos do artigo 214 da Constituição Federal.

Seção IV
DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS
Art. 99. Pertencem ao Município:
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
II – cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados;
III – cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativa à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ICMS, na forma da Lei Estadual.
Parágrafo único. A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas parte serão na proporção do valor adicionado nas operações de serviços realizados em seu território.

Art. 100. A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, em transferências mensais na forma da lei complementar federal, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente ao Estado e ao Município.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 101. O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento dos recursos relativos aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, do produto da intervenção do domínio econômico proporcional ao valor das respectivas exportações e, igualmente, outros vinte e cinco por cento na forma da Lei Estadual que dispõe sobre repartição tributária do ICMS.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 102. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que os recursos orçamentários ou créditos sejam votados pela Câmara Municipal.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

§ 2º A abertura de créditos extraordinários, pelo Prefeito Municipal, somente serão admitidos para a atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrente de calamidade pública
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Seção II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Art. 104. O sistema de planejamento-orçamento do Município atenderá princípios das Constituições Federal e Estadual, desta Lei e às normas de direito financeiro.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 105. As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 106. São vedados:
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesa ou assuntos de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade específica, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos orçamentários, fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionadas no art. 110;
IX – a instituição de fundos, de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
X – o pagamento despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras.
Inciso acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

Art. 107. Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais,
§ 1º O plano plurianual terá vigência de quatro anos e será aprovado no primeiro ano de cada mandato, devendo ser submetido à apreciação da Câmara Municipal até 31 de julho desse ano.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, devendo ser apresentada até o dia 30 de abril e apreciada pela Câmara Municipal até o dia 30 de junho.

§ 3º Os planos e programas municipais previstos nesta Lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas e demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º Os orçamentos previstos no § 4º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 7º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º Cabe à lei complementar municipal, com observância da legislação estadual e federal:
I – dispor sobre a elaboração, organização, vigência, prazos e exercício financeiro do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: dispor sobre a elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos;
III – estabelecer normas para a elaboração e apresentação de relatórios de acompanhamento de execução dos planos e orçamentos.

Art. 108. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos serão apreciados pela câmara Municipal, na forma de seu regimento interno.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

§ 1º Caberá a uma comissão permanente de finanças e orçamento da Câmara Municipal:
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Caberá a uma comissão permanente da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas, anualmente, pelo Prefeito;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta Lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão permanente de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: As emendas serão apresentadas na Comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados, caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
dotação para pessoal e seu encargos;
serviço da dívida.
III – sejam relacionadas:
com a correção de erros ou omissões, ou
com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando
incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente de finanças e orçamento.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei complementar a que se refere o art.107, § 8º, e nos prazos legais, que, em se tratando orçamentos anuais, irá até o dia quinze de outubro, respeitando, ainda, o seguinte:
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei complementar a que se refere o art.108 e nos prazos legais, que, em se tratando orçamentos anuais, irá até o dia quinze de outubro, respeitando, ainda, o seguinte:

I – se não receber o projeto de lei do orçamento anual no prazo aqui estipulado a Câmara Municipal considerará como tal a lei orçamentária vigente;
II – a Câmara Municipal deverá deliberar sobre o projeto de lei do orçamento anual até o final da corrente sessão legislativa;
III – se a lei orçamentária anual não entrar em vigor até o inicio do correspondente exercício financeiro, fica autorizada a execução orçamentária de até um doze avos das respectivas dotações constantes do projeto de lei, para atender despesas inadiáveis.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

Art. 109. O Poder Executivo publicará e enviará à Câmara Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido

da execução orçamentária da administração direta e indireta com as previsões atualizadas de seus valores, até o fim do exercício financeiro e, até 30 dias, contados a partir do início de sua vigência, versão simplificada da lei de diretrizes orçamentárias.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 110. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 111. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de sessenta por cento, sendo cinqüenta e quatro por cento para o Poder Executivo e seis por cento para o Poder Legislativo.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

TITULO VI
DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPITULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 112. O Município promoverá o desenvolvimento da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e no respeito a livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a todos, existência digna, através da elevação do nível de vida e do bem estar da população, conforme ditames da justiça social, observados os princípios e preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e mais os seguintes:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;
II – estímulo à participação da comunidade através de suas organizações respectivas;
III – preferência aos projetos de cunho comunitário e social, os financiamentos públicos e incentivos fiscais;
IV – implantação de mecanismos no sentido de viabilizar os empréstimos concedidos pelas instituições financeiras aos micros e pequenos segmentos econômicos, para serem amortizados em produtos, visando ao estimulo à produção e à viabilidade do crescimento econômico;
V – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;
VI – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e da humanização do processo social de produção com defesa dos interesses do povo;
VII – planificação do desenvolvimento determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;
VIII – integração e descentralização das ações públicas setoriais;
XI – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e da exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base neles;
X – integração das ações do Município com as da União e as do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, à saúde, à habitação e à assistência social.

Art. 113. O Município, em conformidade com o art. 179 da Constituição Federal e com os artigos 230 a 233 da Constituição Estadual, dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte, às cooperativas e outras formas de associativismo de pequenos agentes econômicos, bem como de produtores rurais, pescadores artesanais e artesãos, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, nos termos da lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo Único – O Município assegurará às empresas mencionadas no "caput" deste artigo:
participação nos colegiados de órgãos públicos que definam a política da micro e da pequena
empresa;
notificação prévia, quando da realização de fiscalização, exceto em casos especiais, na forma da lei.
Art. 114. A postura municipal se adequará, no sentido de ordenar, disciplinar, organizar e viabilizar as atividades econômicas, sobretudo as informais, em vias e logradouros públicos, sem prejuízo para o lazer e o livre trânsito da população.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 115. O Município incentivará as pesquisas tecnológicas, objetivando a modernização do processo produtivo em todos os níveis.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 116. O Município implantará de forma gradual o processo de co-gestão administrativa, no setor da economia informal, visando à participação ativa das entidades no processo de seu gerenciamento.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 117. O Município propiciará o desenvolvimento de programas para financiamento de equipamentos e ferramentas para trabalhadores autônomos especializados.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 118. A intervenção do Município no domínio econômico dar-se-á por meios previstos em lei para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA
Art. 119. A Política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixada em leis, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, seus bairros e dos aglomerados urbanos, garantindo o bem-estar de seus habitantes.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 120. Constarão do Plano Diretor, a apresentação de um diagnóstico aos problemas de desenvolvimento, as diretrizes para sua solução com as respectivas prioridades da administração para curto, médio e longo prazo.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 121. A política urbana a ser formulada e executada pelo Município terá como objetivo, no processo de definição de estratégias e diretrizes gerais, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de sua população, respeitados os princípios constitucionais federais e estaduais e mais os seguintes:
I – ordenar e controlar a utilização, ocupação e aproveitamento do solo do território do Município, no sentido de efetivar a adequada distribuição das funções e atividades nele exercidas em consonância com a função social da propriedade;
II – atender as necessidades e carências básicas da população quanto às funções de trabalho, circulação, abastecimento, saúde, educação, lazer e cultura promovendo a melhoria da qualidade de vida;
III – descongestionar o centro urbano, através de incentivo ao fortalecimento e surgimento de subcentros de comércio e de serviços;
IV – integrar a ação governamental do Município com a dos órgãos e entidades federais, estaduais e metropolitanas e, ainda com a iniciativa particular;
V – otimizar o aproveitamento dos recursos técnicos administrativos, financeiros e comunitários do Município:
VI – preservar o patrimônio ambiental e valorizar o patrimônio arquitetônico, artístico, cultural e ambiental do Município, através da proteção ecológica, paisagística e cultural;
VII – promover a participação comunitária no processo de desenvolvimento urbano municipal.
Art. 122. O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Diretor o Município deverá considerar a totalidade de seu território em seus aspectos físicos, econômicos e sociais, incluindo necessária e expressamente:
I – programa de expansão urbana;
II – programa de uso do solo urbano;
III – programa de dotação urbana, equipamentos urbanos e comunitários;
IV – instrumentos e suporte jurídico de ação do Poder Público através de normas de representação do ambiente natural e construído;
V – sistema de acompanhamento e controle;
VI – diretrizes para o saneamento.

Texto anterior do Art. 122 foi suprimido, sendo que a previsão de criação de conselhos municipais foram transferidos para as disposições transitórias da Lei Orgânica.
Redação anterior: Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,
composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, com a obrigação de orientar a política municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente, compatibilizando o crescimento sócio-econômico com as questões relativas à preservação ambiental, cabendo especialmente:
I – indicar áreas de preservação e seu regime urbanístico, desde que respaldado em estudos técnicos;
II – estabelecer a política urbanística com planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento do Município, visando a sua permanente atualização;
III – auxiliar o executivo no julgamento dos recursos interpostos contra aplicação da legislação urbana.

Art. 123. Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

I – de planejamento urbano:
plano de planejamento urbano;
zoneamento;
parcelamento do solo;
lei de obras e edificações;
cadastro técnico;
II – tributários e financeiros:
imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado no tempo, e por zonas urbanas;
contribuição de melhoria;
fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
taxas e tarifas diferenciadas por zonas urbanas segundo os serviços públicos oferecidos;
taxação sobre o solo criado;
taxação sobre a prestação de serviços

Texto da alínea f acrescido pela E.LOM nº 001/2002

III – institutos jurídicos:
desapropriação;
servidão administrativa;
tombamento;
direito real de concessão de uso;
usucapião urbano e especial;
transferência do direito de construir;
parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
discriminação de terras públicas;
IV – posturas municipais.

Art. 124. O Poder Público Municipal manterá órgão técnico permanente, para conduzir a elaboração do Plano Diretor e promover a implantação e acompanhamento de suas ações e a institucionalização de um processo permanente de planejamento.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Diretor e dos projetos dele decorrentes, o Poder Público promoverá audiências públicas com a sociedade civil organizada para colher subsídios à sua efetivação, na forma da lei.

Art. 125 . O Plano Diretor terá devidamente adaptada às peculiaridades locais, as seguintes diretrizes essenciais:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
I – designar e delimitar áreas urbanas e rurais;
II – designar as unidades de conservação ambiental e outras protegidas por lei discriminando as de preservação permanente, situadas na orla dos cursos d'água, rios, baías ou de lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento de água potável e estabelecendo suas condições de utilização;
III – estabelecer a exigência de prévia avaliação do impacto ambiental, respeita o disposto no Art. 225, IV, da Constituição Federal;
IV – definir os critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos;
V – definir os critérios para autorização de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e definir sua forma de gestão;
VI – definir tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;
VII – implantar a unificação das bases cadastrais do Município, de acordo com as normas federais, de modo a obter um referencial para fixação de tributos e ordenação do Território;
VIII – democratização das oportunidades de acesso à propriedade urbana e à moradia;
IX – correção das distorções de valorização do solo urbano;

X – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.
§ 1º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
Parágrafo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de :
I – parcelamento ou edificação compulsórios;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Parágrafo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 126. O Município estabelecerá mecanismos de compensação aos proprietários de imóveis considerados de interesse para preservação por seu valor histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, natural ou arquitetônico, através de incentivos fiscais, isenções tributárias ou transferência do direito de construir.

§ 1º A transferência do direito de construir, que terá caráter excepcional, somente será autorizada após análise e compatibilização pelos órgãos de planejamento urbano e de proteção do patrimônio cultural, sendo vedada à transferência para áreas de interesse para preservação e obrigatório o assentamento no registro de imóveis competente.

§ 2º O descumprimento das condições impostas à transferência importará em sua nulidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 127. As obras e serviços públicos municipais serão priorizados com a utilização de critérios baseados em indicadores sócio-econômicos e, quando for o caso, epidemiológicos, na forma da lei.

Art. 128. Os bens dominiais do Município quando não destinados ou reservados para equipamentos públicos, serão prioritariamente dirigidos a assentamentos urbanos da população de baixa renda, devidamente regularizados, como tais caracterizados em lei.

Art. 129. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano de Marituba deverá assegurar:
Artigo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

I – a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;
II – a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;
III – a criação de áreas de especial interesse urbanístico e de utilização pública;
IV – a cooperação das associações representativas da sociedade civil organizadas no estudo, elaboração e avaliação das políticas, planos, programas e projetos municipais, na forma da lei;

Art. 130. Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.
§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 130-A. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. O título de domínio e concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, uma única vez.

Artigo e parágrafo acrescentado pela E.LOM nº 001/2002
Art. 131. O Prefeito, após autorização da Câmara Municipal, poderá expedir título de aforamento, para uso do solo urbano na sede do Município e nos seus respectivos distritos.

§ 1º O beneficiado fica obrigado a utilizar o solo urbano, objeto do título de aforamento, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implica no cancelamento do respectivo título de Aforamento, por ato do Prefeito, o qual será comunicado à Câmara Municipal.

§ 3º Comunicado à Câmara Municipal, o Prefeito poderá aforar a outro interessado o solo urbano cujo título foi cancelado, respeitando o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º O titular do terreno aforado, ou seus herdeiros, recolherão aos cofres municipais o laudêmio a ser fixado em conformidade com a lei.

§ 5º O prazo máximo de aforamento não poderá ser superior a dois anos, a partir do qual poderá o interessado requerer, na forma da lei, a titulação definitiva.

Art. 132. Fica proibida a edificação permanente nos mananciais de água, salvo quando de utilidade pública, solicitada pela Prefeitura e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 133. Respeitado o disposto na legislação federal e municipal, notadamente no Plano Diretor, são considerados bens de uso comum do povo os igarapés e os terrenos marginais aos rios e lagos, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a eles, em qualquer direção e sentido, garantidos os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte o acesso assegurado no "caput" deste artigo.
§ 2º Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "*non aedificandi*".
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi".

Art. 134. A política habitacional do Município integrada às do Estado e da União objetivará a solução da carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I – oferta de lotes urbanizados;
II – estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
III – atendimento prioritário à família de baixa renda;
IV – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção que poderão ser desenvolvidos em convênio com a União, o Estado ou instituições privadas;
V – fomento à política de orientação e assistência técnica ao processo de auto-construção;
VI – atendimento aos servidores municipais.

Art. 135. Na elaboração do planejamento e funções de interesse social, o Município terá como objetivo primordial:
melhorar a qualidade de vida da população;
distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a
especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;
promover a integração, a racionalização e otimização da infra-estrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
promover o desenvolvimento econômico local;
preservar as zonas de proteção de aeródromos.

Art. 136. Na aprovação do projeto para construção de conjuntos habitacionais de interesse social, o Município exigirá, a edificação, pelos incorporadores, de equipamentos sociais, prioritariamente, escolas e creches com capacidade para atender à demanda gerada pelo conjunto, sendo os critérios aprovados em lei complementar.

Art. 137. O Município assegurará a participação das lideranças comunitárias e de outros representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, na definição do Plano Diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que sejam concernentes.

Art. 138. O Município assegurará às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, facilidade de acesso a edifícios, logradouros públicos e transportes coletivos, inclusive determinando sinalização específica, conforme o disposto em lei.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA
Art. 139. O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as sua potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção do meio ambiente;
II – ao fomento à produção agropecuária especialmente a de alimentos, esta mediante a implantação de núcleos de produção;
III – ao incentivo agroindustrial;
IV – ao incentivo, ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;
V – à implantação de entrepostos atacadistas, destinados à comercialização da produção regional.

Texto anterior do Art. 139 foi suprimido, sendo que a previsão de criação de conselhos municipais foi transferida para as disposições transitórias da Lei Orgânica.
Redação anterior: Fica instituído o Conselho de Patrimônio Cultural órgão de caráter deliberativo, criado com o objetivo de assegurar a preservação e proteção de bens imóveis tombados e os bens móveis do acervo público municipal.

Art. 140. Compete ao Município a adoção de instrumento, que possibilite, quando necessário, intervir no sistema de abastecimento local, desenvolvendo programas sociais específicos, no sentido de garantir a oferta de alimentos básicos à população.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Texto anterior do Art. 140 foi suprimido, sendo que a previsão de criação de conselhos municipais foi transferida para as disposições transitórias da Lei Orgânica.
Redação anterior: Compete ao Conselho de Patrimônio Cultural, especialmente:
I – impedir que edificações, definidas como de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural, sejam modificadas externa e internamente;
II – impedir a demolição de prédios tombados, ressalvados os casos em que apresentem riscos à segurança pública, devidamente comprovados por laudo técnico do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e do Conselho de Patrimônio Cultural;
III – apreciar, após parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município e do órgão executivo de proteção cultural, os projetos de construção nas áreas de entorno dos bens imóveis, dos parques botânicos e zoobotânicos;
IV – identificar e registrar os bens móveis e imóveis do acervo público municipal por seu valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arquitetônico;
V – apreciar parecer do órgão executivo de proteção ao patrimônio cultural relativo ao tombamento de bens móveis e imóveis e encaminhar ao Prefeito e à Câmara Municipal para a competente decisão.
Parágrafo Único – O Conselho de Patrimônio Cultural será composto paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e da administração pública, na forma da lei.
Art. 141. Incumbe ao Município, como agente normativo e regulador da atividade econômica:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – fomentar a comercialização do pescado;
II – estabelecer política específica para os setores pesqueiro, industrial e artesanal, priorizando o artesanal e a piscicultura, propiciando os instrumentos necessários à sua viabilização.

Art. 142. O planejamento e a política de desenvolvimento rural, será viabilizado, basicamente, através de um Plano de Desenvolvimento Rural, prioritariamente, voltado, aos pequenos produtores rurais.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Texto anterior do Art. 142 foi suprimido, sendo que a previsão de criação de conselhos municipais foi transferida para as disposições transitórias da Lei Orgânica.
Redação anterior: Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, constituído por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, através de sindicatos e associações de classe com o objetivo principal de propor diretrizes e dar opiniões sobre a política agrícola e de abastecimento do Município.

Art. 143. O Município proporcionará, quando necessário, espaços em feiras livres e mercados aos pequenos agricultores, para escoamento da produção.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MINERÁRIA E HÍDRICA

Art. 144. O município promoverá a preservação dos mananciais de água e a conservação das margens fluviais dos cursos d'água internos, definindo uso e formas de manejo.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 145. O Município estabelecerá diretrizes para a utilização racional das águas, assegurando, prioritariamente, o suprimento de água à população, através de programa permanente de conservação e proteção contra poluição de coleções de água para abastecimento, lazer e recreação.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 146. A exploração de jazidas ou depósitos de bens minerais de emprego na construção civil, sob regime de licenciamento, somente será autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante aprovação prévia de estudo de impacto e das condições de restauração do meio ambiente degradado, bem como dos efeitos sócio-econômicos da atividade.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º A avaliação que antecede o licenciamento terá por base a lei de zoneamento e uso do solo do Município.

§ 2º Serão definidos em lei as condições e critérios do licenciamento, que será autorizado por órgão da administração municipal.

CAPÍTULO V
DOS TRANSPORTES

Art. 147. O sistema viário e os meios de transporte no Município, atenderão, prioritariamente, às necessidades sociais do cidadão, como as de deslocamento da pessoa humana no exercício da garantia constitucional da liberdade de locomoção e, no seu planejamento, organização, implantação, gerenciamento, operação, prestação e fiscalização, sendo observados os seguintes princípios:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – segurança, higiene, saúde e conforto do usuário;
II – desenvolvimento econômico;
III – proteção do meio ambiente, do patrimônio arquitetônico e paisagístico e da topologia do Município, respeitando as diretrizes do uso do solo;
IV – responsabilidade do poder público pelo transporte coletivo, tendo este caráter essencial, assegurado mediante tarifa condizente com o poder aquisitivo da população e com garantia de serviço adequado ao usuário;
V – obrigatoriedade de publicação no órgão Oficial do Município, a cada fixação ou reajuste, dos critérios e das planilhas de cálculo;
VI – isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, para:
crianças até seis anos de idade;
cidadãos maiores de sessenta e cinco anos de idade, bastando, neste caso, a apresentação de documento hábil que comprove a idade, punível o descumprimento com sanções administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais;
Alínea modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: cidadãos maiores de sessenta anos de idade, bastando, neste caso, a apresentação de documento
hábil que comprove a idade, punível o descumprimento com sanções administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais;

policiais civis e militares, bombeiros militares e carteiros, em serviço;
d) pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante apresentação de carteira de carteira especifica, expedida pelo poder concedente dos serviços de transporte do município de Marituba.
Alínea modificada pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: pessoas portadoras de deficiência mental, de qualquer idade, e pessoas portadoras de
deficiência física, em atividade escolar, menores de idade na forma da lei, mediante a apresentação da Carteira de Portador de Necessidades Especiais, expedida pelo poder concedente dos serviços de transportes.
VII – redução à metade do valor das tarifas aos estudantes de qualquer nível, das escolas oficiais, seminários, institutos e escolas teológicas, mediante a simples apresentação, para estudantes, da carteira de meia passagem;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: redução à metade do valor das tarifas aos estudantes de qualquer nível, das escolas oficiais, seminários,

institutos e escolas teológicas, mediante a simples apresentação, para estudantes, da Carteira de Identidade Estudantil

VIII – Participação da sociedade civil organizada na gestão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, na forma da lei;
IX – proibição da exclusividade de linha para as empresas permissionárias do serviço de transporte;
X – organização e prestação dos meios de transporte que permitam ao deficiente físico deslocar-se para freqüentar escolas, trabalho e centro de reabilitação, permitindo assim sua integração à sociedade;
XI – priorização do sistema de transporte coletivo municipal em relação ao individual, nas decisões relativas ao sistema de circulação e ao sistema viário;
XII – política de educação para a segurança do trânsito e para a sinalização que atenda às necessidades de todos, inclusive dos deficientes físicos;
XIII – criação de mecanismos públicos que permitam e garantam o acesso dos feirantes, das feiras oficiais, às mercadorias da Central de Abastecimento;
XIV – Fiscalização dos veículos automotores quanto à poluição por eles gerada.

Art. 148. O planejamento, gerenciamento, operação, exploração e a fiscalização do sistema de transporte e do tráfego urbano do município de Marituba será administrado por secretaria, órgão ou autarquia do Poder Público Municipal, a ser criada por lei, devendo os serviços de transportes coletivos serem prestados diretamente ou sob regime de permissão ou concessão por empresa privadas, após regular processo licitatório, observados os seguintes princípios:
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O planejamento, gerenciamento, operação, exploração e a fiscalização do sistema de transporte e do tráfego urbano do Município deverão ser administrados através de entidade pública concessionária, organizada sob regime jurídico das empresas privadas em geral, que por sua vez, poderá delegar, mediante permissão serviço de transporte de sua competência às empresas privadas, após regular processo licitatório e aprovação da Câmara Municipal, observados os seguintes princípios:

I – caráter especial do ato jurídico a empresas privadas permissionárias, de prorrogação, as penalidades a elas aplicáveis, bem como as condições de fiscalização, suspensão, intervenção, caducidade e rescisão;
II – período permissionário de quatro anos, podendo ser renovados desde que obedecidos os critérios da lei;
III – a empresa privada permissionária não poderá operar, isoladamente, nem em consórcio, com mais de quinze por cento das linhas municipais na mesma modalidade;
IV – a empresa privada permissionária do serviço público de transporte coletivo será obrigada a manter a freqüência definida no regulamento;
V – a remuneração dos serviços públicos das empresas permissionárias será fixada mediante tarifas previamente aprovadas;
VI – a empresa privada permissionária terá assegurada a operacionalidade dos serviços públicos de transporte coletivo sempre a título precário, podendo ser cassada a permissão se deixar de atender satisfatoriamente às finalidades ou condições estabelecidas previamente no ato administrativo permissionário;
VII – observância aos princípios da engenharia de tráfego;
VIII – garantia dos direitos do usuário;
IX – adoção de política tarifária aprovada mediante lei que regulamentará os casos de tarifação social;
X – obrigação de manter serviço adequado e permanente;
XI – padrões de segurança e manutenção;
XII – obrigatoriedade de adaptação dos transportes coletivos para pessoas portadoras de deficiências;

Parágrafo único. A entidade pública concessionária encarregar-se-á também do controle dos serviços de automóvel de aluguel.

Art. 149. O Município poderá intervir nas empresas privadas permissionárias de transporte coletivo, na forma da lei para:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I – fazer observar as normas do Regulamento de Transporte Público de Passageiros;
II – apurar denúncia fundamentada de prática de atos que atentem contra o ato administrativo de permissão;

Art. 150. Fica o Município autorizado a criar, mediante lei, o Fundo Municipal, destinado à aquisição da Frota Pública.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º O produto da arrecadação diária das empresas permissionárias deverá ser depositado em conta única, em instituição financeira oficial, preferencialmente em banco do Estado ou do Município, em nome da entidade pública concessionária, a qual reterá de um até dois por cento, destinado à formação do fundo.
§ 2º A entidade implantará progressivamente frota própria com até vinte e cinco por cento da frota privada existente no Município, objetivando assegurar o transporte coletivo.
§ 3º A tarifa da frota do Município será equivalente ao da frota privada.
§ 4º Será criada câmara de compensação tarifária relativa aos transportes coletivos composta paritariamente por representantes do poder concedente e da sociedade civil interessada, na forma da lei.

Art. 151. A orientação e fiscalização do trânsito fica a cargo do Município que poderá, através de convênios com o Governo do Estado, utilizar para os fins mencionados neste artigo, contingentes da Polícia Militar.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 152. A política de transportes públicos de passageiros, baseada nas necessidades da população, norteará a elaboração do Plano Viário e de Transporte Municipal, devendo ser aprovados pela Câmara Municipal, mediante lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 153. O Poder Público Municipal examinará a necessidade de implantação de novas linhas de transporte coletivo, objetivando atender áreas não beneficiadas pelas linhas existentes.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 154. O órgão do Município, planejador, gerenciador, concedente e fiscalizador do transporte coletivo terá um conselho composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nos termos da lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 155. É assegurada a validade do uso do Vale Transporte, sem reajuste, no prazo de 120 dias após aumento de tarifa.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. O passe e o vale transporte serão comercializados, emitidos e controlados por entidade do Poder Público Municipal.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O passe e o vale transporte serão comercializados, emitidos e controlados pela entidade pública concessionária.

Art. 156. O Município poderá celebrar convênios com o Estado ou Municípios, visando implantar o Serviço de Transporte Metropolitano.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 157. O Município exercerá poder de política sobre o tráfego em suas vias urbanas e rodoviárias na área metropolitana sob sua jurisdição, cabendo-lhe a arrecadação das multas decorrentes desse exercício.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O Município exercerá poder de política sobre o tráfego em suas vias urbanas e rodoviárias na área metropolitana sob sua jurisdição, cabendo-lhe a arrecadação das multas decorrentes desse exercício.
§ 1º O Município, poderá firmar convênio com o Estado, para a plenitude do exercício a que se refere o "caput" deste artigo.
§ 2º Os autos de infração, quando não assinados pelo motorista, serão objetos de notificação, por via postal, no prazo de trinta dias,

facultando-se ao infrator exercer ampla defesa, no prazo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 158. O Município contará com órgão de defesa do consumidor com a atribuição de proteger, atender, aconselhar, conciliar e encaminhar todas as questões relativas aos destinatários e usuários finais de bens e serviços, notadamente os de baixa renda.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O Município contará com órgão de defesa do consumidor com a atribuição de proteger, atender, aconselhar, conciliar e encaminhar todas as questões relativas aos destinatários e usuários finais de bens e serviços, notadamente os de baixa renda.

Parágrafo único. A lei assegurará mecanismos de participação da sociedade civil organizada nas atividades do órgão de defesa do consumidor.

CAPÍTULO VII
DO TURISMO

Art. 159. O Poder Público Municipal promoverá a incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, adotando uma política que proporcione amplas condições para o incremento do setor, compatibilizando a exploração dos recursos turísticos com a preservação dos ecossistemas e com a proteção do patrimônio ecológico e histórico-cultural do Município, observados as seguintes diretrizes e ações:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I – criação de infra-estrutura física e econômica para o gerenciamento do setor;
II – regulamentação do uso, ocupação e função dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
III – apoio a programas de orientação e divulgação do turismo e ao desenvolvimento de projetos turísticos do Município;
IV – incentivo ao turismo para a população, através de eventos culturais e estímulo à produção artesanal.

Parágrafo único. O desenvolvimento do turismo será realizado de forma integrada com a iniciativa privada, cabendo especialmente ao Município as ações de pesquisa e planejamento turístico, formação e reciclagem de recursos humanos, turísticos e controle de qualidade do produto turístico.

TÍTULO VII
DA ORDEM SOCIAL

Art. 160. A Ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a Justiça Social.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Capítulo I
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 161. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, na forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes do orçamento municipal e sendo complementado por recursos estaduais e federais, observado o que prevê o art. 195 da Constituição Federal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. A receita do Município destinada à seguridade social constará no orçamento municipal, não integrando o orçamento da União.

Seção II
DA SAÚDE E DO SANEAMENTO

Art. 162. A saúde é um direito de todo cidadão e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e ambientais, que visem a eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos, através de acesso universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 163. Para atingir os objetivos citados no artigo anterior, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado, o respeito e a preservação do meio ambiente, e condições dignas de saneamento, moradia, trabalho, alimentação, educação, transporte e lazer e acesso a terra e aos meios de produção.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 164. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente e complementarmente de pessoa física ou jurídica de direito privado.
Artigo renumerado e corrigido sua redação pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 165. As ações de saúde integram a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde, atendendo ao previsto no inciso I, do art. 198 da Constituição Federal e constitui o Sistema Municipal de Saúde, com base nos seguintes princípios fundamentais:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – universalidade de acesso ao serviço de saúde, em todos os níveis de assistência;
II – integralidade, continuidade e eqüidade na prestação de assistência à saúde;
III – criação de postos de saúde da família do Sistema Municipal de Saúde com responsabilidade definida sobre a população residente em uma determinada área quanto as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a descentralização administrativa dos serviços para os distritos sanitários;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: criação de distritos sanitários básicos do Sistema Municipal de Saúde com responsabilidade definida sobre a população residente em uma determinada área quanto as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a descentralização administrativa dos serviços para os distritos sanitários;

IV – resolutividade das ações de saúde ao nível dos distritos sanitários;
V – direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde e de divulgação daquelas de interesse coletivo, respeitadas as normas técnicas e éticas da medicina e a privacidade individual;
VI – planejamento, programação e organização das atividades da rede do Sistema Municipal de saúde em articulação com o Estado, fixando-se, a partir da realidade epidemiológica, metas prioritárias, alocação de recursos e orientação programática;
VII – participação comunitária.

Parágrafo único. Os limites dos postos de saúde da familia serão fixados de acordo com áreas geográfica de abrangência e com as características sócio-econômico, epidemiológicas, entre outras.
Parágrafo único modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Os limites dos distritos sanitários serão fixados de acordo com áreas geográfica de abrangência e com as características sócio-econômico, epidemiológicas, entre outras.

Art. 166. A direção do Sistema Municipal de Saúde, que integra o Sistema Único de Saúde, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 167. O gestor do Sistema Municipal de Saúde não poderá, durante o tempo de sua gestão, ocupar concomitantemente cargo de direção em empresas do setor privado.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 168. A entidade gestora do Sistema Municipal de Saúde, referida no art. 178, desta lei, constituirá um órgão colegiado – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – que será composto

paritariamente com a participação, em níveis de decisão, de representantes Poder Público, de entidades de sociedade civil representativas de usuários do SUS, de prestadores de serviço e de profissionais de saúde, atendendo às exigências legais, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
Artigo renumerado e corrigido pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – formular políticas e programas de saúde adequados às necessidades do Município, procedendo o acompanhamento, controle inclusive de qualidade e divulgação dos mesmos;
II – analisar e oferecer sugestões sobre o Plano Municipal de saúde em termos de prioridade e estratégias municipais;
III – acompanhar a destinação e aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal de Saúde;
IV – realizar uma Conferência Bienal de Saúde em anos alternados com a Estadual, com objetivos de analisar e avaliar as ações desenvolvidas no Sistema Municipal de Saúde;
V – opinar sobre a política de formação dos profissionais do setor, adequando a preparação técnica desses profissionais à realidade local e necessidades do Sistema Municipal de saúde.

Art. 169. O Poder Público garantirá, através do Sistema Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde que se reunirá, a cada dois anos, com representação de diversos segmentos sociais para avaliar a situação de saúde do Município e estabelecer as diretrizes de sua política.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 170. As instituições privadas poderão participar de forma complementar no SUS, ao nível do Município, mediante contrato de direito público ou convênios, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. As entidades contratadas submeter-se-ão às diretrizes do Sistema Municipal de Saúde, seus princípios e programas fundamentais.

Art. 171. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Município, salvo nos casos previstos em lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 172. O Sistema Municipal de Saúde será financiado através do Fundo Municipal de Saúde, constituído de recursos próprios do tesouro municipal, do orçamento Estadual, da União e da Seguridade Social.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º É vedado ao Município à destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º A transferência de recursos para financiamento de ações de saúde será dada ciência ao colegiado municipal de que trata está lei.

Art. 173. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços de saúde mantidos, pelo Poder Público, ou serviços privados contratados pelo Sistema Único de Saúde.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 174. Ao Sistema Municipal de Saúde, integra o SUS, compete dentre outras, as seguintes atribuições:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – exercer controle, inclusive de qualidade, e a normatização das atividades públicas e privadas participantes do Sistema;
II – assegurar uma política de insumos e equipamentos destinados ao setor de saúde, de acordo com a política nacional;
III – executar ações de saúde que visem o controle sanitário aos deslocamentos migratórios;
IV – assegurar aos munícipes o atendimento de urgência e emergência nos serviços de saúde pública ou privados contratados;
V – assegurar, aos pré-escolares, assistência médica e odontológica nas escolas públicas de ensino fundamental e creches, através de exames periódicos, inclusive o teste do pezinho para prevenir a deficiência mental, sendo este também assegurado nas unidades operacionais básicas;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: assegurar, aos pré-escolares, assistência médica e odontológica nas escolas públicas de 1º grau e creches, através de exames periódicos, inclusive o teste do pezinho para prevenir a deficiência mental, sendo este também assegurado nas unidades operacionais básicas;
VI – implantar uma política de recursos humanos na forma da lei;
VII – Implementar o sistema de informação de saúde;
VIII – elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS para o Município;
IX – planejar e executar ações de controle das condições do ambiente de trabalho, no serviço público, prevenindo problemas de saúde a eles relacionados;
X – administrar e executar ações de saúde e acompanhar as ações de promoção nutricional de abrangência municipal;
XI – criar programas que atendam, especificamente, a saúde da mulher, com especial atenção a adolescência, gravidez, parto, puerpério e planejamento familiar;
XII – criar programas que atendam, específica e prioritariamente a saúde dos idosos;
XIII – incentivar e colaborar para o desenvolvimento científico e tecnológico;
XIV – desenvolver o serviço público de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, promovendo eventos que visem esclarecer e informar a população a respeito do assunto, bem como desenvolvendo medidas de estímulo à prática da doação em cooperação com o Estado;
XV – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
XVI – administrar a distribuição de medicamentos e realização de exames laboratoriais, bem como os exames especializados;
XVII – criar e executar programas que visem a prevenção de doenças;
XVIII – ampliar e executar programas de reabilitação ao nível institucional e comunitário, com a garantia de que as órteses e próteses sejam adequadas às necessidades do deficiente e do idoso, bem como promover sua manutenção;
IIX – criar o serviço médico-odontológico especializado para portadores de deficiência e do idoso;
XX – garantir o atendimento domiciliar ao idoso e ao enfermo sem condições de locomover-se;
XXI – examinar previamente a comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, com medida de proteção à saúde contra a intoxicação pelos agrotóxicos;
XXII – tirar e encaminhar os insanos mentais e doentes desvalidos aos hospitais especializados, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;
XXIII – atendimento médico e psicológico para a prática de aborto nos casos excludentes de antijuridicidade, previstos na legislação penal;

Art. 175. O Poder Executivo deverá instituir o código de vigilância sanitária, através de projeto de lei, submetido à apreciação da Câmara Municipal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 176. Todos os munícipes têm direito aos serviços de saneamento, incluindo-se entre outros, a drenagem urbana, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a coleta e a destinação final dos resíduos sólidos, o controle de vetores transmissíveis de doenças, bem como todas as atividades relevantes para a promoção da qualidade de vida da população.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. Cabe ao Município estabelecer as condições técnicas, administrativas, financeiras e institucionais, com vistas ao atendimento do estabelecido no "caput" deste artigo,

preferencialmente, através dos próprios do Município e complementarmente através da contratação de empresas privadas, na forma da lei.

Art. 177. Compete ao Poder Público, na área de saneamento, dentro dos limites do Município, entre outras atribuições:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – promover, coordenar, executar e fiscalizar em consonância com o Poder Público Estadual ou Federal, conforme o caso, as ações de saneamento;
II – assegurar à comunidade o livre acesso às informações sobre saneamento a participação popular no acompanhamento das atividades;
III – estabelecer, conjuntamente com os municípios da área metropolitana de Belém, políticas municipais integradas, com vistas às definições de ações de saneamento;
IV – aplicar sanções administrativas aos infratores da legislação atinente ao saneamento, com imposição de multas, na forma da lei, inclusive a obrigação de restaurar os danos causados;
V – priorizar o atendimento às áreas mais necessitadas, criando a rede de esgoto sanitário;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: priorizar o atendimento às baixadas, criando a rede de esgoto sanitário;
VI – promover a educação sanitária através da rede escolar municipal e programações específicas;
VII – manter em pleno e eficaz funcionamento um permanente sistema de drenagem que assegure o livre fluxo das águas, a preservação do meio ambiente natural e a sua recuperação, onde for o caso.

Art. 178. Compete aos órgãos responsáveis pela saúde, saneamento e meio ambiente, fazer a avaliação e controle da água tratada e conservada com flúor, em todos os bairros e distritos do Município.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Compete aos órgãos responsáveis pela saúde, saneamento e meio ambiente, fazer a avaliação e controle da água tratada e conservada com flúor, em todos os bairros e distritos.

Art. 179. A coleta de lixo far-se-á com a separação do lixo reciclável e seu aproveitamento.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. Todas a artérias e logradouros públicos do Município, assim como os igarapés destinados ao lazer da população terão o seu lixo recolhido regularmente, de acordo com a necessidade de cada área, podendo a Prefeitura firmar convênio com empresas privadas para atingir tal fim.

Seção III
DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 180. O regime de seguridade social dos servidores públicos municipais é o regime geral de previdência social.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 181. A seguridade social, dos servidores municipais, reger-se-á pelas determinações do art. 195 da constituição Federal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 182. O benefício de pensão por morte, é o definido pela legislação da seguridade geral de previdência social.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 183. Compete ao órgão geral da previdência social, estabelecer os proventos de aposentadoria e suas modificações, respeitada a legislação específica.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação dos artigos 194, 195, 196 e 197 alterada pela E.LOM nº 001/2002
Art. 184 – *O Município contará com instituição de seguridade social própria para atendimento e seus servidores públicos, respeitados os preceitos da Constituição Federal, especialmente seus artigos 201 e 202, e os da Constituição Estadual que tratam da matéria.*
Art. 185 *– O custeio da seguridade social, prevista no artigo anterior, será estabelecido através de plano específico da instituição da seguridade social de previdência do Município, observado o disposto no artigo 195 da Constituição Federal.*
Art. 186 *– O beneficio da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei.*
Art. 187 *– Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também atendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrente de re-enquadramentos, de transformações ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.*

Os Arts. 198, 199 e 200 foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redações anteriores:
Art. 198 *– O Município fica obrigado a efetuar o pagamento de seus aposentados e pensionistas regidos pela legislação previdenciária municipal, até o último dia útil de cada mês.*
Art. 199 *– É vedado ao Município criar, instalar e manter órgão de previdência parlamentar, exceto quando houver observância ao disposto na Constituição Federal, em seu Art. 193, que trata da Seguridade Social.*
Art. 200 *– É vedado ao Município conceder a ex-prefeitos e a ex-vice-prefeitos pensão ou outro benefício qualquer vitalício pelo exercício do mandato, resguardados os direitos adquiridos.*

Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 184. A assistência social, enquanto direito de cidadania e dever Município, é a política social que prevê, a quem necessitar, benefícios e serviços para o acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas,
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 185. A Assistência Social será prestada a quem dele necessitar, respeitando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Município:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – municipalizar os programas voltados para assistência social no que concerne à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, aos usuários de drogas e aos alcoólatras;
II – legislar e normatizar, com a participação popular, sobre matéria de natureza financeira, política e programática, na área de assistência social, respeitando as diretrizes dos princípios envolvidos na política de assistência social;
III – elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades na área de assistência social;
IV – respeitar a igualdade nos direitos de atendimento, sem qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, religião, costumes, posição política e ideológica;
V – garantir acesso aos direitos sociais básicos;
VI – manter mecanismos de informação e divulgação aos serviços de assistência social;
VII – gerir os orçamentos próprios, bem como aqueles recursos repassados por outra esfera de governo ou privada;
VIII – na área de assistência pública, a implantação de plantões sociais nos bairros de população carente, visando:
orientação social, individual e familiar;
encaminhamento a órgãos e entidades públicas e particulares;
articulação com os demais segmentos sociais da comunidade.
IX – dar aos educandos atendimento suplementar na educação pré-escolar e ensino fundamental,
através de programa de alimentação escolar, assistência à saúde, material didático escolar e transporte, procurando desenvolver uma ação conjunta com os demais órgãos responsáveis.

Art. 186. O Conselho Municipal de Assistência Social fica criado e terá caráter consultivo, composto, paritariamente, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, dentre os membros participantes das diversas Câmaras previstas nesta lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 187. Os cargos de chefia, coordenação, direção ou outros de mesmo nível hierárquico dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município, incumbidos da execução de programas sociais, serão exercidos, preferencialmente, por portadores do curso superior de Assistente Social, oficialmente reconhecido.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 188. O Município manterá, no centro urbano, albergue para atendimento emergencial a mendigos, compreendendo atendimento médico, odontológico, psicológico , orientação de assistência social, abrigo, higienização, vestuário e alimentação.

CAPÍTULO III
DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
Art. 189. O Município assegura às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental os seguintes direitos, além de outros:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – atendimento educacional especializado e gratuito;
II – assistência, tratamento médico, reabilitação e habilitação, através de serviços prestados por órgãos da administração municipal ou mediante convênio com entidades privadas com serviços especializados;
III – jornada de trabalho de vinte e cinco horas semanais à servidora pública municipal, mãe de pessoa portadora de deficiência permanente, desde que inspeção médica indique a necessidade de assistência continuada.

Art. 190. Os deficientes receberão atenção especial do Município, conforme o seguinte:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – garantia de equipamentos necessários ao acesso do deficiente às informações oferecidas pelos serviços públicos municipais;
II – garantia ao deficiente da participação nos programas de esportes e lazer promovidos pelos órgãos municipais que desenvolvem essas modalidades;
III – garantia de inclusão de participação dos deficientes junto às instituições públicas no planejamento de projetos que ofereçam serviços e programas aos deficientes.
IV - adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.
Inciso acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 191. O Município, promoverá a integração do deficiente junto à sociedade e a conscientização desta, através das seguintes medidas:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I – maior divulgação do trabalho realizado pelas pessoas portadoras de deficiência de um modo geral, através dos veículos de comunicação;
II – sensibilizar as pessoas a fim de que não haja discriminação aos portadores de necessidades especiais;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: sensibilizar as pessoas a fim de que não discriminem os egressos da Colônia de Hansenianos;
III – maior oferta de trabalho para o portador de deficiência, visando a integração cada vez maior na sociedade;
IV – destinação de recursos especiais e realização de seminários municipais de pessoas portadoras de deficiência, devidamente capacitadas.
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO E LAZER
Seção I
DA EDUCAÇÃO
Art. 192. A educação, direito inalienável de todos, dever do Poder Público e da família, promovida e estimulada pela sociedade, visará o pleno desenvolvimento da pessoa humana, objetivando sua formação intelectual, técnica e científica e preparando o indivíduo para o exercício consciente da cidadania e qualificação para o trabalho.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A educação, direito inalienável de todos, dever do Município e da família, promovida e estimulada pela sociedade, visará o pleno desenvolvimento da pessoa humana, objetivando sua formação intelectual, técnica e científica e preparando o indivíduo para o exercício consciente da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 193. O Poder Público Municipal atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, buscando atender plenamente, em qualidade e quantidade, a demanda.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. O Município envidará esforços para erradicação do analfabetismo.

Art. 194. O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – administração da educação pré-escolar e do ensino fundamental;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: administração da educação pré-escolar e do ensino fundamental em língua portuguesa, observadas as exceções das escolas específicas e de país estrangeiro reguladas por normas exaradas do órgão competente e com ensino bilíngüe e métodos próprios de aprendizagem;

II – acesso às escolas municipais oficiais e permanência de todas as pessoas sem as discriminações já definidas nesta lei;
III – gratuidade em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através de convênios, ressalvados os casos previstos no Art. 242 da Constituição Federal;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: gratuidade em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, ressalvados os casos previstos no Art. 242 da Constituição Federal;
IV – valorização dos profissionais de ensino, garantido na forma da lei, o plano de carreira para o magistério público com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Poder Público Municipal, respeitando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
V – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI – gestão democrática no ensino público, estabelecida na forma da lei;
VII – garantia de padrão de qualidade ao ensino, aferido pelo Poder Público Municipal, através do órgão competente;
VIII – proibição às instituições de ensino do sistema municipal de reter documentos escolares originais, sob qualquer pretexto;
IX – Promover o ensino do Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado do Pará, nas escolas públicas e privadas;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: obrigatoriedade de ensino e canto do Hino Nacional e Hino do Pará, nas escolas públicas e privadas;
X – garantia ao magistério de um quinto, pelo menos, da semana laboral, para atividades extra classe;

Art. 195. O dever do Município para com a educação será efetivado mediante garantia de:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
I – merecer a consideração de direito público subjetivo, e nestas condições assim ser exercitado;
II – promover o recenseamento dos educandos à educação pré-escolar e ao ensino fundamental, fazer-lhes a chamada à escola e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência escolar;
III – ministrar a educação pré-escolar, com atendimento em creches e pré-escolas, de criança de zero a seis anos de idade, e ainda:
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Redação anterior: ministrar a educação pré-escolar, com atendimento em creches e pré-escolas, de criança de zero a seis anos de idade, sendo de zero a três anos em creches e de quatro a seis anos, em pré-escolas e ainda:

fomentar a implantação de creches pelos órgãos públicos ou particulares, devendo estas dispor de berçário, recursos materiais e humanos capazes de atender as necessidades bio-psicossociais da criança;
reconhecer como creche comunitária aquela que, dotada de equipamentos necessários à
criança, tenha em sua direção representantes da comunidade, sendo proibida a instalação de creches em ambientes usados também para outros fins;
IV – ministrar o ensino fundamental, em caráter obrigatório e gratuito pelo Poder público Municipal, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
V – dar atendimento educacional especializado, nas áreas prioritárias da educação pré-escolar e do ensino fundamental, aos portadores de deficiências de qualquer ordem, e aos superdotados, preferencialmente, na rede regular de ensino, conforme as especificidades de cada um, com garantia de espaços físicos e material adequado, bem como de recursos humanos especializados;
VI – procurar com progressividade, contando com a colaboração da União, do Estado e da iniciativa privada, a universalização do ensino fundamental, da educação pré-escolar e da erradicação do analfabetismo;
VII – implantação de maneira gradativa e progressiva do turno integral, diurno único no ensino fundamental do Município , preferencialmente até a 4ª série;

VIII - ofertar ensino noturno regular adequado às condições do educando, inclusive para com os que não tiveram acesso à escola na idade própria;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Suprimido inciso VIII anterior pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: estender com gratuidade e obrigatoriedade, gradativamente, a ação municipal a outro tipo de ensino subseqüente ao fundamental obedecido o disposto nesta Lei;

IX - estabelecimento de mecanismos institucionais para implantação e manutenção de escolas profissionalizantes, inclusive para os portadores de deficiência, objetivando a formação técnica de mão-de-obra;
Inciso renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Parágrafo único. O não oferecimento de educação pré-escolar e do ensino fundamental, ou sua oferta irregular, importará em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 196. É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se através de associações, grêmios e outras formas de organização, na forma da lei.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade educacional de embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

Art. 197. A liberdade de ensino à iniciativa privada será assegurada mediante as seguintes condições:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – cumprimento das normas da educação nacional;
II – cumprimento das normas suplementares da educação e específicas da educação municipal;
III – opção expressa pelo sistema de ensino do Município, no prazo que esta Lei estabelece;
IV – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 198. O Município, verificadas as necessárias condições, poderá exercitar o direito consagrado constitucionalmente, nos âmbitos federal e estadual, de municipalizar seu próprio sistema de ensino, contando para esse fim com a colaboração da União e do Estado, dando assim caráter próprio à sua educação, respeitadas as determinações contidas em lei.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior : *O Município, verificadas as necessárias condições, poderá exercitar o direito consagrado constitucionalmente, nos âmbitos federal e estadual, de organizar seu próprio sistema de ensino, contando para esse fim com a colaboração da União e do Estado, dando assim caráter próprio à sua educação, respeitadas as determinações contidas em lei.*

Art. 199. O Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação pelo Poder Público no âmbito municipal e compreende:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – princípios, fins e objetivos da ação educativa;
II – normas e procedimentos que assegurem unidades e coerência interna a essa organização como parte integrante do sistema social e fator da sua transformação;
III – órgãos e serviços por meio dos quais se promoverá a ação educativa.

Art. 200. O sistema de ensino municipal será instituído por lei e constituído pelo órgão executivo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, com seus órgãos de apoio técnico-pedagógico, e órgão normativo, representado pelo Conselho Municipal de Educação que também exercerá a ação fiscalizadora do sistema.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. Ao Poder Público Municipal competirá organizar, administrar e manter o sistema de ensino municipal.

Art. 201. O Sistema Municipal de Ensino compreende:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – a rede pública, integrada pelas instituições de ensino criadas, mantidas, administradas pelo Poder Público Municipal;
II – a rede privada, integrada pelas instituições de ensino, criadas e mantidas através de convênio com o Poder Público;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: a rede privada, integrada pelas instituições de ensino, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III – escolas da rede pública estadual que, por força de convênio ou outro instrumento, tenham passado à gestão municipal.

Art. 202. As escolas da rede pública componentes do Sistema Municipal de Ensino deverão ter em sua estrutura, um Conselho Escolar com funções deliberativa e consultiva com os serviços técnicos de supervisão educacional, orientação educacional, médio, psicológico, entre outros, que, articulados, trabalhem em prol de uma educação global e qualitativa.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 203. O Conselho Municipal de Educação será criado por lei devendo ter o caráter normativo e consultivo da Educação no Município, e será composto, paritariamente, por membros do Executivo e por representantes da sociedade civil organizada.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 204. Serão fixados conteúdo mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e municipais e mais os seguintes:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – consciência ecológica, particularmente voltada para o ecossistema amazônico;

II – prevenção ao uso de drogas;
III – educação para o trânsito;
IV – conhecimento da história do Município, desde a fundação até a atualidade, envolvendo estudo de suas praças, ruas, logradouros públicos e instituições culturais, artísticas e científicas, dos monumentos e ruínas;
V – estabelecer o ensino do cooperativismo nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O ensino religioso, constituir-se-á em disciplina dos horários normais das escolas da rede municipal.

Art. 205. Para o desempenho de atividade docente no ensino religioso, o professor deverá estar habilitado por curso específico ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a legislação da educação nacional.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º Além de preencher os requisitos legais, o candidato a professor de religião deverá ter consentimento expresso, por escrito, da autoridade religiosa de seu credo e nos atos de admissão será respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de alunos que declarem professá-lo, sendo a opção religiosa dos menores de dezesseis anos firmada pelos respectivos responsáveis;

§ 2º O concurso público para professor de religião será específico para cada credo que tenha alcançado o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral da instituição pelo número de cargos fixados em lei;
§ 3º Para complementação de carga horária, o professor de religião poderá ser lotado em mais de uma escola.

Art. 206. O Poder Público Municipal, com a colaboração do estadual, desenvolverá esforços no sentido de continuada capacitação de recursos humanos da educação, em termos de treinamento e cursos de atualização, aperfeiçoamento e formação, visando sempre a melhoria da qualidade de ensino.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 207. Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino no Município e à integração dos esforços e à ação dos poderes públicos, estadual e municipal, objetivando a:
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior : A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino no Estado e no Município e à integração dos esforços e à ação dos poderes públicos, estadual e municipal, objetivando a:

I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar prioritário do Município;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – qualificação ou formação para o trabalho ao nível do ensino ministrado pela Secretaria Municipal de Educação;
V – capacitação técnica e profissional dos recursos humanos para a educação municipal;
VI – promoção humanística, científica e tecnológica do Município, Estado e País.

Art. 208. Os recursos públicos serão destinados, prioritariamente, às escolas públicas, devendo o Município aplicar, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendido também o proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
§ 1º A destinação dos recursos públicos, ou sua distribuição, assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório e gratuito, nos termos dos Planos Nacional e Estadual de Educação e exclusividade a esse ensino enquanto perdurarem as condições que inviabilizem a instituição e adoção pelo Poder Público Municipal de ensino subseqüente ao fundamental.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata este artigo, poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino municipal, mediante convênio.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Nos dez primeiros anos de promulgação da presente Lei, o Poder Público deverá, obrigatoriamente destinar, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a serem empregados na educação, objetivando a eliminação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

§ 3º Os programas suplementares de alimentação, material didático escolar, assistência à saúde e transporte, previstos no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros que não os decorrentes da normal aplicação em educação.

§ 4º A educação pré-escolar e o ensino fundamental público, terão como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário educação, em percentual da quota parte federal, bem como, do levantamento e arrecadado no Município, em termos de cota parte estadual.

§ 5º Os recursos destinados a educação municipal serão aplicados mediante planos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 209. O Poder Público estimulará e apoiará o desenvolvimento de propostas educativas diferenciadas, com base em experiências pedagógicas, através de programas especiais destinados a diminuição da repetência escolar, ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de alunos com necessidades especiais de atendimento a adultos, bem como a capacitação e habilitação de recursos humanos para educação.*Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.*

Art. 210. As escolas construídas pelo Poder Público Municipal objetivarão o atendimento prioritário aos bairros que comprovadamente seja constatada a falta de vagas quer quanto a educação pré-escolar, quer quanto ao ensino fundamental.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior : As novas escolas a serem construídas pelo Público Municipal objetivarão o atendimento prioritário aos bairros de população mais carente onde, comprovadamente, seja constatada a falta de vagas quer quanto à educação pré-escolar, quer quanto ao ensino fundamental.

Parágrafo único. Para a indicação dos locais de construção das escolas serão ouvidas as entidades representativas da comunidade.
Parágrafo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Para a indicação dos locais de construção das escolas serão ouvidas as entidades representativas da comunidade e consideradas as sus sugestões, atendidas, no possível, relativamente ao local de construção e materiais empregados, referentemente, as condições climáticas.

Parágrafo segundo anterior foi suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006
Redação anterior: § 2º - As novas escolas deverão prever em número de dependências para o funcionamento do turno integral diurno único.

Art. 211. O Poder Público promoverá a educação sanitária através da rede escolar municipal e de programações específicas.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Seção II
DA CULTURA
Art. 212. O Município de Marituba apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais locais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e seus bens.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 213. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, sendo apoiado, preservado e estimulado o desenvolvimento da ciência, das artes, e da cultura em geral.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º A cultura é considerada bem social e de livre acesso e direito de todos.
§ 2º A cultura popular, com base na criatividade e no saber do povo, manifestada sobre todas as formas, inclusive o folclore, merecerá especial amparo e proteção do Poder Público Municipal, incluídas as demais manifestações culturais de origem indígenas e africanas e dos demais grupos participantes do nosso processo civilizatório e formadores de nossa sociedade.
§ 3º As produções e obras de autores e artistas maritubenses, sobre quaisquer manifestações culturais, merecerão do Poder Público Municipal a devida divulgação, apoio, patrocínio e até edição, se for o caso, na forma da lei.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: As produções e obras de autores e artistas nacionais paraenses, especialmente as dos maritubenses, sobre quaisquer manifestações culturais, merecerão do Poder Público Municipal a devida divulgação, apoio, patrocínio e até edição, se for o caso, na forma da lei.

Art. 214. O Município criará, instalará e manterá no mínimo um centro de Cultura Popular, destinado ao ensino e preservação dos valores sócio-culturais e artísticos locais.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 215. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com instituições culturais com finalidade de exibir em praça pública espetáculos teatrais, musicais e atividades afins.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense e maritubense e nos quais se incluam:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas, tecnológicas e folclóricas;
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V – os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, paisagístico, artístico arqueológico, paleontológico, científico, ecológico e cultural, inerentes a reminiscências da formação de nossa história popular.

§ 1º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural maritubense, por meio de inventário, coleta, registro, catalogação, avaliação, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º O Município criará, instalará e manterá o arquivo Público que promoverá coleta, preservação e divulgação da documentação gerada na administração indireta.

§ 3º As entidades culturais de direito privado, consideradas de utilidade públicas serão atendidas pelo Poder Público com apoio técnico e financeiro para incentivo à produção local sem fim lucrativo.
Parágrafo modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: As entidades culturais de direito privado, consideradas de utilidade públicas serão fornecidas pelo Poder Público com apoio técnico e financeiro para incentivo à produção local sem fins lucrativos.
.
§ 4º As pessoas que provocarem danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidas na forma da lei.

§ 5º Nenhuma obra, reforma, serviço ou demolição serão autorizados para prédios de valor cultural, arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico, sem o parecer dos órgãos de patrimônio federal, estadual e municipal.

§ 6º O Município definirá os agentes de execução das obras, projetos, e programas do Conselho de Patrimônio Cultural.
Parágrafo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

O § 6º anterior foi suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006, sendo sua redação transferida para as Disposições Transitórias desta Lei Orgâmica.
Redação anterior: O Município criará o Museu da Cidade, que coletará, preservará e divulgará a memória local.

§ 7º É vedado nos bens culturais tombados quaisquer elementos que interfiram na visibilidade de sua arquitetura Os bens culturais tombados terão retirados, de suas elevações quaisquer elementos que interfiram na visibilidade de sua arquitetura.
Parágrafo remunerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: Os bens culturais tombados terão retirados, de suas elevações quaisquer elementos que interfiram na visibilidade de sua arquitetura.

Art. 217. Os bens culturais imóveis tombados terão área de entorno, ambiental ou vizinhança destinadas à proteção da unidade arquitetônica e paisagística, cabendo ao órgão competente a definição dessas áreas.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 218. É dever do Município resgatar, manter, conservar, preservar, restaurar, pesquisar, expor e divulgar, bem como garantir os meios de ampliação do patrimônio documental, fonográfico, audiovisual, plástico, bibliográfico, museológico, histórico artístico e arquivístico das instituições culturais sem fins lucrativos e de utilidade pública.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Seção III
DO DESPORTO E DO LAZER
Art. 219. É dever do Município fomentar a educação física e as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados no que couber, o que dispõem os artigos 217 da Constituição Federal e 288 da Constituição Estadual, procedidas as necessárias adaptações à esfera municipal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 220. A educação física e o desporto escolar municipal serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, enquanto atividades pedagógicas e práticas escolares meramente decorrentes de educação física, enquanto práticas de lazer e atividades físicas e desportivas das comunidades, como manifestações culturais da população.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: A educação física e o desporto escolar municipal serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, enquanto atividades pedagógicas e práticas escolares meramente decorrentes de educação física, e pela Fundação Cultural do Município de Marituba, enquanto práticas de lazer e atividades físicas e desportivas das comunidades, como manifestações culturais da população.

Art. 221. A partir de indispensável exame e avaliação médica, quando for o caso, o Poder Público Municipal incentivará as práticas desportivas:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – na criação e manutenção de áreas próprias de esportes em praças e escolas públicas municipais;
II – reservando espaço para a prática de atividades físicas com material apropriado e recursos humanos qualificados à Educação Física, que é disciplina curricular, regular e obrigatória no ensino fundamental;

III – no apoio ao servidor público municipal que, como atleta, for selecionado para representar o Município, o Estado ou o País em competições oficiais, o qual terá, no período de duração das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos, de forma integral sem prejuízo, inclusive, de ascensão funcional.

Art. 222. O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance, as organizações esportivas, beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, assegurado às instituições escolares, prioridade do uso de instalações esportivas de propriedade do Município.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance, as organizações esportivas, beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, assegurado às instituições escolares, prioridade do uso de instalações esportivas de propriedade do Município ou na acessão de outras pertencentes a terceiros, com interveniência do Município.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 223. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município**.**
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

§ 1º Para efeito da proteção do Município, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar.

§ 2º À família será garantida a livre opção quanto ao tamanho da prole, competindo ao Município apoiar a população na operacionalização do planejamento familiar, reconhecida a maternidade e a paternidade como relevantes funções sociais.

§ 3º O Poder Público assegurará a assistência à família e a cada um de seus integrantes, criando mecanismos para impedir a violência no âmbito de suas relações.

§ 4º A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida e a prioridade à saúde.

Art. 224. À criança e ao adolescente é garantida a prioridade de receber proteção e socorro, em qualquer circunstância e preferência no atendimento por órgão público municipal de qualquer poder.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 225. O Município poderá promover e apoiar a divulgação dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, consagrada na nova ordem constitucional.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 226. O Município contará com conselho municipal da criança e do adolescente, composto por representantes dos poderes públicos e por representantes da sociedade civil, estes indicados através das entidades ligadas à defesa do adolescente, que terá dentre outras estabelecidas em lei, as seguintes atribuições:

Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: O Município contará com a Câmara da criança e do adolescente para estudar a política específica, debatê-la no Conselho Municipal de Assistência Social, composto por representantes dos poderes públicos e por representantes da sociedade civil, estes indicados através das entidades ligadas à defesa do adolescente, que terá dentre outras estabelecidas em lei, as seguintes atribuições:

I – criar e elaborar diretrizes de funcionamento para o conselho tutelar, conforme o disposto no Título V, do Livro do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações já executadas no Município;
III – participar na definição de percentual orçamentário a ser destinado à execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;
IV – opinar na elaboração de leis que beneficiem à criança e ao adolescente;
V – articular com as instituições governamentais a designação dos representantes para o Conselho;
Inciso renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: articular com as instituições governamentais a designação dos representantes para a câmara;
VI – articular com as organizações da sociedade civil, para que estas indiquem os seus representantes para a composição do Conselho;
Inciso renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: articular com as organizações da sociedade civil, para que estas indiquem os seus representantes para a composição da câmara;
VII – cientificar ao Ministério Público ação competente nos casos de infringência dos direitos da criança e do adolescente;
VIII – estabelecer mecanismos para integração das ações dos órgãos e entidades municipais públicas e particulares, garantindo a unidade de programas e otimizações de recursos.

Art. 227. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano
A redação do art. 243anterior foi suprimida pela Emenda de Revisão nº 002/2006, sendo que a previsão de criação dos Conselhos Municipais estarão nas disposições transitórias desta lei Orgânica.
Redação anterior do Art. 243: será criado o conselho municipal do idoso em caráter permanente, com a finalidade de estudar a política do idoso, debatê-la no Conselho de Assistência Social do Município e executá-la após as conclusões.
Parágrafo Único – Na política do idoso se valorizará sua mão-de-obra.

Art. 228. O Município estabelecerá um conjunto de normas mínimas a serem observadas por asilos e outras instituições que abrigam idosos.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

CAPÍTULO VI
DA MULHER
Art. 229. É dever do Município garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 230. O Município não permitirá a discriminação em relação ao papel da mulher e garantirá educação não diferenciada através da preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 231. O Município promoverá orientação à mulher na defesa de seus direitos.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 232. O Município auxiliará o Estado e a União na criação e manutenção das delegacias especializadas no atendimento a mulher, criará e manterá albergues para mulheres ameaçadas.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

CAPÍTULO VII
DO MEIO AMBIENTE.
Art. 233. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defende-lo para as presentes e futuras gerações.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 234. O Município garantirá a implantação de infra-estruturas portuárias, armazenagens e abastecimento em locais que atendam à necessidade dos serviços municipais, evitando o comprometimento ambiental do estuário guajarino e seus tributários.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Art. 235. O Município promoverá a criação e manutenção de unidades de conservação da natureza.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006
O artigo 163 anterior foi suprimido pela Emenda de Revisão nº 002/2006, passando a constar previsão de criação de conselhos municipais nas disposições transitórias desta Lei Orgânica.
Redação anterior:O Poder Municipal criará, na forma da lei, as Comissões de Defesa ao Meio Ambiente do Município de Marituba, formadas paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com a finalidade de discutir e oferecer propostas para preservação e recuperação do meio ambiente, além de acompanhar e fiscalizar as atividades de saneamento.

Art. 236. Compete ao Município, em colaboração com o Estado e a União e no exercício de suas atribuições, a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

I – preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico, paisagístico e genético, fiscalizando na sua área de competência as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;
III – definir, no Município, áreas e seus componentes a serem especialmente protegidas, sendo a alteração e suspensão permitidas somente através de lei, inclusive as já existentes, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – exigir, para instalação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade;
V – estimular a educação ambiental nos níveis de ensino mantidos pelo Município e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
VII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VIII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
IX – estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
X – controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substância, o transporte, comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;
XI – estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;
XII – garantir o amplo acesso às informações sobre as fontes e causas da poluição e degradação ambiental;
XIII – informar sistemática e amplamente à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;
XIV – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
XV – incentivar a integração através das escolas municipais, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
Inciso modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
XVI – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologia poupadoras de energia;
XVII – é vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente;
XVIII – fomentar a recuperação da vegetação em áreas urbanas e da vegetação nativa nas áreas protegidas, segundo critérios definidos em lei;
XIX – determinar em lei:
as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação;
os critérios para o estudo e relatório de impacto ambiental;
critérios para licenciamento de obras ou atividades potencialmente causadas de significativa
degradação do meio ambiente, obedecendo aos estágios sucessivos de licença prévia, de implantação, de operação e, quando for o caso, de ampliação;
as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a
recuperação de área de degradação, segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
os critérios que nortearão a exigência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas a
atividades de mineração;
XX – exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas.

Parágrafo único. Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público, competente, na forma da lei.

Art. 237. É vedada a construção, o armazenamento e o transporte de armas nucleares, no Município bem como a utilização de seu território para depósito de lixo ou rejeito atômico ou para experimentação nuclear com finalidade bélica.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. A lei preverá os casos e locais em que poderá ser depositado o lixo ou rejeito atômico produzido em território marituben se resultante de atividades não bélicas.

Art. 238. As indústrias só serão implantadas em áreas previamente delimitadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a política de meio ambiente, que adotarão obrigatoriamente técnicas eficazes que evitem a contaminação ambiental.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 239. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender, rigorosamente, aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão, no caso de reincidência da infração.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Parágrafo único. As empresas que violarem as disposições para a defesa do meio ambiente poderão sofrer as seguintes punições:
I – multas (regulamentadas em lei específica);
II – suspensão das atividades pelo prazo necessário à sua adaptação às normas estabelecidas;
III – recuperação do meio degradado;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 240. Nos distritos balneários ou turísticos, não será permitida a construção de edifícios com mais de seis pavimentos e nas orlas com mais de três, na forma da lei, que regulamentará e definirá os casos especiais.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 241. As ilhas do Município de Marituba são consideradas áreas de relevante interesse ecológico, e todas as modificações ambientais deverão ser avaliadas no seu impacto ecológico.
Artigo renumerado e modificado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redação anterior: As ilhas do Município de Marituba são consideradas áreas de relevante interesse ecológico, e todas as modificações ambientais deverão ser avaliadas no seu impacto ecológico e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 242. As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras , serão obrigadas a promover a conservação ambiental, pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos por elas produzidos, cessando com a entrega dos resíduos a eventuais adquirentes, quando tal for devidamente autorizado pelo órgão de controle ambiental, a responsabilidade daquele e iniciando-se, imediatamente, a destes.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 243. A conservação e recuperação do ambiente serão, prioritariamente, consideradas na elaboração de qualquer política, programa ou projeto público ou privado nas áreas do Município.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art.1º Deverão ser criados através de Lei os Conselhos Municipais do Negro, da Mulher, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art.2º O Município criará o Museu da Cidade, que coletará, preservará e divulgará a memória local.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art 3º O Município poderá criar a Procuradoria do Município como cargo de carreira, onde os Procuradores serão selecionados por Concurso Público e o Procurador Geral escolhido dentre os membros da carreira pelo Prefeito Municipal e aprovado seu nome pela Câmara Municipal, conforme assim prevê a Constituição Federal.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 4º Ao ex-combatente que tenha efetivamente participação de operações bélicas,
durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315 de 12 de setembro de 1967, serão assegurados, ao nível municipal, todos os direitos referidos no Art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e mais os seguintes:
a) isenção tarifária nos meios de transportes, terrestres e aquaviários e urbanos, isenção de
impostos municipais;
b) livre acesso aos estádios, cinemas, teatros e estabelecimentos de lazer ou cultural,
licenciados ou fiscalizados pelo Município.

Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 5º Os membros do Poder Legislativo, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 6º O Município, por qualquer dos poderes, salvo prévia autorização da Câmara Municipal, não poderá arcar com despesas de aluguel de imóveis para servidores públicos de qualquer nível, inclusive dirigentes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 7º Os servidores estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, oriundos de outros Municípios, que foram agregados ao quadro funcional do Município de Marituba em decorrência do processo de emancipação, não aprovados em concurso público, passarão a integrar quadro suplementar, com a automática extinção dos cargos na medida da vacância.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 8º O Poder Público Municipal tomará providências junto aos órgãos fundiários competentes, para regularizar, legalizar e identificar a área patrimonial da cidade de Marituba.
Artigo acrescentado pela Emenda de Revisão nº 002/2006.

Art. 9º Fica o Município obrigado a fomentar a viabilização de criação de estabelecimento para tratamento de doentes mentais, obedecidos os critérios da Organização Mundial da Saúde, podendo fazê-lo em convênio com o Estado e a União.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 10. Serão editadas normas disciplinares do serviço de transporte coletivo, que deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo renumerado pela Emenda de Revisão nº 002/2006

MARITUBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

VEREADOR ELIVAN CAMPOS FAUSTINO
Presidente

VEREADOR EDILSON PAES ALVES
1º Secretário

VEREADOR JOSÉ CORRÊA DE BRITO FILHO
2ª Secretário

Os Artigos abaixo enumerados que faziam parte Das Disposições Transitórias foram suprimidos pela Emenda de Revisão nº 002/2006.
Redações anteriores:
Art. 250 – É vedado ao Município atribuir qualquer vantagem financeira a servidor público em função de sua participação em órgãos colegiados normativos, consultivo deliberativos do Município.
Art. 252 – A Câmara de Vereadores, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da promulgação desta Lei Orgânica, elaborará seu Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação, observando os princípios da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
Art. 254 – Será criada, dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei Orgânica, Comissão de Estudos Territoriais, com cinco membros indicados pela Câmara Municipal e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre limites territoriais com outros Municípios, notadamente quando exista incerteza ou litígio.
Art. 255 – O tempo de serviço dos servidores públicos do Município, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que tenham sido admitidos pelo regime de contratação temporária e que estejam em exercício na data de promulgação deste Lei Orgânica, quer como contratados, quer como ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, será contado como título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação, na forma da lei.
Art. 257 – O Município de Marituba tomará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, as providências junto aos órgãos fundiários competentes, para regularizar, legalizar e identificar a área patrimonial da cidade de Marituba e das vilas-sede dos Distritos Municipais.
Art. 258 – Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei definindo o centro urbano da cidade de Marituba, delimitando os seus bairros.
Art. 259 – Será criada Comissão de Estudos das Administrações Regionais, composta de três membros indicados pela Câmara Municipal, três membros pelo Poder Executivo, seis membros

representantes da sociedade civil organizada, na forma da lei, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território municipal.
Art. 260 – O atual Prefeito deverá apresentar o Plano Diretor e o Plano Plurianual até o dia 31 de dezembro de 1998.
Art. 261 – Todas as leis complementares ou ordinárias, decorrentes da promulgação desta Lei Orgânica, exceto as que aprovarem o Plano Diretor e o Plano Plurianual, deverão estar em plena vigência até 30 dias da data da promulgação desta lei.
§ 1º - No prazo máximo de doze meses, a contar da data da promulgação da Lei orgânica o poder que detiver a iniciativa das leis respectivas deverá encaminhar os projetos de lei de sua competência para cumprimento do disposto no caput deste artigo.
§ 2º - O Poder Legislativo poderá apresentar os projetos de lei inclusive complementares, previstos nesta Lei Orgânica, que, não sendo de sua iniciativa, não lhes forem encaminhados no prazo fixado no parágrafo anterior.
Art. 262 – O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, contados da vigência desta Lei, projetos de lei estruturando o sistema municipal de ensino, em que constará, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como, projetos de leis complementares que instituam:
I – estatuto do magistério municipal;
II – o plano de carreira do magistério municipal;
III – a organização da gestão democrática do ensino municipal;
IV – o Conselho Municipal de Educação;
V – o Plano Municipal Plurianual de Educação.
Art. 263 – As escolas da rede privada poderão optar pelo sistema estadual, até que esteja plenamente implantado o Sistema Municipal de Ensino, quando então, obrigatoriamente, deverão participar do Sistema Municipal.
Art. 264 – Deverá ser realizada uma completa avaliação de todos os pagamentos de aposentados e pensionistas do Município, adequando-se às normas constitucionais.
Art. 265 – Fica o Município obrigado a fomentar a viabilização de criação de estabelecimento para tratamento de doentes mentais, obedecidos os critérios da Organização Mundial da Saúde, podendo fazê-lo em convênio com o Estado e a União.
Art. 266 – As normas disciplinares do serviço de transporte deverão ser aprovadas no prazo máximo de seis meses.
Art. 267 – No diário Oficial do Estado será publicada edição com texto integral da Lei orgânica do Município de Marituba, que poderá ser adquirida pelas associações representativas o mais amplamente possível.
Art. 268 – O Executivo Municipal deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo sobre os limites jurisdicionais do Município.
Art. 269 – O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, estabelecerá prazos, não maiores que cinco anos, para que as atividades potencialmente poluidoras sejam transferidas para zonas apropriadas.
Art. 270 – Esta Lei será revisada no prazo de 12 (doze) meses após a sua promulgação.

Art. 271 – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Proposta de revisão, atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal, apresentada pela Comissão Temporária de Sistematização, que tem como Membros os seguintes Vereadores:

PRESIDENTE : JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

RELATOR: OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO

MEMBRO : MANOEL SALIN RODRIGUES

MEMBRO: EMANUEL GUILHERME AMARAL DA ROCHA

PARTE HISTÓRICA

VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DA 1ª LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, PROMULGADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1997

MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Assembléia Constituinte de Marituba

MANOEL OTÁVIO AMARAL DA ROCHA
1º Secretário

MARIA ANTONIA TEODORA DE PAULA
2º Secretária

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO

RAIMUNDO DO SOCORRO L. DA SILVA

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

JOSÉ RUBENILDO CORRÊA

EDNALDO SÉRGIO BASTOS

WILDSON ARAÚJO DE MELLO

REGINALDO ARAÚJO FREITAS

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE PROMUGOU A EMENDA DE REVISÃO Nº 001/2002 À LEI ORGÂNICA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

VEREADOR FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Presidente

VEREADOR OLENILS0N AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
1º Secretário

VEREADORA ANA CÉLIA ALEIXO DE SOUZA
2ª Secretária

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:2B5F1E7B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021

OBJETO: Serviço mensal de acesso a internet com link redundante, por meio de cabos, modens, fibra optica 100%, roteadores e rádios, destinados as Secretarias e Fundos desta prefeitura, zona urbana e rural deste município. ABERTURA: dia 24.02.2021 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 09 de fevereiro de 2021.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:52C8B4CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 001/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA(SOFTWARE), NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARENCIA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DE MONTE ALEGRE-PA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 33.300,00 (trinta e três mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 3401.121220024.2.123 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 33.300,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AC895252

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 002/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA(SOFTWARE), NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA)COM TRANSPARENCIA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2602.101220013.2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 18.900,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B1522353

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 003/2021

ORIGEM.....: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-INEXIG**

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA(SOFTWARE), NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA)COM TRANSPARENCIA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, PARA O EXERCÍCIO 2021

VALOR TOTAL.....: R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2201.041220002.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 21.600,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C7551CF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 004/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA(SOFTWARE), NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA)COM TRANSPARENCIA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PÁ/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Inclusão Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 16.200,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2571C394

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 023/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CAMILA ROLIM LIMA ROCHA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE AMBULATORIAL, HOSPITALAR E SOBREAVISO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS TANTO NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK QUANTO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2602.103020013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital,UPA24h/Maternidade Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 122.400,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2021 a 30 de Abril de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9A7F410B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 036/2021

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021-INEXIG

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA(SOFTWARE), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM-PA,PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CONFORME ART. 4º IN TCM/PA Nº 18/2020, DE 10/12/2020, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2201.041220002.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 18.700,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Fevereiro de 2021

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:65A9EC51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 098/2021

PORTARIA N.º 098/2021

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre;

Considerando o Memorando nº 107/2021 de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre solicitação de concessão de Suprimentos de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, a **GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS,** portadora do RG Nº 2442708 PC/PA e CPF Nº 402.743.302-53 Secretária Municipal de Saúde, lotada na referida Secretaria Municipal, Agência **0003-0**, conta **nº 00280519-7**, no valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, a Conta do Orçamento **2602** do Fundo Municipal de Saúde, **10.122.0013.2.047** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, **3.3.90.30-00** material de consumo e **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo deverá ser recolhido à Tesouraria Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **10 de março de 2021**, para devida prestação de conta.
Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 09 de fevereiro de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C159F89E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

SECRETARIA MUICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL

PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19
NOVA IPIXUNA - PA
Janeiro - 2021

EQUIPE DE GESTÃO

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KATIÚSCIA CARDOSO DE MORAES
DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
COODENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL

1 - APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública (SEMUDESP) apresenta o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, de acordo com o Plano Nacional e o Plano Estadual. Para a elaboração deste plano, a secretaria institui a equipe técnica de trabalho. Destaca-se que as informações contidas neste plano serão atualizadas conforme o surgimento de novas evidências científicas, conhecimento acerca das vacinas, cenário epidemiológico da Covid-19, em conformidade com as definições dos Governos Federal e Estadual.

2 – INTRODUÇÃO

A covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que causa infecção respiratória aguda potencialmente grave. Trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global. A transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas. A suscetibilidade ao vírus SARS-CoV-2 é geral, por ser um vírus novo, e não se sabe se a infecção em humanos gera imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é por toda a vida. O espectro clínico da infecção pelos Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa.

Em março de 2020, o município de Nova Ipixuna apresentou o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, onde descreve-se as atividades e ações de enfrentamento da Pandemia no município desenvolvidas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública (SEMUDESP).

O planejamento das ações de vacinação no município é seguido pelas orientações apresentadas pelo Plano Nacional e Estadual de vacinação contra a COVID-19, mediante informes técnicos a cada etapa a ser seguida.

A Coordenação de Vigilância em Saúde vem realizando diversas ações com o enfoque de manter o controle da ocorrência de novos casos da doença e entende que a imunização é uma ação eficaz, e que deve ser garantida a população de forma equânime e de qualidade, portanto, vem por meio deste Plano, descrever as ações de operacionalização da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Município.

3 - OBJETIVOS DO PLANO

3.1 - Objetivo Geral

Subsidiar as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município.

3.2 Objetivos Específicos

Informar a população-alvo e grupos prioritários para vacinação;

Planejar os recursos existentes por meio de programação oportunas para operacionalização da vacinação no município.

4 - META

A meta é vacinar, pelo menos, 95% de cada um dos grupos prioritários contra COVID-19.

5 - ESTRATÉGIAS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

A estratégia municipal de imunização contra a covid-19 será realizada em etapas, respeitando a ordem de vacinação dos grupos definidos pelo PNI (Programa Nacional de Imunização), sendo que serão priorizados os grupos de maior risco para o desenvolvimento de formas graves da doença e risco de óbitos (trabalhadores da saúde, idosos, portadores de comorbidades como hipertensão, diabetes melitos, dentre outros) e grupos com elevado grau de vulnerabilidade social, segundo o Plano Nacional e Estadual de vacinação contra a COVID-19.

6 - Grupo Alvo da Campanha (MS)

Conforme o Informe Técnico MS: Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 Brasília de 18/01/2021: Foram definidos os grupos alvos da campanha pelo ministério da saúde, a saber:

Idosos (60 anos ou mais)
Indígenas vivendo em terras indígenas
Trabalhadores da saúde
Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas
Povos e comunidades tradicionais quilombolas
Pessoas com determinadas morbidades
População privada de liberdade
Funcionários do sistema de privação de liberdade
Pessoas em situação de rua
Forças de segurança e salvamento
Forças Armadas
Pessoas com deficiência permanente grave
Trabalhadores da educação
Caminhoneiros

Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

7 - ESTRATIFICAÇÃO DE ETAPAS DO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO

1ª ETAPA - Trabalhadores de Saúde do sistema Público e Privado que são referência direta e indireta para assistência ao doente da COVID-19.

Período: Início em 20/01/2021 e duração conforme definição do PNI e disponibilidade de doses.

Grupo prioritário:

· Profissionais que atuam na Ala COVID (Hospital Municipal de Nova Ipixuna);
· Profissionais do Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Nova Ipixuna;
· Profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
· Profissionais dos laboratórios que fazem coleta de exame para COVID 19.

2ª ETAPA - Profissionais de Saúde (Público e Privado), idosos acamados e idosos maiores de 75 anos de idade.

Período: conforme definição do PNI e disponibilidade de doses

Grupo prioritário:

· Profissionais de saúde residuais da primeira etapa e outros profissionais de saúde;
· Acamados e idosos a partir de 75 anos
· Idosos de 60 a 74 anos de idade

Para os idosos a vacinação será integralmente domiciliar, realizada pela Equipe de Estratégia da Família.

3ª ETAPA: Pessoas com comorbidades e outras

Período: conforme definição do PNI e disponibilidade de doses

Grupo prioritário:

· Profissionais de saúde e idosos residuais das etapas anteriores;
· Pessoas com comorbidades, sendo estas definidas pelo Ministério da Saúde: Diabetes mellitus; hipertensão arterial (HA) estágio 3; HA estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidades; hipertensão resistente; doença pulmonar obstrutiva crônica; insuficiência renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; demais indivíduos imunossuprimidos; anemia falciforme; obesidade grau 3 (IMC≥40); Síndrome de Down. A inclusão de outras comorbidades ficam a critério do PNI.

Os indivíduos pertencentes a esses grupos serão pré-cadastrados no Sistema do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), por meio das informações contidas nos cadastros dos agentes comunitários de saúde e prontuário do Cidadão. Aqueles que não tiverem sido pré-

cadastrados poderão, no período adequado que for liberada sua vacinação dentro do calendário, apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.)
· População em Situação de Rua
· Trabalhador da educação
· Trabalhadores de Transporte Coletivo
· População Privada de Liberdade
· Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade
· Pessoas com deficiência e institucionalizadas
· Forças de Segurança e Salvamento
· Caminhoneiros
· Trabalhadores do transporte metroviário e ferroviário
· Grupos Especiais que necessitam de relatório médico especializado para liberação da aplicação da vacina Pacientes portadores de doenças reumáticas imunomediadas (DRIM); Pacientes oncológicos, transplantados e demais pacientes imunossuprimidos.

Consideração Geral
O plano Municipal poderá sofrer alterações de acordo com o processo de imunização contra COVID-19 e orientações do Programa Nacional de Imunização (PNI), para ajustes necessários para melhor eficácia de agilidade do processo.

Referências
Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde;
Plano estatual de vacinação contra COVID-19 do Estado do Pará;
Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 do Ministério da Saúde.

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:173AE297

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 15.2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210027/2021
ORIGEM.: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 3.205,50 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210028/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR TOTAL: R$ 6.928,50 (SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATADA(O): VALDEMIR DE PAULA TELES EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:F7C8A30E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 06.2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20210029/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 06/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ELETRO BAHIA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
VALOR TOTAL: R$ 28.723,45 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE JULHO DE 2021

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:FD851406

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 15.2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210030/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210031/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 5.300,50 (CINCO MIL, TREZENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210032/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
.VALOR TOTAL: R$ 19.777,50 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210033/2021
ORIGEM: PREGÃO Nº 15/2020-PE-SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 4.814,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS)
VIGÊNCIA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE OUTUBRO DE 2021
CONTRATADA(O): VALDEMIR DE PAULA TELES EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:BC439788

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-005-PMO/21

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de limpeza, operação e manutenção nos sistemas adaptativos de abastecimento de água da

Prefeitura Municipal de Oriximiná, Zona Urbana, Oriximiná/PA, conforme Decreto Municipal nº 055/2021.
Fundamento Legal: Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA FONSECA, na qualidade de ordenadora de despesas.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:3896CA09

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021-PMO

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-005-PMO/21. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATO Nº 033/2021-PMO, Empresa Contratada:** M. E. A. MENDONÇA EIRELI - ME, no valor de R$ 188.927,44 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). **Objeto:** Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de limpeza, operação e manutenção nos sistemas adaptativos de abastecimento de água da Prefeitura Municipal de Oriximiná, Zona Urbana, Oriximiná/PA, conforme Decreto Municipal nº 055/2021. **Vigência:** 01/02/2021 à 05/04/2021. **Data da assinatura**: 01/02/2021.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:4B942C8A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2018-PMO

Processo Licitatório: ARP -001/2018 – PMO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratado (a): NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11 de novembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 12/02/2021 com vigência até o dia 11/11/2021. Data da assinatura: 28/01/2021.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:C2B9A653

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 024/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 180,00**(cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. LIDIA LIMA DA SILVA,** servidor(a) **CONTRATO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
02 A 03/01/2021 008 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 4261-0, inscrição no CPF nº. 787.643.002-34

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:CAA892D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 074/2021

O fundo municipal de saúde por meio de seu ordenador de despesas, no uso de suas atribuições, bem como disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Herber Moabia Chaves Santos**, portadora do CPF: 690.558.822-91, para **acompanhar** e **fiscalizar**, a execução de contratos celebrados por este fundo Municipal de Saúde que tenham como objeto **Prestação Serviço de Publicidade em Carro Som.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajá 28 de janeiro de 2021

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:97EBCD04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 025/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 180,00**(cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JUNILTON FERREIRA LIMA,** servidor(a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
02 A 03/01/2021 007 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 731-9, inscrição no CPF nº. 594.404.062-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:C150E4FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 033/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **02 (duas) diária**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), no valor total de **R$ 600,00**(seiscentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** servidor (a) **CONTRATADO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 a 22/01/2021 031 BELÉM

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: CAIXA, Agência 4524, Conta Corrente nº. 27951-1, inscrição no CPF nº. 610.096.282-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D015059E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 034/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 180,00**(cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ELIZETE SENA SOARES PRADO,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
12 A 13/01/2021 030 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 5953-0, inscrição no CPF nº. 746.251.282-34
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8B9065F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 035/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **01 (uma) diária**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 180,00**(cento e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. LIZANDRA DANTAS ALMEIDA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
17 A 18/01/2021 029 ALTAMIRA

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BRADESCO, Agência 5745, Conta Corrente nº.623582-4, inscrição no CPF nº. 000.978.912-07
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3FBAEF87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 036/2021-PMP/GP
O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **09 (nove) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.620,00**(um mil seiscentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. CLEOMAR DA SILVA ROSA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 a 30/01/2021 032 ALTAMIRA

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº.1075-1, inscrição no CPF nº. 672.124.412-87.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:B9D3905D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 037/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **10 (dez) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.800,00**(um mil e oitocentos reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. EDILSON DO NASCIMENTO FREITAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 a 30/01/2021 037 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº.3790-0, inscrição no CPF nº. 716.062.462-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:74813568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 038/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **11 (onze) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.980,00** (um mil novecentos e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. LIZANDRA DE ALMEIDA CARDOSO,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 a 31/01/2021 028 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 9111-5, inscrição no CPF nº. 551.643.822-53
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4421FC03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 039/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **11 (onze) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.980,00**(um mil novecentos e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 31/01/2021 018 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 0626907-9, inscrição no CPF nº. 585.311.732-72
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3007AEB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 040/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **11 (onze) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.980,00**(um mil novecentos e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. ZELMIRO DE JESUS AMARAL,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 31/01/2021 019 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 1392-0, inscrição no CPF nº. 131.182.502-91
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DDC5939D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 041/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **11 (onze) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.980,00**(um mil novecentos e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. LIDIA LIMA DA SILVA,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 31/01/2021 020 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 4261-0, inscrição no CPF nº. 787.643.002-34
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4A6B1BCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 042/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **11 (onze) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.980,00**(um mil novecentos e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. LUZIA MYCHELY PINHO BARBOSA,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 31/01/2021 021 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 0622838-0, inscrição no CPF nº. 902.668.382-00
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6CC0A179

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 043/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **11 (onze) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.980,00**(um mil novecentos e oitenta reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. KELLYSON DA SILVA MEIRELES,** servidor (a) **CONTRATO** no cargo de **TEC ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.

PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
20 A 31/01/2021 022 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 8261-2, inscrição no CPF nº. 890.077.002-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:762F1276

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 044/2021-PMP/GP

O **PREFEITO DE PACAJÁ**, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **09 (nove) diárias**, no valor de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais), no valor total de **R$ 1.620,00** (um mil seiscentos e vinte reais), referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sra. JILVANO ALBERTO XAVIER,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **MOTORISTA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
21 a 29/01/2021 027 TUCURUI

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, Conta Corrente nº. 229-5, inscrição no CPF nº. 463.115.802-68.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta Portaria foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:8D0018FB

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 009/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá, em 04 de janeiro de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021.

"Dispõe sobre a criação, e nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e a necessidade de realizar os processos licitatórios da Prefeitura Municipal, suas diversas secretarias e demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá, composta pelos seguintes servidores:
I – Cleide Ferreira Chaves (Presidente)
II – Adão Gomes Alves (Secretário)
III – Jhoseff Ary do Nascimento (Membro)

Parágrafo Único- A Comissão de que trata o caput terá como membros suplentes os seguintes servidores:
I – Urlane Andrade de Brito
II- André de Oliveira Rosário

Art. 2º. A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar os procedimentos licitatórios que dependam de técnicos especializados, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração, os quais também a integrarão como membros.

Art. 3º. As atividades da Comissão, ora constituída, serão as previstas na Lei nº 8.666/93, reguladora dos procedimentos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locação no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá será de 01 (um) ano, conforme previsto no § 4º do art. 51 da Lei nº.8.666/93.

Art. 5º. A presidência da Comissão caberá a servidor Cleide Ferreira Chaves, e a secretaria, ao servidor Adão Gomes Alves.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de PACAJÁ-Pará, 04 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A8F94F09

GABINETE DO PREFEITO
MEMBROS DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 035/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá, em 04 de janeiro de 2021.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 001/2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DE TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como pregoeira em licitações na modalidade de PREGÃO, no âmbito de todo o sistema administrativo desta Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará, a Senhora CLEIDE FERREIRA CHAVES, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito de todo o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Pacajá, Estado do Pará, os servidores:

Adão Gomes Alves
Jhoseff Ary do Nascimento

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de PACAJÁ-Pará, 22 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:D830DD70

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 014/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 12 de Janeiro de 2021.

_____
Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Admisnitração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições leais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a partir desta data a Senhora VANDERLEIA ELIS PEDRONI**,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 950.213.452-49, portadora da Carteira de Identidade nº 5569462 PC/PA para exercer o Cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de PACAJÁ-Pará, em 12 de janeiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:03C864A8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 041/2021, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.
CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 04 de Fevereiro de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de diretora do departamento de compras do município de pacajá-pa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a partir desta data a Senhora ANDRESSA SOUZA DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 017.135.352-89, portadora da Carteira de Identidade nº 6833257 para exercer o Cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ em, 04 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:70FA699A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: PE – 007/2021-PMPP SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará comunica aos interessados que realizará no dia 25/02/2021 às 08h:30min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE – 007/2021-PMPP SRP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Hospitalar, Medicamentos Hospitalares e Farmácia Básica, Destinados a Suprir as Necessidades do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde de Palestina do Pará-PA. O edital estará disponível no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: cplpalestinadopara@hotmail.com

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:46F1EB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: PE – 006/2021-PMPP

A Prefeitura de Palestina do Pará comunica aos interessados que realizará no dia 24/02/2021 às 08h:30min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE – 006/2021-PMPP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível a ser Entregue Através de Requisições de Acordo com as Necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Palestina do Pará-PA. O edital estará disponível no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: cplpalestinadopara@hotmail.com .

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:C83A23AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
PORTARIA Nº 017/2021

PORTARIA Nº 017/2021 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00001, CONTRATO Nº 001/2021 - A **SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 682/2008 - **R E S O L V E:** Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato Nº 001/2021**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10 E GASOLINA COMUM), A FIM DE SUPRIR E ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS."**, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante. E conforme indicação da Superintendência Geral, designa a partir desta data o servidor: **EMERSON MARTINS ALVES – R.G nº. 3851565 – SSP/PA;** Art. 2º - Cabendo ao fiscal competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual. Em caso de afastamento, deverá ser nomeado o substituto que assumirá a função, assim que for comunicado por escrito pela Superintendência Geral que o nomeia. - Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 18 de Janeiro de 2021.

ROSILENE GOMES COSTA
Ordenadora de Despesas.

Pgm-10/02/2021.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:3647A91F

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00002

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00002 - A Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, Ordenadora de Despesa deste órgão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal e, de acordo com o que determina o Art. 24, inciso IV, Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Considerando os termos emanados da Agência de Saneamento de Paragominas, os termos do Parecer Jurídico dada a dada a necessidade emergencial de **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO: CLORO EM PASTILHA 200g, PAC – POLICLORETO DE ALUMÍNIO 23% E CAL HIDRATADA CALCÍTICA CH-I, DESTINADOS A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS."** RATIFICA a **Dispensa de Licitação n° 7/2021-00002** de **01 de Fevereiro de 2021**, para contratação das empresas: CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP através do contrato n°. 002/2021, cuja vigência será de 02 de Fevereiro de 2021 a 31 de Julho de 2021, no valor de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e JCD DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, através do contrato n° 003/2021, cuja a vigência será de 02 de Fevereiro de 2021 a 31 de Julho de 2021, no valor de R$ 235.700,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e setecentos reais). Recurso: Próprio.

Agência de Saneamento de Paragominas, 02 de Fevereiro de 2021.

ROSILENE GOMES COSTA
Ordenadora de Despesa.

Pgm, 10/02/2021.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:9B6F3333

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
RESOLUÇÃO 002/2021/SEMMA - GABINETE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão temporária das Autorização de Supressão Vegetale Autorizações de Queima Controlada, emitidas no período de 16 de Novembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, no Município de Paragominas –Pará.

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Paragominas, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 765/2011, que institui o Código Ambiental Municipal – CAM, contendo a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Paragominas e dá outras providências;
Considerando que o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem a extinção de espécies, nos termos do artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal, nos termosart. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;
Considerando que a SEMMA/Paragominas, na condição de órgão local, é instituição ambiental fiscalizadora de atividades

potencialmente poluidoras, sendo parte integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.938/91;
Considerando os termos da Lei Complementar nº 140/2011;
Considerando que o Projeto "Município Verde" tem o objetivo de assegurar a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, no Município por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento e de fiscalização;
Considerando A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, ao dispor sobre os instrumentos da política nacional do meio ambiente, estabelece em seu art. 9º, inciso IV:
"Art. 9º – São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: (…)
IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando que os princípios da precaução e da prevenção devem nortear as ações dos agentes públicos, Resolve;

Artigo 1° - Ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias, todas as Autorizações de Supressão Vegetal e Autorizações de Queima Controlada emitidas no período de 16 de Novembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para reanalise e ou adequação processual.

Parágrafo Primeiro: Todas as autorizações de supressão suspensas, encontram-se no anexo I desta resolução;
Parágrafo Segundo: Todas Autorizações de Queima Controlada suspensas, encontram-se no anexo II desta resolução.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paragominas – Pará, 09 de Fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS GAMBIN
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SEMMA Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C3CBE27E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:1962BD02

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:7EBEAA16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:8EE54666

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:EC525D41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:6CEEF54C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:6166C33B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:FD746358

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:0DC44A5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:A85E8F16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:62A68CF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:DC4A5D4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.
ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:797E991A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:E1B60106

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:8D314017

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:77C6798A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.005

CT n. 20170095. Processo: Convite n. 001/2017 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza e recolhimento do lixo na Vila Oziel Pereira e Vila Boa Vista, Município de Piçarra-Pa. Contratada: Railon Gonçalves de Carvalho. Contratante: Prefeitura Mul de Piçarra. Vigência: 17.03.2017 a 31.12.2017. Prazo Aditado: 03 (três) meses. Fundamento legal: Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

Piçarra (PA), 30 de dezembro de 2020,

WAGNE COSTA MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:2384FA2A

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N. 005

CT n. 20180163. Processo: Pregão Presencial n. 022/2018 - Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e recolhimento do lixo na Vila Oziel Pereira, Município de Piçarra**.** Contratada: Maricelia Meireles Mendonça. Contratante: Prefeitura Mul de Piçarra. Vigência: 20.06.2018 a 31.12.2018. Prazo Aditado: 03 (três) meses. Fundamento **legal:** Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

Piçarra (PA), 30 de dezembro de 2020,

WAGNE COSTA MACHADO.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:8323328E

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Piçarra.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel bs10) e Gás liquefeito de petróleo. Data, Hora, Local: 24/02/2021 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Mul de Piçarra/PA. Contato fone (94) 3422 1341. Edital e informações: Das 08:00h as 14:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Edital disponível ainda para download no portal da transparência Piçarra, site: http://www.picarra.pa.gov.br e portal do TCM/PA, site: https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes.

Piçarra – PA, 09 de fevereiro de 2021.

Pregoeiro
ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
CPL - PMP.

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:AFEEED52

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 4001-3/2021-FMS, para contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Gases Medicinais, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz/Pará. Sendo vencedora a empresa: BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP (DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE) - CNPJ: 34.640.631/0001-97, venceu os ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06; com o valor de R$ 320.590,000 (Trezentos e Vinte Mil Quinhentos e Noventa Reais).

Porto de Moz - PA, 09 de fevereiro de 2021.

ANA SELMA DE OLIVEIRA SOUSA FUZIEL
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:85CB1A3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº.....: 20210009
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADA(O).....: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - CNPJ 23.942.325/0001-99
OBJETO.....: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA/PA, PROPORCIONANDO ASSIM A CONTINUIDADE E A AMPLIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS A ESTE MUNICÍPIO
VALOR TOTAL.....: R$ 423.732,00 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210010
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADA(O).....: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - CNPJ 23.942.325/0001-99
VALOR TOTAL.....: R$ 562.600,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210011
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - CNPJ 23.942.325/0001-99
VALOR TOTAL.....: R$ 96.360,00 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210012
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - CNPJ 23.942.325/0001-99
VALOR TOTAL.....: R$ 141.936,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210013
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - CNPJ 23.942.325/0001-99
VALOR TOTAL.....: R$ 228.384,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210003
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADA(O).....: NELBIA GONÇALVES DE ANDRADE ME - CNPJ 24.297.693/0001-94
VALOR TOTAL.....: R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210004
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: NELBIA GONÇALVES DE ANDRADE ME - CNPJ 24.297.693/0001-94
VALOR TOTAL.....: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210005
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: NELBIA GONÇALVES DE ANDRADE ME - CNPJ 24.297.693/0001-94
VALOR TOTAL.....: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210006
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CONTRATADA(O).....: R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS - CNPJ 27.509.632/0001-31
VALOR TOTAL.....: R$ 278.600,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210007
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS - CNPJ 27.509.632/0001-31
VALOR TOTAL.....: R$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210008
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-060303
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS - CNPJ 27.509.632/0001-31
VALOR TOTAL.....: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Janeiro de 2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº: 20200078
ORIGEM: PREGÃO: Nº9/2019-200214
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.
contratado: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 07.146.872/0001-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE ÂMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.
PERIODO: 04 DE janeiro à 31 DE outubro DE 2021
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO DE ADITIVO: 29/12/2020. Permanece inalteradas demais informações do referido termo aditivo.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº: 20200079
ORIGEM: PREGÃO: Nº9/2019-200214
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.
contratado: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 07.146.872/0001-01
PERIODO: 04 DE janeiro à 31 DE outubro DE 2021
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO DE ADITIVO: 29/12/2020. Permanece inalteradas demais informações do referido termo aditivo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº: 20200080
ORIGEM: PREGÃO: Nº9/2019-200214
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.
contratado: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 07.146.872/0001-01
PERIODO: 04 DE janeiro à 31 DE outubro DE 2021
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO DE ADITIVO: 29/12/2020. Permanece inalteradas demais informações do referido termo aditivo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº: 20200081
ORIGEM: PREGÃO: Nº9/2019-200214
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.
contratado: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 07.146.872/0001-01
PERIODO: 04 DE janeiro à 31 DE outubro DE 2021
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO DE ADITIVO: 29/12/2020. Permanece inalteradas demais informações do referido termo aditivo.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:A8ACC547

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 146/2020
Pregão Eletrônico nº 047/2020
CONTRATO Nº 013/2021 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA Cnpj: 81.618.753/0001-67 **– Objeto**: - Aquisição de duas câmaras de conservação de hemoderivados em atendimento a secretaria municipal de saúde. Assinatura: 04/02/2021, Vigência: inicio: 04/02/2021 término: 30/06/2021. Valor global previsto e estimado de **R$ 23.540,00 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais).**

JOAO LUCIMAR BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Katiane Teixeira Rosa
Código Identificador:B0D4CF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE CONTRATO

ERRATA
CONTRATANTE: Município de Redenção. CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA: PLASTICOS AMAZONAS LTDA - ME CNPJ: 09.552.378/0001-72. CONTRATO Nº 012/2021, Processo Licitatório nº 001/2021. na modalidade dispensa de Licitação – Compra direta nº 001/2021. **ONDE SE LÊ:** "R$ 16.196,25 (Dezesseis mil cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)".
LÊ-SE: "R$ 16.786,27 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)".
Data da 1ª publicação Quinta-feira 04 de Fevereiro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2670.

Redenção – PA, 09 de Fevereiro de 2021.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:B639BF5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 178

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) à **MARINALVA BELÍCIO DOS SANTOS,** Diretora do Departamento de Licitações e Contratos**,** portadora do RG sob o n.º 372.927-1 e CPF: 647.716.102-82, residente e domiciliada na rua onze, n.º 1107, Setor Maringá, em virtude de viagem a Cidade de Belém - PA, para obter conhecimentos no Curso presencial, voltado para os servidores públicos de Licitações Públicas e formação de Pregoeiros, no período de 10 à 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de fevereiro de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:8EF970F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 177

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) à **JANIELE SOARES SILVA,** Diretora do Departamento de Licitações Contratos**,** portadora do RG sob o n.º 555.951-9 PC/PA e CPF: 008.793.332-27, residente e domiciliada na rua Norte Sul, n.º 30 esquina com a 23, Setor Planalto, em virtude de viagem a Cidade de Belém - PA, para obter conhecimentos no Curso presencial, voltado para os servidores públicos de Licitações Públicas e formação de Pregoeiros, no período de 10 à 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de fevereiro de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:54D5B820

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 028

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor: **EDIMILSON BATISTA ALVES**, no valor de R$ 350.00 (trezentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050.00 (Um mil e cinquenta reais). Portador do CPF: 245.656.102-30, residente e domiciliado na rua Isordino Francisco, 359 – Jardim Alvorada, Rio Maria – Pará, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como Secretário Municipal de Saúde. O servidor em tela irá participar das Reuniões da **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** (CIB), para a cidade de **BELÉM – PA**, no período de 09/02 a 11/02/2021, conforme cronograma em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de Fevereiro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:99BF253F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará,
No uso de suas atribuições. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (Três), diárias ao servidor: **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, no valor de R$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais). Portador do CPF: 697.151.901-97, residente e domiciliado na rua sete, s/n – Vila verde II – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como condutor de Ambulância. O servidor em tela irá realizar transporte da paciente: **ROSANGELA DE SOUZA,** para a cidade de **PALMAS-TO**, no período de 09/02/2021 a 11/02/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:35BFB6CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 027

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) a servidora: **AURENY ARAUJO CAVALCANTE**, no valor de R$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 750.00 (Setecentos e cinquenta reais). Portadora do CPF: 699.557.602-06, residente e domiciliado na rua 33, 174, – Vila Nova, Rio Maria – Pará, lotada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Técnica de Enfermagem. A servidora em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: **ROSANGELA DE SOUZA**, para a cidade de **PALMAS – TO**, no período de 09/02 a 11/02/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dois dias do mês de fevereiro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:583728CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro), diárias ao servidor: JULIO BATISTA SANTANA, no valor de R$ 300.00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200.00 (Um mil e duzentos reais). Portador do CPF: 798.750.332-20, residente e domiciliado na rua noroeste, 224 – Planalto – Rio Maria – Pará, lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO, como condutor de Ambulância. O servidor em tela irá realizar transporte da paciente: JOSÉ WALDOMIRO VICENTE, para a cidade de BELÉM-PA, no período de 09/02 a 12/02/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de Fevereiro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:4B4421ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro) a servidora: ROSILENE MARQUES DE SOUSA, no valor de R$ 300.00 (Trezentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200.00 (um mil duzentos reais). Portadora do CPF: 748.190.622-04, residente e domiciliado na Avenida 18, 982 – Maringá, Rio Maria – Pará, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO, como Técnica de Enfermagem. A servidora em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: VICENTE JOSÉ WALDOMIRO, para a cidade de BELÉM - PA, no período de 09/02 a 12/02/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:D15CDC5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder quatro diárias ao servidor: BRENO DE ALMEIDA LIMA, no valor de R$ 300.00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200.00 (Um mil e duzentos reais). Portador do CPF: 031.753.522-60, residente e domiciliado na rua Andorinha, 2068 – Jardim Paraíso – Rio Maria – Pará, lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO, como condutor de Ambulância. O servidor em tela irá realizar transporte da paciente: SIMONE GONÇALVES DA SILVA, para a cidade de GOIANIA – GO, no período de 09/02 a 12/02/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de Fevereiro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:497C6A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro) a servidora: ROSILENE PEREIRA DA SILVA, no valor de R$ 300.00 (Trezentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200.00 (um mil duzentos reais). Portadora do CPF: 561.770.542-34, residente e domiciliado na rua 25, 952, – Cascalheira, Rio Maria – Pará, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO, como Técnica de Enfermagem. A servidora em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: SIMONE GONÇALVES ANDRADE, para a cidade de GOIANIA – GO, no período de 09/02 a 12/02/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 003/2021

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:008EBA86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210002

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-008 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES, FLUXOMETRO E UMIDIFICADORES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 61.395,00 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 7.800,00, Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 53.595,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:043ACD7B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 031/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 031/2021

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, Matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/02/2021 à 09/02/2021, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.600,00 (Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Fevereiro de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:A279133A

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 033/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 033/2021

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº **000.043-5**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **PROGRAMADOR DE COMPUTADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/02/2021 à 10/02/2021, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO TCM, EMPRESA CR2, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Fevereiro de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:B4880AD8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 034/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 034/2021

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, Matrícula nº **000.011-7**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/02/2021 à 10/02/2021, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO TCM, EMPRESA CR2, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Fevereiro de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:13F68FD5

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 035/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 035/2021

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/02/2021 à 11/02/2021, VIAGEM P/ BELÉM, À PARTIR DAS 12H JUNTO AO TCM, EMPRESA CR2, GAB. DI DEP. FEDERAL JÚNIOR FERRARI, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.200,00 (Tres Mil Duzentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Fevereiro de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:37BBA2FF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 032/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 032/2021
AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/02/2021 à 10/02/2021, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO TCM, EMPRESA CR2, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Fevereiro de 2021.

FABIANO MOREIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:D9607DCC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 002/2021-SEMECD
Após análise conjunta da Secretária Municipal de Educação e do Presidente da CPL, responsável pelo CONVITE N° 002/2021, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rurópolis, todos de 26 de janeiro de 2021, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º. Sendo assim, decido pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da Carta Convite em destaque, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE ÁGUA AZUL, NO KM 85 E NO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE VISTA ALEGRE, LOCALIZADA NO KM 115, DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos. Empresa vencedora: CONTRUTORA S A LTDA ME - R$ 109.506,03 (cento e nove mil, quinhentos e seis reais e três centavos).

Rurópolis-PA, 08 de fevereiro de 2021.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:32BAEB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.007.00-CO-SEMINFRA

CONVITE Nº. **007/2020-CO/ SEMINFRA**
Processo Nº. 007/2020-CO/ SEMINFRA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.007.00-CO-SEMINFRA
CONTRATO Nº. 2020.007.00-CO-SEMINFRA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CONTRATADA: CONSTRUTORA TAPAJOS EIRELI-ME
Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 28/02/2021.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificações orçamentaria:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2020
0808.15.451.0007.1.017 – URBANIZAR E PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Rurópolis-PA, 18 de dezembro de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:3045660A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - SEMMA

Ato Pregão Eletrônico nº 001/2021-SEMMA

Objeto: Contratação do serviço de publicação, para atendimento ao disposto no art. 21, III da Lei 8.666/93 no que diz respeito a publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Órgãos a ela vinculados. Edital: 10/02/2021 das 08h às 14h. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 10/02/2021 a partir das 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 23/02/2021 às 9h30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:4F9EB607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 004/2021

DESIGNA SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Meio ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS:

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **CLAUDIA BRUNA MAIA BATISTA**, matricula nº 87135, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMATICA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado o seguinte servidor:
RAIFSON FÉLIX BARROS DOS SANTOS, matrícula 88.284.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 013/2020.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Santarém, 20 de janeiro 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C0E2AB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 006/2021

DESIGNA SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Meio ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS:

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **CLAUDIA BRUNA MAIA BATISTA**, matricula nº 87135, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designada a seguinte servidora:
JESSICA GABRIELA BEZERRA FREIRE DE ARAUJO AGUIAR, matricula nº 89.242.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 011/2020.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Santarém, 27 de janeiro 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:67E3FB01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 007/2021

DESIGNA SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Meio ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS:

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **GILVANE SILVA NASCIMENTO**, matricula nº 89.240, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designada a seguinte servidora:
BRUNA OLIVEIRA DE MELO, matricula nº 89.239.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 006/2020.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Santarém, 27 de janeiro 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:34D16135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA INTERNA Nº 011/2021

DESIGNA SERVIDOR(A) MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM.

O Secretário Municipal de Meio ambiente de Santarém/PA, João Antônio Paiva de Albuquerque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 GAP/PMS:

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **JESSICA GABRIELA BEZERRA FREIRE DE ARAUJO AGUIAR**, matricula nº 89.242, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para exercer a função de Fiscal de Contrato que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.
Art. 2º - Para fiscal substituto fica designada a seguinte servidora:
BRUNA OLIVEIRA DE MELO, matricula nº 89.239.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 008/2021.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Santarém, 05 de fevereiro 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:DFC09763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMJEL

PORTARIA Nº 002/2021 – SEMJEL, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 015/2021 – GAP/PMS,
CONSIDERANDO o Processo Licitatório, cujo o objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO E REPARO CONTÍNUO NO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO "COLOSSO DO TAPAJÓS"**
CONSIDERANDO o Termo de Referência que disciplina a contratação do serviço, e o que versa o item 10 referido termo, sobre a fiscalização do Contrato, onde designam-se os Fiscais de Contrato e suas atribuições.

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre nomeação oficial dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer-SEMJEL para desempenho da função de Fiscal do Contrato.
Art. 2º Nomeiam-se os servidores:
FRANCISCO ALMIR LIMA - Matricula n° 86777 – Chefe de Seção.
OSMAN DE SOUSA SILVA- Matricula n° 22225 – Técnico em Agrícola.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, em 28 de janeiro de 2021.

Publicada na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

ESEQUIEL AQUINO DE AZEVEDO
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL
Decreto nº 015/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:4DA6B550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMC

PORTARIA Nº002/2021 - SEMC Santarém, 18 de janeiro de 2021.

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Santarém, Sr. Luís Alberto Mota Figueira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 002/2021 de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao dispositivo no Art.67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato de Veículos Leves Permanentes e Eventuais firmados no exercício de 2020 pela Secretaria Municipal de Cultura os Srs.:

PEDRO RUBENS DUARTE MOREIRA – Mat.85.883
WALDECI REIS LEMOS MOTA – Mat. 62.493

Art. 2º O Fiscal assim como o Gestor de Contrato serão responsáveis por representar o Município de Santarém PA perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, em 18 de janeiro de 2021.

LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Dec. 002/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:81446701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - SEMC

PORTARIA INTERNA Nº003/2021 – SEMC. Santarém, 18 de janeiro de 2021.

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Santarém, Sr. Luís Alberto Mota Figueira, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 002/2021 de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao dispositivo no Art.67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato de Combustível firmados no exercício de 2021 pela Secretaria Municipal de Cultura os Srs.:

OTÁVIO CORREA REGO – Mat. 05092 – Titular
PEDRO RUBENS DUARTE MOREIRA – Mat.85883 - Suplente

Art. 2º O Fiscal assim como o Gestor de Contrato serão responsáveis por representar o Município de Santarém PA perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, em 18 de janeiro de 2021.

LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Dec. 002/2021/GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:7735366A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA DA CPL - SEMC

PORTARIA Nº 001/2021-SEMC SANTARÉM, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão de Licitação, para atuarem em licitações e procedimentos de contratação direta previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Cultura, Sr. Luís Alberto Mota Figueira**,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº002/2021-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, que se destina a processar e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, em todas as suas fases.
Art. 2º - Para compor a Comissão de Licitação, ficam designados como membros titulares, a seguir discriminados:
Mara Regiane Botelho Taveira – Presidente
Iraciara de Assis Costa – Membro
Antonio Carlos Santos de Sousa – Membro
Art. 3º - Para atuar como suplentes junto à Comissão de Licitação ficam designados os seguintes servidores:
Cecy Oneide Nascimento Sussuarana – Suplente
Wanderson Ferreira Sousa – Suplente
Art. 4º - Os membros suplentes atuarão, sempre que verificados impedimentos de qualquer dos membros titulares, mediante prévia comunicação.
Art. 5º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e a contratação direta mediante procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a exercerá de acordo com os poderes/atribuições conferidos pela Lei 8.666/93 e suas modificações complementares e/ou posteriores.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpre-se.

Publicada na Secretaria Municipal de Cultura, aos sexto dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Dec. nº002/2021– GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:777D1C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - COORDENADORIA DA RECEITA MUNICIPAL - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROC. ADM. FISCAL Nº: **468/2017**
SUJEITO PASSIVO: **TITANIUN ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **09.395.164/0002-10**
AUDITOR FISCAL: **CRISTINA AUXILIADORA A. DOS SANTOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica **CIENTE** o contribuinte **TITANIUN ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **09.395.164/0002-10**, por meio do seu representante legal, do Auto de Infração I – Obrigação Principal (fls. 11-12), Auto de Infração II – Obrigação Acessória (fls. 33-34) e Termo de Encerramento de Ação Fiscal (fl. 37), exarados nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº **468/2017**, para pagar o crédito tributário discriminado no auto de infração ou oferecer impugnação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-los na Divisão de Fiscalização, situada na Rua Magnólia, nº 743, CEP nº 68.020-800, bairro Aeroporto Velho, Santarém/Pará, no horário de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 14h).

Santarém/Pará, terça-feira, 9 de fevereiro de 2021.

MARCELO MOITA CARDOSO
Auditor- Chefe da Fiscalização de Tributos
Matrícula nº 64.149

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:94DD9A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. 07 DE SETEMBRO Nº61, BAIRRO SANTA CLARA, CEP 68005100, FONE: (93) 2101-0100

PORTARIA INTERNA Nº018/2021 - SEMSA, DE 04 DE FEVEREIRODE 2021.

MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS, Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 004/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOo disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor do memorando nº053/2021 - CGMe do relatório circunstanciadooriundo do Núcleo de Recursos Humanos – NRH/SEMSA, datado de 04 de Fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 005/2021 – PJM/SEMSA que encaminhou a autoridade superior, competente para deliberar acerca da decisão de se investigar os fatos através de um procedimento administrativo próprio,sob pena de nulidade acerca da conclusão sobre o caso.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo os servidores o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, memorando nº 053/2021 - CGM e do relatório circunstanciadooriundo do Núcleo de Recursos Humanos –NRH/SEMSA, datado de 04 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 005/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019 destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 001/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2021;

MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:700B9F83

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 066/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Secretária de Gabinete e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NAYARA DELMACHIO OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:F71A9213

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 067/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Gerente de Pessoal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RHAYZA NUNES DE SÁ**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PESSOAL**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:9A21592F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 068/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ROZANE ALVES DE ABREU**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:EA2C3D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 069/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WANDSON DE SOUSA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:813A2F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 070/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamentário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WILSON JUNIOR RIBEIRO BERTAIOLLI**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:AEF1165A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 071/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Coordenador de Programas e Projetos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **YTALO ROBERTO PINHEIRO TORRES**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:7CBD4268

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 072/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Coordenador de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ROBERTO JUNIO NOLETO QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:0DAFAF38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 073/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Coordenador de Atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **CLAUDIANE DA SILVA MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ATIVIDADES**, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:26931A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 074/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Agente Distrital e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **VILMAR DOS SANTOS PRIMO**, para exercer o cargo em comissão de **AGENTE DISTRITAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.

Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:E72F8177

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 075/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Secretário Distrital e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **EDILSON BORGES SOARES**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DISTRITAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:FC3AF035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 076/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ADAILTON RODRIGUES PEICHIN**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal, de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:BF6182A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 077/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidora ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a servidora **JUCI MERES ALVES DE ABREU**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal, de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:E8D385BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 078/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o servidor **SONILDO SOUSA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, com lotação na Secretaria Executiva de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal, de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:6B39BE6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 079/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ELIEZER DE JESUS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal, de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:8AE36F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 080/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Obras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **DIEGO DA CUNHA FREIRE**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:2A44AAB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 081/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Vigilância e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no

artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:
Art. 1º NOMEAR o servidor **ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**, auxiliar de eletricista, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:5E45245D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 082/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Iluminação Pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **ANTÔNIO GONÇALVES DO AMARAL**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:5B7FB917

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 083/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Posturas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POSTURAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:AE72D6FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 084/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Diretora de Gestão Administrativa Financeira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **SIMONE CRISTINA POLIZELI BRITO**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:4C79C83A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE AGENTE POLÍTICO

DECRETO Nº 085/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Urbanismo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, para responder pelos atos administrativos perante o órgão até posterior determinação.
Art. 2º Fica estabelecido ao investido no cargo, que no ato da posse, o mesmo obrigatoriamente apresentará todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará.

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:3B4723DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
UASG 980547 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE-PMSF-EDUCAÇÃO com o objeto Aquisição combustível (óleo diesel S-10 e gasolina comum) para atender a Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará. Declarada Deserta por não haver interessados no certame.

Ordenador de Despesas:
GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:ADCEE7AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210002

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-00001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: LAY OUT SERVIÇOS DE INF.E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE SOFTWARE LAYOUT - FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

VALOR TOTAL.....: R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Muncipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 25.080,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Janeiro de 2021 a 25 de Janeiro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Felipe Rafael da Silva Martins
Código Identificador:4CFBDE73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/PMS/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/PMS/2021

O Prefeito Constitucional do Município de SAPUCAIA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, ratifica, homologa e Adjudica a Inexigibilidade de Licitação, nº. 001/PMS/2021, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em conseqüência autorizo a contratação da empresa **S M HUIDA - ME,** estabelecida na AV. DOS ESTADOS, Nº 580, LOJA 02, CEP: 68.385-000, SETOR AVENIDA, TUCUMÃ - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.666.610/0001-56, pelo período de 12 (Doze) meses consecutivos, cujo: o objeto da contratação é a defesa de causa judicial e acompanhamento de processos administrativos e judiciais junto a Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e justiça federal visando suspender e questionar a legalidade de possíveis autos de infrações, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

Município de Sapucaia – Pará, 09 de Fevereiro de 2021.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:9DEE8F7D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210055
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S
OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS NAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE DEFESA E CONSULTA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCM/PA,TCE E TCU) E OUTROS ORGÃOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0302.041220001.2.003 Manutenção Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 120.000,00, Exercício 2021 Atividade 0403.041230001.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 120.000,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210056
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS NAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE DEFESA E CONSULTA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCM/PA,TCE E TCU) E OUTROS ORGÃOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SOURE/PA
VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0901.101220001.2.031 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 60.000,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210057
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOSSIADOS S/S
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS NAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE DEFESA E CONSULTA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCM/PA,TCE E TCU) E OUTROS ORGÃOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SOURE/PA
VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.121220001.2.081 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 60.000,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Mayara Madgi dos Santos Oliveira
Código Identificador:18992A6C

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210080
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: C J DO AMARAL RAMOS ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0403.041230001.2.005 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 156.000,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210081
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: C J DO AMARAL RAMOS ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.121220001.2.081 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 84.000,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2021

CONTRATO Nº.....: 20210082
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: C J DO AMARAL RAMOS ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA AREA DE CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0901.101220001.2.031 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 84.000,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Mayara Madgi dos Santos Oliveira
Código Identificador:35825513

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201005/2021FMA
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1901.081220003.2.101 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 120.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:BE5B2F79

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201004/2021FME
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.041220008.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 120.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:8F4CEE24

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201006/2021FME
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1601.123610008.2.051 Manutenção Ensino Fundamental-FUNDEB/40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 1.680.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:9ECD9C36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201003/2021FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.101220002.2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 48.000,00, Exercício 2021 Atividade 1801.103010002.2.079 Gestão do Programa Atenção Básica-PAB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 432.000,00, Exercício 2021 Atividade 1801.103020002.2.093 Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade-MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 300.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:74BD7FDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 27/1995 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º-Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.
I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:
II - Dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:
III - Doações, auxílios, contribuições, subversões e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais:

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênios no setor;
VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - Doações em espécie feitas diretamente feitas ao Fundo;
V III - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
§ 1º - A doação orçamentária prevista para órgão executor da administração Publica Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizados as receitas correspondestes.
§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em Instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência.
§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará de plano diretor do Município.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social, desenvolvidas pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso Ido Art.15º da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art.5º - O repasse de recursos para entidades registradas e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com créditos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO: As transferências de recursos para organizações governamentais e não- governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação de Conselho Municipal de Assistencial – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder autorizado a abrir, no presente exercício, Credito Adicional Especial até o valor de R$ 3.000,00(três mil reais) obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º- do Art.43º-, da lei federal nº 4320/64.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trairão - Pará, 09 de Novembro de 1995

ADEMAR BAÚ
Prefeito Municipal de Trairão

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Trairão, registrada no Cartório do 2º Ofício de Itaituba no Livro A-18, as fls. 174, sob o nº 5.010 e autorizada sua republicação no diário oficial municipal, para que produza os mesmos efeitos legais como seu arquivo original.

Publicado por:
Valdinei Jose Ferreira
Código Identificador:2A9C5045

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A valor R$ 3.588.000,00(Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. Celso Cirilo dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 12 de janeiro de 2021.

ARLETE BAÚ
Secretaria

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:34DAFABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1101002/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201002/2021ADM
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0201.041220006.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 48.000,00, Exercício 2021 Atividade 0706.041220006.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 288.000,00, Exercício 2021 Atividade 0907.041220005.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 480.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1AAF93CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201007/2021FMMA
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101002/2021D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2201.181220004.2.121 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.43, no valor de R$ 72.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:5BD1F80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101003/2021D

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com o valor total de R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. Celso Cirilo dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 12 de janeiro de 2021.

ARLETE BAÚ
Secretaria

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:A29BD9FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101003/2021D

CONTRATO Nº.....: 1201008/2021ADM
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1101003/2021D
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.
VALOR TOTAL.....: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0907.257520005.2.033 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 192.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:5AE65FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020PMT-PE-SRP.

A Prefeitura Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Eletrônico SRP n° 022/2020PMT-PE-SRP**.**
Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
Favorecido: C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME com o valor global de R$ 1.131.600,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Um Mil, Seiscentos Reais).
Data da Homologação: 29/02/2021.

Trairão - PA, 29 de fevereiro de 2021.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B83C1865

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210034 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020PMT-PE-SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, CNPJ: 10.221.760/0001-82.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
CONTRATADA: C N STEGMANN PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 18.486.351/0001-10 com o valor global de R$ 1.131.600,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Um Mil, Seiscentos Reais).
Data da Assinatura: 08/02/2021, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 08 de fevereiro de 2021,

CELSO CIRILO DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:175B0A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:

Pregão Eletrônico (SRP) n° 002/2021PMT-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR. Data da Abertura: 25/02/2021 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:29B5C828

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 7/2021-005

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M L FERNANDES - ME, referente à Contratação de empresa para aquisição de produtos químicos para o tratamento da água, visando atender as necessidades dos moradores de Tucuruí/PA..
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). NILDA FERREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TUCURUÍ - PA, 28 de Janeiro de 2021

JAIR GOMES PEREIRA NETO
Diretor/ Superentendente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210048

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-005

CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI

CONTRATADA(O).....: M L FERNANDES - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para aquisição de produtos químicos para o tratamento da água, visando atender as necessidades dos moradores de Tucuruí/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 215.152,00 (duzentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2021 a 29 de Abril de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:31D03B82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 619/2021 – GAP/PMS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E EM CONSEQUENCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO BANDEIRAMENTO PRETO – LOCKDOWN NA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém; e

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise da Pandemia, instituído através do Decreto nº 294/2021-GAP/PMS, deliberou pela recepção total, dentro de suas competências, dos regramentos que mantêm o bandeiramento preto na região do Baixo Amazonas, especificamente o Capítulo II (Zona de Contaminação Aguda – Bandeira Preta), e o Capítulo VIII, previstos no Decreto Estadual nº 800/2021, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto para região do Baixo Amazonas, no âmbito do Município de Santarém, de acordo com o Decreto Estadual, consideradas as especificidades do Município.

Art. 2º Fica instituida arestrição provisória da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - Para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV- Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1° Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público;

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, assistida de uma pessoa;

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto;

§ 4° Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo;

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes coletivos em geral;

§ 6º Os serviços de ônibus, táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular ficam restritos ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto, devendo seus condutores exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 7º Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, que adote as providências necessárias, junto às concessionárias de serviço de transporte público, visando coibir aglomeração dentro dos coletivos, garantindo que todos os usuários mantenham-se sentados, vedada a viagem nos corredores;

§ 8º A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

Art. 3° Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoa da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1° As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo II deste Decreto;
§ 2° Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial;

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos apresente sintomatologia característica da COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 5º Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.
Art. 6º Permanecem suspensas até 30 de abril, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social e órgãos de fiscalização do ente público municipal.

Art. 7º Permanecem suspensas enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto em consonância com o Decreto Estadual supra considerado (Anexo V, Item 14), as aulas presenciais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais, cursos livres e preparatórios, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

Art. 8° De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, permanecem suspensas as atividades em grupo, realizadas pelos estabelecimentos de saúde, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;

II. Grupo de Gestantes;

III. Grupo de Tabagistas;

IV. Grupo de Saúde Mental;

V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 9º Ficam proibidas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Horas, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente que desempenhem serviço ou atividade essencial (Anexo II, Tabela 1, deste Decreto), estão obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo I, o seguinte:

I - A atividade essencial deverá constar explicitamente no Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

II - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

III - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara;

IV - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%); e

V- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1° O horário dos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente esta previsto no Anexo II, Tabela 1, deste Decreto);

§ 2° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo recomendado.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na modalidade delivery/entrega (Anexo II, Tabela 2, deste Decreto), estão obrigados a observar todas as medidas de biossegurança previstas no protocolo geral;

§ 1°. Fica proibida a abertura e/ou atendimento presencial nas atividades autorizadas a funcionar na modalidade delivery/entrega, devendo obrigatoriamente permanecer de portas-fechadas durante o horário de funcionamento;

§ 2°. As atividades/estabelecimentos que não constam no Anexo II, Tabelas 1 e 2, deste Decreto, ficam proibidas de funcionar, inclusive na modalidade delivery/entrega.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 12. Permanecem suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após deliberação do Comitê Gestor de Crise.

Art. 13. Permanecem suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 14. Permanecem suspensas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto.

Art. 15. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), permanece interditados, pelo período que perdurar o bandeiramento preto, as praias e balneários, no âmbito do Município de Santarém.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em barcos, ônibus, balsas, catamarãs e congêneres.

Art. 16. Fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento preto, a interdição do Parque da Cidade, praças públicas, orlas, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas, centros de convivência e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Santarém, inclusive para atividades individuais.

Art. 17. Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador permanecem proibidos, enquanto perdurar o bandeiramento preto.

CAPÍTULO V
DO USO DE MÁSCARA

Art. 18. A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Está determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 20. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa, com a devida apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 22. Os casos omissos no presente Decreto serão encaminhados ao Comitê Gestor de Crise para deliberação em reunião extraordinária.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de fevereiro de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXOS DO DECRETO Nº 619/2021 – GAP/PMS, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANEXO I

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

• Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimetos, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
• Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
• Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;

• É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
• Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
• Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
• Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
• Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
• Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
• Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
• Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
• Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
• Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
• Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
• Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
• Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
• Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
• Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração;
• Fica proibido o consumo de beebida alcoólica no interios dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou em suas adjacencias.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DOS HOTÉIS E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
• Priorizar check-in eletrônico;
• Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
• Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
• Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas;
• As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
• Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;
• O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
• De preferência, oferecer pacote de frigobar no check - in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
• O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
• Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
- Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
- Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
- Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
• Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
• Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
• Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
• Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;

• Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
• Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
• A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
• Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
• Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS A FUNCIONAR DURANTE O BANDEIRAMENTO PRETO – LOCKDOWN.

TABELA 1	
ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PRESENCIALMENTE	
ATIVIDADES	**HORÁRIO PERMITIDO**
Produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI´s, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial.	Segunda a sexta-feira 07:00 as 19:00
Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadistas, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento.	06:00 as 19:00
Distribuidora de água mineral e gás de cozinha.	06:00 as 18:00
Empresas de segurança privada.	24 horas
Setor Industrial, cuja produção seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos farmacológicos, medicamentos, insumos médico-hospitalares, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, sacolas para supermercados, e produtos de panificação industrial.	07:00 as 19:00
Hospitais, farmácias e drogarias.	24 horas
O atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas, pós-Covid e pós-operatório.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada.	24 horas
Clínicas de vacinação.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Clínicas veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência.	24 horas
Comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais e produtos agropecuarios, agroindustrial e agropastoril.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Comércio de artigos médicos, oftalmológicos e ortopédicos.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local.	05:00 as 15:00
Postos de combustíveis.	24 horas
Bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do municipio, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.	De acordo com o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil
Prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet e coleta de lixo.	24 horas
Serviços notariais e de registros, exclusivamente para fins de registro de nascimento e óbito.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionadas à área de saúde ou infraestrutura urbana e rural.	24 horas
Advogados (as), Contadores (as) e Profissionais de Imprensa, no exercício da função.	24 horas
Deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, incluindo serviços domésticos.	24 horas
Unidades de saúde públicas e privadas, para atendimento emergencial.	24 horas
Agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública.	24 horas
Deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.	24 horas
Deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais.	LIVRE

Hotéis e pousadas com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito.	24 horas
Oficinas mecânicas.	08:00 as 17:00
Borracharias.	24 horas
Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.	24 horas
Estabelecimento que permite o acesso à Internet para operação e processamento de beneficios financeiros (Lan –House ou Cyber).	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais.	24 horas
Serviços funerários.	24 horas

TABELA 2	
ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE DELIVERY/ENTREGA	
ATIVIDADES	**HORÁRIO PERMITIDO**
Restaurantes, lanchonetes e bares, cuja atividade esteja caracterizada no Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.	06:00 as 22:00
Floricultura.	De acordo com o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Materiais de elétricos de construção, hidráulicos e pneumáticos.	08:00 as 17:00
Peças de veículos leves e pesados.	08:00 as 17:00
Peças para bicicletas e motocicletas.	08:00 as 17:00
Material escolar em livrarias e papelarias.	08:00 as 15:00
Serviços de petshops (banho e tosa).	08:00 as 17:00

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:0F3BC3D6